

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano LXXXIV • Nº 166

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 13 de setembro de 2007



GRATIDÃO - Ao lado de Mauri Costa (d), deputado agradeceu aos demais parlamentares e servidores da Casa

Uchoa é premiado por administradores

Condução do Parlamento Estadual foi ressaltada

O presidente da Alepe, deputado Guilherme Uchoa (PDT), recebeu, ontem, o Prêmio Expressão em Administração, uma homenagem promovida pela Casa do Administrador de Pernambuco (Cape), em parceria com a Faculdade Maurício de Nassau e o *Diário de Pernambuco*. A premiação acontece há 11 anos e tem como objetivo destacar pessoas que desempenham bem suas funções na área da administração, promovendo, assim, o desenvolvimento de Pernambuco. Este ano, 22 administradores do poder público e da iniciativa privada foram contemplados. De acordo com o presidente da Casa do Ad-

ministrador, Mauri Costa, os critérios para a escolha dos agraciados são competência, probidade e, principalmente, compromisso socioambiental.

"Atualmente, todos nós, tanto do setor público como privado, devemos nos preocupar com as questões socioambientais", afirmou Costa, explicando que, "na avaliação da comissão mista, formada por integrantes do Conselho Regional de Administração, dirigentes do Sindicato e da Federação Nacional de Administração e do Conselho Federal de Administração, o deputado Guilherme Uchoa preencheu todos os requisitos necessários devido ao trabalho que vem realizando

no Parlamento".

O presidente do Poder Legislativo agradeceu e enfatizou que o prêmio é fruto de um trabalho conjunto. "É uma satisfação receber esta homenagem. Quero compartilhá-la não somente com meus companheiros da Mesa Diretora, mas com os outros parlamentares que fazem a Casa Joaquim Nabuco, além dos assessores e funcionários da Alepe. Se não houver um conjunto afinado, não é possível assegurar o bom funcionamento da instituição", declarou Uchoa.

O anfitrião da noite, o vice-presidente da Faculdade Maurício de Nassau, Jânio Diniz, comentou que

a importância da premiação é tornar público o que os administradores fazem. "Normalmente, vemos muitas empresas de sucesso e não sabemos quem realiza o trabalho e dá sustentabilidade à boa administração. É justo que a atuação dessas pessoas seja divulgada", observou Diniz.

Os prefeitos de Petrolândia, Lagoa de Itaenga, Carnaíba, Camaragibe, Agrestina, Cabo de Santo Agostinho, Brejo da Madre de Deus, Itacuruba e Tuparetama também receberam a homenagem, assim como os presidentes do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) e da Ordem dos Advogados do Brasil no Estado (OAB/PE).

Votação

Plenário analisa hoje PPA e LDO

A Comissão de Finanças da Assembléia encerrou a análise dos projetos da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2008 e do Plano Plurianual (PPA) 2008/2011. Ontem, os parlamentares aprovaram os pareceres gerais e de redação final das duas matérias. Hoje, as proposições serão analisadas pelo Plenário e, em seguida, encaminhadas à sanção do governador Eduardo Campos (PSB).

O projeto do PPA, que traz as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para os próximos quatro anos, recebeu 432 alterações na Alepe, sendo 424 emendas de iniciativa dos parlamentares e outras oito propostas pelo Executivo.

A proposta da LDO, definindo as orientações para a elaboração do Orçamento do Estado para o próximo ano, foi aprovada com cinco emendas, todas de autoria de deputados. No projeto, estão previstas as

expectativas de receitas e despesas para 2008, cerca de R\$ 13,7 bilhões.

"Depois de longos debates na Comissão, tivemos a aprovação final. As propostas serão encaminhadas para a Presidência da Casa. No Plenário, a Ordem do Dia de amanhã (hoje) conterá somente os dois projetos", destacou o presidente da Comissão de Finanças, deputado Geraldo Coelho (PTB).

O colegiado também distribuiu 13 proposições, entre elas, a prestação de contas do Governo do Estado relativa ao exercício financeiro de 2006. O relator da matéria é o deputado André Campos (PT). O parecer, de acordo com o presidente da Comissão de Finanças, Geraldo Coelho, deverá ser apresentado no mês de outubro. "Daremos um tempo razoável para que o parlamentar possa analisar a matéria, que possui seis volumes", informou.



FINANÇAS - Colegiado concluiu apreciação das matérias

Aprovado reajuste para servidores

Matéria foi apreciada em 2ª discussão

A Assembléia Legislativa aprovou, ontem, em segunda discussão, o Projeto de Lei Complementar nº 263/07, de autoria do Poder Executivo, que reajusta em 3,18% o vencimento-base de diversas categorias de servidores estaduais. A matéria também redefina as faixas de remuneração dos cargos de nível básico, médio e superior do quadro de pessoal permanente do Executivo, com base no tempo de serviço do servidor. A proposta foi aprovada com a adição de uma emenda do Executivo.

Ontem pela manhã, a alteração foi acatada na Comissão de Administração Pública. A emenda contempla funcionários do quadro de pessoal do Instituto de Recursos Humanos (IRH). Com a mudança, esses servidores vão poder contar o tempo de serviço acumulado no antigo Ipsep, que existiu até o ano de 2000, quando foi substituído pelo



MOISÉS BARBOSA

REUNIÃO - Administração analisou proposição pela manhã

IRH. "Profissionais do quadro de pessoal do IRH se mobilizaram para modificar o texto original do projeto, de autoria do Poder Executivo", explicou o presidente do colegiado, deputado Mavíael Cavalcanti (DEM).

A Comissão também aprovou a matéria que proíbe parentes em até terceiro grau, cônjuges ou companheiros do governador, vice, secretários de

Estado, dirigentes de autarquias, fundações instituídas ou mantidas pelo poder público, empresa pública ou sociedade de economia mista de assumirem cargos em comissão ou funções gratificadas no Estado.

Outros 12 projetos de lei foram distribuídos. Os deputados Esmeraldo Santos (PR), Soldado Moisés (PSB) e Eduardo Porto (PTdoB) também participaram da reunião.

Projeto

Tipo sanguíneo e fator RH impressos em documentos

O deputado Esmeraldo Santos (PR) reapresentou, ontem, o projeto de lei que obriga a colocação do tipo sanguíneo e do fator RH nos documentos de identidade pessoal de responsabilidade do Estado, como a certidão de nascimento, identidade e as carteiras nacional de habilitação e de identidade funcional. Entre as determinações, caso a proposição seja aprovada, está que as maternidades e unidades de saúde públicas e privadas que emitem a Declaração de Nascido Vivo ficarão obrigadas a fornecer os dados, para que os cartórios possam efetivar o registro de nascimento. "A partir dessa regra, a emissão de documento se tornará mais fácil e segura", comentou.

De acordo com o parlamentar, nada justifica que o documento não exiba informações que eliminam riscos no momento em que se faz necessária a reposição urgente de sangue. "A iniciativa beneficia a população de modo geral e atenderá, inclusive, as exigências de



RINALDO MARQUES

ESMERALDO -Autoria

algumas empresas no ato da contratação", defendeu. Santos explicou que o Projeto de Lei nº 186/07, tratando do mesmo assunto, foi considerado inconstitucional na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ) por gerar despesas. "Considerando a matéria de suma importância, resolvi alterá-la e retirar o artigo 4º alvo do questionamento do colegiado", disse.

Em apartes, os deputados Mavíael Cavalcanti (DEM) e Terezinha Nunes (PSDB) elogiaram a iniciativa de Santos. Para Cavalcanti, a medida irá beneficiar a camada mais pobre da população. "Apesar de simples, a proposta é de muita importância", argumentou Terezinha.

Zona da Mata

Gestão da Usina Catende é referência

O deputado Henrique Queiroz (PR) enalteceu a nova administração da Companhia Agrícola Harmonia, conhecida como Usina Catende. Depois de se afundar em dívidas trabalhistas, a empresa abriu falência e, por decisão judicial, passou a ser operada pelos ex-funcionários em sistema de autogestão.

De acordo com o parlamentar, a nova gerência vem recuperando a produtividade da usina e beneficiando os funcionários e suas famílias. Um dos exemplos é o Programa Saúde da Mulher. A companhia também foi premiada pela Fundação Abrinq, com o título Empresa Amiga da Criança, um reconhecimento pela erradicação do trabalho infantil nos canaviais. O republicano acres-



RINALDO MARQUES

INICIATIVAS - Henrique Queiroz citou benefícios sociais

centou que algumas prefeituras são parceiras da companhia em projetos de educação básica.

"A cidade de Catende deve seu desenvolvimento principalmente ao engenho, pois cresceu em torno dele, recebendo até o mesmo nome. O engenho foi tão importante que, em 1929,

servia de exemplo para diversas usinas da região, sendo considerado o maior do Brasil", falou o parlamentar. Queiroz ainda lembrou que, no último dia 11, o município localizado na Mata Sul e distante 142 quilômetros do Recife comemorou 79 anos de emancipação política.

Economia

Críticas à idéia de prorrogar a CPMF

O movimento contra a prorrogação da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira (CPMF) chegou à Assembléia Legislativa de Pernambuco. Ontem, o deputado Ciro Coelho (DEM) leu o manifesto do Democratas explicando os motivos de a legenda ser contrária à manutenção da contribuição. "A CPMF é cobrada provisoriamente há 11 anos. Sua destinação deveria ser a saúde pública, no entanto, a área está praticamente falida. O Governo do PT, partido que fechou questão contra a contribuição, no ano de 1996, quer, agora, prorrogar o tributo. O Governo não tem direito de pedir isso porque não fez o dever de casa, não cuidou da saúde dos brasileiros", salientou.

De acordo com o parlamentar, desde a implementação do tributo, o Governo já arrecadou mais de R\$ 200 bilhões, "valor que daria para construir 400 mil hospitais". "Os recursos, no entanto, serviram apenas para pagar ju-



RINALDO MARQUES

CIRO - Argumentos

ros, despesas administrativas da Previdência Social e o Bolsa Família. O povo precisa de bons hospitais públicos, sem filas, com médicos e remédios", apontou.

De acordo com Coelho, os mais pobres são os que mais pagam o imposto, a exemplo dos beneficiados pelos Programas Bolsa Família e de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf). "Essas pessoas têm o dinheiro depositado no banco e, durante a movimentação financeira, a contribuição é retirada. Este

ano, cada família, seja rica ou pobre, terá que gastar R\$ 626,41 apenas para o pagamento da CPMF, de acordo com o Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário", afirmou.

Em apartes, os deputados Augusto Coutinho e Mavíael Cavalcanti, ambos do DEM, parabenizaram o discurso e manifestaram apoio ao movimento contra a prorrogação da CPMF. "A contribuição é inoportuna. Só deveria ocorrer se a Reforma Tributária fosse feita, medida que o Governo não quer implementar, apesar de ter prometido", frisou Coutinho.

"Se a CPMF fosse realmente destinada à saúde, pagaríamos com toda a satisfação. Mas da maneira como vem ocorrendo, o Executivo Federal gastando sem limites e com a corrupção que existe, temos que contestar. Cobrar imposto para a saúde e deixar o povo morrendo por falta de assistência é um crime imperdoável", ressaltou Cavalcanti.

AL recebe Caravana Comunidade Segura

ONG Viva Rio visitará 12 cidades até dezembro

Os problemas da juventude brasileira e as soluções para enfrentá-los foram analisados, ontem, na Alepe. Com o apoio da Comissão de Defesa da Cidadania da Casa, o Recife recebeu a 4ª Caravana Comunidade Segura, uma iniciativa da Organização Não Governamental (ONG) Viva Rio que vai passar por 12 capitais até novembro. O objetivo é trocar experiências que deram certo no combate à violência infanto-juvenil. O Recife foi a terceira cidade a receber o grupo, que antes passou pelo Rio de Janeiro e Salvador. Além de parlamentares, participaram da reunião ONGs da Região Metropolitana do Recife e representantes da sociedade civil.

"Queremos levar informação qualificada sobre a juventude brasileira e discutir se ela é a que mais mata, mais morre, mais sofre e participa da violência. A intenção é criar uma rede que continue o trabalho depois que a caravana for embora, mobilizando ONGs e pressionando o poder público", explicou uma das coordenadoras da Viva Rio Clarissa Huguet, acrescentando que "a iniciativa foi criada em 2004, após o Referendo do Desarmamento.

Clarissa disse que "é preciso evitar a idéia de encarcerar o jovem e passar a oferecer oportunidades". A caravana vai visitar projetos que deram certo no Recife e mostrá-los para o Brasil. Além disso, continuará em contato com entidades da



DEBATE - Cidadania avaliou propostas para a juventude

capital pernambucana, frisou.

De acordo com a presidente da Comissão de Cidadania, deputada Terezinha Nunes (PSDB), atualmente existem cerca de dez milhões de crianças e jovens em situação de risco no Brasil, por isso a importância de receber a caravana. "Em Pernambuco, cerca de 80% dos assassinatos envolvem jovens de 15 a 24 anos. Eles não estão na escola nem recebem o atendimento adequado da família, o que os torna presas fáceis para aliciadores", afirmou. Para ela, a caravana está preparando a sociedade civil para cuidar dessas crianças, entretanto, é preciso que o poder público se mobilize para retirá-las da rua. "Percebemos que os municípios do Estado cruzaram os braços em relação à essa questão. É necessário que os prefeitos também assumam a responsabilidade", salientou.

O juiz da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), Humberto Vasconcelos, destacou que "uma das propostas importantes já debatidas é a regulamentação do Sistema Nacional de Atendimento Sócioeducativo (Sinase)". Para as entidades presentes, o encontro irá surtir efeitos. "Vamos rever a possibilidade de as crianças que atendemos virarem agentes multiplicadores nas suas comunidades e junto às famílias", observou Maria Azinalda Neves, do Instituto Nossa Senhora de Fátima, localizado na Boa Vista, Centro do Recife, que assiste a 120 pessoas de 4 a 18 anos.

Também participaram da reunião o tenente-coronel da Polícia Militar Alexandre de Souza, o coronel da PM Paulo Roberto, além dos deputados Esmeraldo Santos (PR), Isabel Cristina (PT) e Sílvio Costa Filho (PMN).

Conhecendo a Assembléia

Alunos da Escola Municipal Basílio Heráclio do Rego, localizada no município de Limoeiro, Agreste pernambucano, participaram ontem do Projeto Conhecendo a Assembléia de Perto. Os 38 estudantes que fazem parte do Educação de Jovens e Adultos (EJA) foram convidados pelo deputado Ricardo Teobaldo (PSDB) para visitarem as instalações da Casa Joaquim Nabuco e aprenderem sobre o funcionamento do Parlamento estadual. Teobaldo explicou o papel da Assembléia Legislativa e o trabalho desenvolvido pelos deputados. "O Legislativo é o poder que mais se aproxima do povo. Aqui, discutimos projetos e assuntos de interesse de toda a população pernambucana", declarou o parlamentar. À tarde, no Plenário, o tucano voltou a falar da importância das ações políticas e os deputados Ciro Coelho (DEM) e Antônio Moraes (PSDB) saudaram os alunos.



Profissionalização

Mais de 20 mil vagas para jovens

A oferta de 25 mil vagas para a capacitação profissional de jovens e adultos no Estado, por meio do Programa Estadual de Qualificação/2007, que será lançado na terça-feira pelo Governo do Estado, foi ressaltada, ontem, pelo deputado João Fernando Coutinho (PSB). O parlamentar destacou o trabalho do secretário especial da Juventude e Emprego, Pedro Mendes, que destina 80% dessas vagas aos jovens, e discordou do deputado Augusto Coutinho (DEM) que declarou, ontem, no *Jornal do Comércio*, desconhecer a atuação do secretário. "Esse número é maior que o total de vagas criadas nos últimos oito anos", frisou o socialista.

João Fernando disse que Augusto Coutinho "precisa conhecer um pouco mais da história recente da política pernambucana" e destacou algumas ações desenvolvidas pelo secretário, que é militante do PSB e ex-presidente da Câmara de Vereadores de Olinda. Entre as iniciativas citadas, estão o Programa Juventude Zona



JOÃO FERNANDO - Apoio ao secretário Pedro Mendes

da Mata/Programa Chapéu de Palha; Juventude Cidadã de Pernambuco; Programa Preparando para o Primeiro Emprego e Jovem Empreendedor.

De acordo com o 1º secretário da Alepe, a qualificação dos jovens acontecerá em várias áreas de

conhecimento. "Cerca de 25 mil serão beneficiados com os cursos", comentou, parabenizando a interação promovida entre a Secretaria e o Poder Legislativo. O programa é parceria entre o Governo do Estado e os Ministérios do Trabalho e da Ciência e Tecnologia.

Governo Estadual

Pedro Eurico e Sílvio Filho avaliam setor turístico

O líder da Oposição na Assembléia, deputado Pedro Eurico (PSDB), demonstrou preocupação com o turismo em Pernambuco. Na tarde de ontem, o parlamentar denunciou a "falta de atitude do Executivo" em relação ao setor e criticou a mudança do presidente da Empresa de Turismo de Pernambuco (Empetur). O vice-líder do Governo, Sílvio Costa Filho (PMN), rebateu.

O tucano lamentou a saída de Allan Pires Aguiar da presidência da Empetur e disse que o cargo será ocupado pelo ex-secretário de Turismo do município de Camaragibe Carlos Pereira, enquanto Allan Pires

assumirá a Diretoria Comercial da empresa. "Allan foi indicação do ex-ministro do Turismo Walfrido dos Mares Guia e tinha muita competência para permanecer na função", acrescentou.

De acordo com Eurico, a prioridade no Turismo foi promessa do governador Eduardo Campos (PSB), durante a campanha eleitoral. "Não é isso que vemos. Pesquisas mostram que, em Pernambuco, o último semestre foi um dos piores para o setor, nos últimos dez anos. Os hotéis também registraram baixa de 40%", destacou.

O vice-líder do Governo, Sílvio Costa Filho, registrou

que a mudança foi decisão estratégica do secretário estadual da pasta, José Chaves. Segundo Costa, Allan Pires ocupará uma posição importante na Empetur e será responsável pela atração de verbas para o Estado. "O secretário José Chaves é experiente o suficiente para saber o que faz", afirmou.

Sílvio Costa ainda lembrou a "falta de investimentos" no setor durante os oito anos do Governo anterior. "O Litoral Norte, local com muito potencial turístico, foi abandonado. Os altos investimentos destinados à criação do Circuito Náutico não foram aplicados", frisou.

Regras para produzir leite e derivados

Palestra acontece dia 21, em Águas Belas

A palestra sobre a Instrução Normativa nº 51, que acontecerá dia 21, às 10h, no Portal da Alvorada, município de Águas Belas, Agreste, contará com a participação dos parlamentares da Comissão de Agricultura e Política Rural da Alepe. O convite partiu do presidente da Associação dos Criadores de Pernambuco, Manassés de Melo Rodrigues, e foi aceito pelo presidente do colegiado, deputado Claudiano Martins (PSDB), ontem, durante a reunião do grupo de trabalho.

A Normativa nº 51, editada pelo Ministério da Agricultura, regulamenta técnicas de produção, coleta e transporte de leite, entre outras questões. Em junho deste ano, o colegiado realizou audiência pública em Garanhuns para discutir a medida. Na ocasião, Martins fez apelo ao Ministério da Agricultura para que a implemen-



MOISÉS BARBOSA

AGRICULTURA - Colegiado aceitou convite para o encontro

tação da instrução normativa fosse adiada até 2010, garantindo aos produtores do Estado prazo maior para atender às determinações da medida.

"As cidades de Itaíba e Águas Belas constituem a maior bacia leiteira do Estado. É muito importante nossa participação na palestra do professor Severino Benone Barbosa para dirimir dúvidas a respeito do documento, que estabelece regras para a

produção de leite", observou Claudiano Martins.

AGENDA – A Comissão ainda apresentou um cronograma de viagens pelo Interior. Em outubro, haverá audiências públicas nos municípios de Bodocó, no Sertão, e na Usina Catende, localizada na Zona da Mata Sul. O encontro em Bodocó foi solicitado pelo vice-presidente do colegiado, deputado Bringel (PSDB), onde será discutido o fortalecimento da bacia leiteira.

Abastecimento

Falta de água prejudica população da Mata Norte

RINALDO MARQUES



MORAES - Êxodo rural e mortalidade infantil preocupam

Rio da Banana.

Para Moraes, uma barra-

Proposta é construir barragem no Rio Banana

gem capaz de perenizar o Capibaribe Mirim, além de

resolver o problema do abastecimento, vai acabar o conflito existente no período da estiagem. "Nesta época, os agricultores querem irrigar as plantações e os moradores precisam de água para consumo", observou.

O deputado ressaltou que foi um dos colaboradores para a construção da Barragem do Rio Tiúma, em Timbaúba. A capacidade de armazenamento é de sete milhões de metros cúbicos de água.

Governo Federal

Nomeação na Funasa gera polêmica

RINALDO MARQUES



LEITE - Escolha de Alcio Pitt foi questionada pelo petista

A nomeação do ex-secretário de Infra-estrutura do município de Paulista Alcio Pitt de Mesquita para o comando da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), no Estado, gerou debate no Legislativo Estadual. O deputado Sérgio Leite (PT) criticou a indicação e disse que Pitt responde a vários processos por improbidade administrativa. "O ex-secretário fez parte da administração do ex-prefeito Antônio Speck. Os dois também são acusados de cometer desvio de verbas públicas e corrupção", alertou.

De acordo com Leite, a nomeação foi um "equivoco". Para o deputado, a decisão precisa ser revista, "pois pessoas com passado como o de Alcio Pitt devem ser afastadas de cargos públicos e punidos pelo que cometeram". "Pitt realizou

atos indevidos numa Secretaria Municipal. Não poderemos imaginar o que fará em uma instituição como a Funasa, que tem um volume de recursos muito grande para ser administrado", analisou. A Funasa é o braço direito do Ministério da Saúde no Estado e é responsável por diversos programas junto aos municípios.

Em apartes, os deputados Augusto Coutinho (DEM) e Terezinha Nunes (PSDB) comentaram o assunto. Coutinho não concordou com a indignação de Sérgio Leite, "visto que a decisão foi do Governo Federal". Para Terezinha, "a responsabilidade deve ser cobrada à União, que nomeou Pitt".

Denúncia

Campos parabeniza atuação do Sistema JC

Matérias publicadas recentemente no *Jornal do Commercio* denunciando a poluição visual na cidade do Recife e a precariedade da guarda e manutenção do acervo do Museu do Estado repercutiu no Plenário. Ontem, o deputado André Campos (PT) elogiou as reportagens, destacando o "profissionalismo" da equipe do *JC*. "Nos dois casos, os repórteres investigaram e documentaram os fatos. O que se viu foi a Diretoria de Controle Urbanos (Dircon), em curto espaço de tempo, retirar mais de 200 placas de publicidade das ruas", observou.

De acordo com o petista, a direção do museu também ficou atenta ao risco que estava sujeita com a expo-



RINALDO MARQUES

VISUAL - Matérias levaram o poder público a agir

sição de peças históricas em condição inadequada. "Vasos de porcelana do século XIX estão colocados sobre uma mesa, ao alcance de visitantes e correndo o risco de sofrer danos", frisou, elogiando o diretor de redação do *JC*, Ivanildo Sam-

paio, e o empresário João Carlos Paes Mendonça pela condução do Sistema *Jornal do Commercio de Comunicação*. "O *JC* é um veículo de vanguarda, respeitado e admirado, merecedor da confiança dos pernambucanos", ressaltou.

Ordem do Dia

Centésima Reunião Ordinária da Primeira Sessão Legislativa Ordinária da Décima Sexta Legislatura, realizada em 13 de setembro de 2007, às 14:30 horas.

Ordem do Dia

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 689/2007
Autora: Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 232/2007, de autoria do Poder Executivo que estabelece as diretrizes orçamentária do Estado de Pernambuco para o exercício de 2008, nos termos dos artigos 37, inciso XX; 123, § 2º; 124, inciso II, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 22/2003; e 131 da Constituição do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/9/2007

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 691/2007
Autora: Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 233/2007, de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado para o quadriênio 2008-2011, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/9/2007

Atas

ATA DA NONAGÉSIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 11 DE SETEMBRO DE 2007.

PRESIDÊNCIA DOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS AGLAILSON JÚNIOR, CIRO COELHO E GUILHERME UCHÔA.

AOS 11 (ONZE) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2007 (DOIS MIL E SETE), ÀS 14 (QUATORZE) HORAS E 30 (TRINTA) MINUTOS, COM A PRESENÇA INICIAL DOS DEPUTADOS AGLAILSON JÚNIOR, AIRINHO DE SÁ CARVALHO, ANDRÉ CAMPOS, BARRETO, CARLA LAPA, CARLOS SANTANA, CEÇA RIBEIRO, CIRO COELHO, CLAUDIANO MARTINS, CLODOALDO MAGALHÃES, CORONEL JOSÉ ALVES, EDSON VIEIRA, EDUARDO PORTO, ELIAS LIRA, ERIBERTO MEDEIROS, ESMERALDO SANTOS, GERALDO COELHO, GUILHERME UCHÔA, ISABEL CRISTINA, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO NEGROMONTE, JOSÉ QUEIROZ, LOURIVAL SIMÕES, LUCIANO MOURA, MANOEL FERREIRA, MARCANTÔNIO DOURADO, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO EURICO, RICARDO TEOBALDO, SEBASTIÃO RUFINO, SÉRGIO LEITE, SÍLVIO COSTA FILHO, SOLDADO MOISÉS, TERESA LEITÃO E TEREZINHA NUNES, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, ANTÔNIO FIGUEIRÔA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR FILHO, AUGUSTO COUTINHO, BRINGEL, ELINA CARNEIRO, EVERALDO CABRAL, HENRIQUE QUEIROZ, IZAIAS RÉGIS, JOÃO FERNANDO COUTINHO, MAVIAEL CAVALCANTI E RAIMUNDO PIMENTEL, CONSTATADO O QUORUM REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLARA ABERTA A REUNIÃO. OCUPAM, RESPECTIVAMENTE, AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E DE SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS SEBASTIÃO RUFINO E SÍLVIO COSTA FILHO. LIDA, É APROVADA A ATA DA REUNIÃO ANTERIOR. PROSSEGUINDO, O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO PRIMEIRO-SECRETÁRIO, QUE PROCEDE À LEITURA DO EXPEDIENTE. ISTO FEITO, O SENHOR PRESIDENTE O ENVIA À PUBLICAÇÃO. NO HORÁRIO RESERVADO AO PEQUENO EXPEDIENTE, O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO GERALDO COELHO, QUE COMENTA VISITA A BELÉM DO PARÁ, TRAÇANDO UM COMPARATIVO ENTRE A ECONOMIA DAQUELE ESTADO NO SÉCULO DEZENOVE, QUANDO A BORRACHA ALAVANCOU SUA ECONOMIA E A DO PAÍS, E A DE HOJE, COM A MADEIRA E A BAUXITA. ASSINALA QUE AS DOCAS ESTÃO OCUPADAS COM RESTAURANTES, A EXEMPLO DE UM PORTO EM BUENOS AIRES, NA ARGENTINA. MENCIONA A RIQUEZA DOS MINÉRIOS DO PARÁ. DESTACA QUE VISITOU A IGREJA DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, QUE É CLIMATIZADA, E A

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO PARÁ, REGISTRANDO QUE O PLENÁRIO FUNCIONA PELA MANHÃ. CONTINUA, RELATANDO QUE, COMO ROTARIANO, PARTICIPOU DO TRIGÉSIMO CONGRESSO BRASILEIRO ROTARIANO. FINALIZANDO, HOMENAGEIA SUA ESPOSA, COM QUEM NO DIA CINCO DE SETEMBRO COMEMOROU CINQUENTA E TRÊS ANOS DE CASAMENTO. PROSSEGUINDO, O DEPUTADO EDSON VIEIRA PARABENIZA O MUNICÍPIO DE VERTENTES E SUA POPULAÇÃO PELOS SETENTA E NOVE ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA NO DIA DE HOJE. FINALIZANDO, COMENTA SEU PRONUNCIAMENTO DE ONTEM, EM QUE ENALTECEU O CRESCIMENTO DAS CIDADES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE E TORITAMA, DESTACANDO SUA SURPRESA E TRISTEZA COM A MATÉRIA VEICULADA NO DIÁRIO OFICIAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, NA QUAL A CORTE DE CONTAS REJEITA AS CONTAS DA PREFEITURA DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, POIS OS TÉCNICOS DO TCE VERIFICARAM A EXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES NA COLETA DE LIXO E VARRIÇÃO DE RUA. FINALIZANDO, O PARLAMENTAR DESTACA QUE O TRIBUNAL NOTIFICOU O PREFEITO A DEVOLVER QUATROCENTOS E OITENTA E UM MIL, SEISCENTOS E CINCO REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS AOS COFRES DO MUNICÍPIO. USA DA PALAVRA O DEPUTADO AIRINHO DE SÁ CARVALHO, QUE SOLICITA VOTO DE APLAUSOS AO MUNICÍPIO DE EXU, PELOS CEM ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA. SEGUDE NA TRIBUNA O DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, ÚLTIMO ORADOR INSCRITO NO PEQUENO EXPEDIENTE, QUE REGISTRA CONVITE PARA PARTICIPAR TODAS AS QUINTAS-FEIRAS DO BLOG DE JAMILDO, NO QUAL ESTREOU COBRANDO ÉTICA TAMBÉM POR PARTE DOS ELEITORES. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA O GRANDE EXPEDIENTE, CONCEDENDO A PALAVRA AO DEPUTADO PEDRO EURICO, QUE COMENTA MATÉRIA VEICULADA NO JORNAL NACIONAL DA REDE GLOBO DE TELEVISÃO, CUJA REPORTAGEM ACUSA DIRETORES DA SP ALIMENTAÇÃO LIMITADA DE OFERECEREM PROPINA EM TROCA DA VITÓRIA NA LICITAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR EM MUNICÍPIO DO RIO GRANDE DO SUL, AO MESMO TEMPO EM QUE APRESENTA DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE DE IRREGULARIDADES NA DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR PARA AS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, APONTANDO QUE A EMPRESA SP ALIMENTAÇÃO LIMITADA, FORNECEDORA DE MERENDA PARA AS ESCOLAS DA CAPITAL PERNAMBUCANA, ESTÁ ENVOLVIDA EM ESQUEMAS DE CORRUPÇÃO EM DIVERSOS MUNICÍPIOS DO PAÍS. CONTINUANDO, DESTACA A INADEQUAÇÃO DO CARDAPIO DA MERENDA DA ESCOLA FUNDAMENTAL DO ALTO JOSÉ BONIFÁCIO SERVIDO NO MÊS DE AGOSTO AOS ALUNOS. FINALIZANDO, QUESTIONA OS DOZE MILHÕES DE REAIS EMPREGADOS NA PRAIA DE BOA VIAGEM. O ORADOR É APARTEADO PELOS DEPUTADOS TEREZINHA NUNES, ISALTINO NASCIMENTO, ANDRÉ CAMPOS E TERESA LEITÃO. NA SEQÜÊNCIA, A DEPUTADA TEREZINHA NUNES REGISTRA PREOCUPAÇÃO COM A SEGURANÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, QUESTÃO QUE CONSIDERA DIFÍCIL DE RESOLVER, DEFENDENDO QUE SE DEVE TRABALHAR PARA TENTAR BAIXAR OS ALTOS ÍNDICES DE CRIMINALIDADE. CONTINUANDO, AFIRMA QUE O PROGRAMA PACTO PELA VIDA NA PRÁTICA NÃO VEM DANDO O RESULTADO ESPERADO, JÁ QUE NO PERÍODO DE JANEIRO A JUNHO DESTA ANO HOUE UM ACRESCIMO DE TREZE POR CENTO. ACRESCENTA QUE NÃO SE REFERE SÓ À REGIÃO METROPOLITANA MAS A TODO O ESTADO E QUE NÃO SE ENCONTRA POLÍCIA NAS RUAS. FINALIZANDO, CITA O CASO DA INVAÇÃO DO POSTO POLICIAL DE PETROLINA, QUE RESULTOU NA MORTE DE UM POLICIAL. A ORADORA É APARTEADA PELOS DEPUTADOS PEDRO EURICO, SOLDADO MOISÉS, CIRO COELHO, ISALTINO NASCIMENTO, SÍLVIO COSTA FILHO, LUCIANO MOURA, SEBASTIÃO RUFINO E ISABEL CRISTINA. (ASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO AGLAILSON JÚNIOR) OCUPA A TRIBUNA O DEPUTADO ESMERALDO SANTOS, ÚLTIMO ORADOR INSCRITO NO GRANDE EXPEDIENTE, QUE INICIALMENTE PARABENIZA O MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO E SUA POPULAÇÃO PELOS SETENTA E NOVE ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DESTE MUNICÍPIO AO MESMO TEMPO EM QUE REGISTRA DENÚNCIA FEITA POR VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO CONTRA O PREFEITO DESSA CIDADE JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO. CONTINUANDO, CONTINUANDO, CRITICA AS IRREGULARIDADES DA ATUAL ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. FINALIZANDO, COMUNICA QUE AS DENÚNCIAS FEITAS PELOS VEREADORES FOI ENVIADA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. O ORADOR É APARTEADO PELOS DEPUTADOS PEDRO EURICO (ASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO CIRO COELHO), CLAUDIANO MARTINS, AIRINHO DE SÁ CARVALHO E ANDRÉ CAMPOS. FAZENDO USO DA PALAVRA, O SENHOR PRESIDENTE PARABENIZA O DEPUTADO ESMERALDO SANTOS E A CIDADE DE SÃO CAETANO, DESEJANDO MUITO SUCESSO À POPULAÇÃO DAQUELE MUNICÍPIO. ENCERRADO O GRANDE EXPEDIENTE, O SENHOR PRESIDENTE PASSA À ORDEM DO DIA. SUBMETIDOS AO PLENÁRIO, SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA OS PARECERES DA COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS NºS 656/2007 A 659/2007,

COMISSÃO DE DEFESA DA CIDADANIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Convocamos de acordo com o art 105, inciso II c/c o art. 113, §2º, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa, os membros titulares da Comissão de Defesa da Cidadania: Deputados(as) Titulares Alberto Feitosa, Augusto Coutinho, Isabel Cristina e Luciano Moura, membros suplentes: Deputados Airinho de Sá Carvalho, Edson Vieira, Isaltino Nascimento, Pastor Cleiton Collins e Pedro Eurico, para comparecerem à Reunião Extraordinária desta Comissão, a ser realizada no dia **13 (treze) de setembro de 2007 às 11:00 (onze horas), no Plenarinho II – 5º Andar do Anexo I do Palácio Joaquim Nabuco.**

EM DISTRIBUIÇÃO

- 01 – Projeto de Resolução Nº 251**, de autoria do Deputado Elias Lira (**EMENTA**: Concede o Título Honorífico de Cidadã do Estado de Pernambuco a Ilma. Sra. Maria Terezinha de Lima);
02 – Projeto de Lei Ordinária Nº 257, de autoria do Deputado Airinho de Sá Carvalho (**EMENTA**: Institui no calendário oficial do Estado de Pernambuco a Semana Estadual da Pessoa com Deficiência);
03 – Projeto de Lei Ordinária Nº 260, de autoria do Deputado Antônio Figueirôa (**EMENTA**: Indica a necessidade da inclusão do telefone e endereço eletrônico do órgão de fiscalização de Defesa do Consumidor – Procon – PE, nos documentos fiscais emitidos pelos estabelecimentos comerciais do Estado);
04 – Projeto de Lei Ordinária Nº 265, de autoria do Deputado Airinho de Sá Carvalho (**EMENTA**: Dispõe sobre a política Estadual para a Promoção da Acessibilidade e Inclusão Social da Pessoa com Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências);
05 – Projeto de Lei Ordinária Nº 277, de autoria do Deputado Maviael Cavalcanti (**EMENTA**: Torna obrigatório o oferecimento de cardápios em Braille em bares e restaurantes no Estado de Pernambuco e dá outras providências);
06 – Projeto de Lei Ordinária Nº 278, de autoria do Deputado Augusto Coutinho (**EMENTA**: Modifica a Lei nº 13.032, de 14 de junho de 2006);
07 – Projeto de Lei Ordinária Nº 281, de autoria da Deputada Carla Lapa (**EMENTA**: Dispõe sobre a obrigatoriedade da aplicação de selo higiênico reciclado em latas de alumínio de cervejas, refrigerantes, sucos, similares e dá outras providências correlatas);
08 – Projeto de Lei Ordinária Nº 282, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (**EMENTA**: Proíbe o condicionamento imposto pelos fornecedores à aceitação de cheque, em virtude da idade da conta bancária no âmbito estadual e dá outras providências).

Recife, 11 de setembro de 2007

Terezinha Nunes
Presidente da Comissão de Defesa da Cidadania

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA

Convoco nos termos do artigo 105, I c/c art. 113, *caput*, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, os Deputados Edson Vieira (PSDC), André Campos (PT), Lourival Simões (PR), Sílvio Costa Filho (PMN), Membros Titulares, e os Deputados Bringel (PSDC), Carlos Santana (PSDC), Geraldo Coelho (PTB) e Luciano Moura (PC do B), Isabel Cristina (PT), Membros Suplentes, para comparecerem à **audiência pública**, que se realizará dia 13 de setembro do corrente ano, às 14 horas, no Auditório do anexo I. O Tema tratará sobre: **Os incentivos fiscais e tributários do Governo com o advento do supersimples e a proposta do Governo para a política de Desenvolvimento do Pólo de Confeccões da Região do Agreste.**

Sala das Comissões, 10 de setembro de 2007

Sebastião Rufino
Presidente

QUE OFERECEM REDAÇÃO FINAL AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA DESARQUIVADOS NºS 28/2007 E 29/2007 E AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 238/2007 E 249/2007, RESPECTIVAMENTE. ABERTA A PRIMEIRA DISCUSSÃO EM PLENÁRIO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 263/2007, COM A EMENDA MODIFICATIVA Nº 2, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, TENDO A EMENDA MODIFICATIVA Nº 1, DE AUTORIA DO DEPUTADO AUGUSTO COUTINHO, RECEBIDO PARECER CONTRÁRIO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, E NÃO HAVENDO ORADORES INSCRITOS, O SENHOR PRESIDENTE A ENCERRA. EM SEGUIDA, O SENHOR PRESIDENTE INFORMA AO PLENÁRIO QUE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 263/2007 SERÁ LEVADO A VOTAÇÃO, QUE OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL. ASSUMEM A PRIMEIRA-SECRETARIA OS DEPUTADOS SÉRGIO LEITE E SEBASTIÃO RUFINO, RESPECTIVAMENTE. LOGO APÓS, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINA AO PRIMEIRO-SECRETÁRIO QUE PROCEDA À CHAMADA NOMINAL DOS PARLAMENTARES PARA A VOTAÇÃO. ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS AGLAILSON JÚNIOR, AIRINHO DE SÁ CARVALHO, ANDRÉ CAMPOS, BARRETO, CARLA LAPA, CARLOS SANTANA, CEÇA RIBEIRO, CLAUDIANO MARTINS, CLODOALDO MAGALHÃES, CORONEL JOSÉ ALVES, EDSON VIEIRA, EDUARDO PORTO, ELIAS LIRA, ERIBERTO MEDEIROS, ESMERALDO SANTOS, GERALDO COELHO, GUILHERME UCHÔA, ISABEL CRISTINA, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO NEGROMONTE, JOSÉ QUEIROZ, LOURIVAL SIMÕES, LUCIANO MOURA, MANOEL FERREIRA, MARCANTÔNIO DOURADO, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO EURICO, RICARDO TEOBALDO, SEBASTIÃO RUFINO, SÉRGIO LEITE, SÍLVIO COSTA FILHO, SOLDADO MOISÉS E TEREZINHA NUNES (33). DEIXARAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, ANTÔNIO FIGUEIRÔA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR FILHO, AUGUSTO COUTINHO, BRINGEL, ELINA CARNEIRO, EVERALDO CABRAL, HENRIQUE QUEIROZ, IZAIAS RÉGIS, JOÃO FERNANDO COUTINHO, MAVIAEL CAVALCANTI, MIRIAM LACERDA, RAIMUNDO PIMENTEL E TERESA LEITÃO, POR ESTAREM AUSENTES DO PLENÁRIO E O DEPUTADO CIRO COELHO, PRESIDENTE DA SESSÃO, EM VIRTUDE DO QUE DISPÕE O ARTIGO 60, INCISO VI, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO (16). É, POR CONSEQUENTE, APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO DE LEI RESOLUÇÃO Nº 01/2007. SUBMETIDOS AO PLENÁRIO, SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES NºS 1465/2007 A 1480/2007 E OS REQUERIMENTOS NºS 863/2007 E 864/2007. O SENHOR PRESIDENTE PÔE EM DISCUSSÃO O REQUERIMENTO Nº 880/2007, DISCUTINDO-O OS DEPUTADOS PEDRO EURICO, LUCIANO MOURA, TEREZINHA NUNES E SÉRGIO LEITE. SUBMETIDO AO PLENÁRIO, É APROVADO O REQUERIMENTO Nº 880/2007, COM VOTO CONTRÁRIO DOS DEPUTADOS TEREZINHA NUNES, PEDRO EURICO E GERALDO COELHO. SUBMETIDOS AO PLENÁRIO, SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA OS REQUERIMENTOS NºS 884/2007 A 893/2007, 896/2007 E 897/2007. ESGOTADA A PAUTA, O SENHOR PRESIDENTE DESPACHA À PUBLICAÇÃO AS INDICAÇÕES NºS 1485/2007 A 1495/2007, DE INICIATIVA DOS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, ANDRÉ CAMPOS E ELINA CARNEIRO, E OS REQUERIMENTOS NºS 907/2007 A 919/2007, DA LAVRA DOS DEPUTADOS AUGUSTO COUTINHO, ANTÔNIO MORAES, SOLDADO MOISÉS, AIRINHO DE SÁ CARVALHO, EDSON VIEIRA, JOSÉ QUEIROZ E TEREZINHA NUNES, QUE FORAM APRESENTADOS NA REUNIÃO DE HOJE, CONFORME RESUMO A SEGUIR. PELO DEPUTADO ALBERTO FEITOSA, APELO AO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPOJUCA, NO SENTIDO DE ADOTAR PROVIDÊNCIAS PARA DOTAR AS PRAIAS DA CIDADE DE IPOJUCA DE INFRA-ESTRUTURA MÍNIMA AO RECEBIMENTO DE TURISTAS, VERANISTAS E OUTROS VISITANTES. PELO DEPUTADO ANDRÉ CAMPOS, SETE APELOS: O PRIMEIRO E SEGUNDO, AOS SENHORES: GOVERNADOR DO ESTADO E AO SECRETÁRIO DE RECURSOS HÍDRICOS E PRESIDENTE DA COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO, NO SENTIDO DE PROVIDENCIAREM A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA NA VILA DOS PALMARES; A REATIVAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO DO CONJUNTO RESIDENCIAL

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora: Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; 1º Vice-Presidente, Deputado Izaías Régis; 2º Vice-Presidente, Deputado Cirolino Coelho; 1º Secretário, Deputado João Fernando Coutinho; 2º Secretário, Deputado Raimundo Pimentel; 3º Secretário, Deputado Sérgio Leite; 4º Secretário, Deputado Henrique Queiroz. **Procuradoria Geral**, Ismar Teixeira Cabral (procurador-geral); **Superintendência Geral**, Paulo César Menezes Teixeira (Superintendente-geral); **Assistência Legislativa**, Ana Olímpia Celso de M. Severo (Assistente Chefe); **Superintendência Administrativa**, Adriana Alves Araújo (Superintendente); **Superintendência de Recursos Humanos**, Karla de Fátima Mendes Vieira (Superintendente); **Superintendência de Modernização Institucional e Tecnológica**, Bráulio José de Lira C. Torres; **Superintendência de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira**, Marcelo Cabral e Silva (Superintendente); **Cerimonial**, Franklin Bezerra Santos (Assistente de Cerimonial); **Assistência de Saúde e Medicina Ocupacional**, Aldo Mota (Assistente Médico); **Assistência de Segurança Legislativa**, Coronel Ricardo Ferreira de Lima (Assistente Chefe); **Escola do Legislativo**, Jurandir Bezerra Lins (Assistente Educacional); **Auditação**, Gildo Dantas Correia de Góis (Auditor-chefe); **Assistência de Comunicação Social**, Cláudia Lucena (Assistente de Comunicação Social); **Chefe de Departamento de Imprensa**, Marconi Glauco; **Editora**: Andréa Tavares; **Redatores**: Antônio Azevedo, Larissa Rodrigues e Renata Rodrigues; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Moisés Barbosa e Carlos Oliveira; **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Anderson Galvão e Alcécio Nicolak Júnior; **Chefe de Departamento de Rádio e TV**: Ana Lúcia Lins; **Repórteres**: Carolina Flores, Rosângela Almeida e Verônica Barros; **Operadores de Som**: Aristides Pandelins Frangakis e Alcidezio Ramos; **Estagiários**: Andréa Neves, Monique Cabral, Priscilla Aguiar, Rodrigo Ferreira e Solange Mendonça; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3217-2368. Fax 3217-2107. PABX 3217.2211. **Nosso E-mail**: dimprensa@alepe.pe.gov.br.

Nosso endereço na Internet <http://www.alepe.pe.gov.br>

PRAIA DO SOL; O TERCEIRO E QUARTO, AOS SENHORES: GOVERNADOR DO ESTADO E AO SECRETÁRIO DE TRANSPORTES, NO SENTIDO DE PROVIDENCIAREM O RECAPEAMENTO ASFÁLTICO E MELHORIA DO ACOSTAMENTO DO EIXO DE INTEGRAÇÃO MURIBECA; DA ESTRADA DA BATALHA, NO TRECHO DA TECELAGEM SÃO JOSÉ; O QUINTO, AOS SENHORES: GOVERNADOR DO ESTADO, SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL E AO COMANDANTE DO BATALHÃO HENRIQUE DIAS, NO SENTIDO DE REATIVAREM A PATRULHA CICLISTICA PARA REFORÇAR O POLICIAMENTO NO CONJUNTO RESIDENCIAL PRAIA DO SOL, TODOS ESSES LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES; O SEXTO, AOS SENHORES: GOVERNADOR DO ESTADO E AO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, NO SENTIDO DE VIABILIZAREM A CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA PÚBLICA ESTADUAL NAS IMEDIAÇÕES DO LOTEAMENTO SUIÇA BRASILEIRA, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ; E O SÉTIMO, AO SENHOR GERENTE DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA OI, NO SENTIDO DE INSTALAR UM TELEFONE PÚBLICO NAS COMUNIDADES DE RIACHO DO BOI E SÍTIO GRUTA DA ONÇA, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CUMARU, PELO DEPUTADO AUGUSTO COUTINHO, REQUERENDO QUE SEJA TRANSCRITO NOS ANAIS DESTA CASA O ARTIGO **PARA ALÉM DE NÓS**, DE AUTORIA DO PRESIDENTE DA ACADEMIA BRASILEIRA DE LETRAS, MARCOS VINÍCIOS VILAÇA, PUBLICADO NO JORNAL DO COMMERIO EM TRINTA DE AGOSTO DE DOIS MIL E SETE. PELO DEPUTADO ANTÔNIO MORAES, VOTO DE APLAUSO A TODOS QUE FAZEM A CASA DOS FRIOS, PELA PASSAGEM DO SEU CINQUENTENÁRIO. PELO DEPUTADO SOLDADO MOISÉS, VOTO DE APLAUSOS AOS SENHORES: DEUSDEDITE ALVES DA CRUZ, HORÁCIO FREIRE DE SÁ JÚNIOR E DANIEL FERREIRA DE LIMA, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS À SOCIEDADE PERNAMBUCANA. PELO DEPUTADO AIRINHO DE SÁ CARVALHO, VOTO DE APLAUSO AOS MUNICÍPIOS DE CUSTÓDIA, SERRITA, ARCOVERDE E FLORES EM HOMENAGEM AOS SEUS ANIVERSÁRIOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA. PELO DEPUTADO EDSON VIEIRA, VOTOS DE PESAR PELOS FALECIMENTOS DO SENHOR AMARO BERNARDINO DE LIMA E DA SENHORA SALETE EULINA DE ARAÚJO. PELO DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, REQUERENDO QUE SEJA TRANSCRITO NOS ANAIS DESTA CASA A MATÉRIA **CRESCIMENTO OU GRANDEZA**, DE AUTORIA DO SENADOR CRISTOVAM BUARQUE, PUBLICADO NO JORNAL DO COMMERIO DE SETE DE SETEMBRO DE DOIS MIL E SETE. PELA DEPUTADA TEREZINHA NUNES, REQUERENDO QUE SEJA REALIZADO UM **GRANDE EXPEDIENTE ESPECIAL** EM HOMENAGEM AO PRIMEIRO LUGAR OBTIDO PELOS PERNAMBUCANOS NA IMAGINE CUP 2007. PELA DEPUTADA ELINA CARNEIRO, TRÊS APELOS: O PRIMEIRO, AOS SENHORES: GOVERNADOR DO ESTADO, SECRETÁRIO DAS CIDADES E AO PRESIDENTE DA EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS, NO SENTIDO DE INSTALAREM ABRIGOS NAS PARADAS DE ÔNIBUS DA ESTRADA EIXO DA INTEGRAÇÃO; O SEGUNDO, AO SENHOR GERENTE DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA OI, NO SENTIDO DE INSTALAR TELEFONES PÚBLICOS NO BAIRRO DA MURIBECA; E O TERCEIRO, AOS SENHORES: GOVERNADOR DO ESTADO, SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL E AO CHEFE GERAL DA POLÍCIA CIVIL, NO SENTIDO DE PROVIDENCIAREM A IMPLANTAÇÃO DE UMA DELEGACIA ESPECIAL DO IDOSO, TODOS ESSES NO MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES. FALTOU À REUNIÃO A DEPUTADA MIRIAM LACERDA. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO CONVOCANDO A PRÓXIMA, EM CARÁTER SOLENE, PARA AS DEZOITO HORAS E QUARENTA.

Expediente

NONAGÉSIMA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 12 DE SETEMBRO DE 2007.

EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 106 - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Emenda Modificativa para o 2º turno ao Projeto de Lei Complementar nº 263/2007, objeto da Mensagem nº 085/2007, que redefine a estrutura de remuneração dos cargos que indica. Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

MENSAGEM Nº 107 - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Emenda Supressiva para o 2º turno ao Projeto de Lei Ordinário nº 270/2007, objeto da Mensagem nº 089/2007, que cria o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação -FUNDEB. Às 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

PARECER Nº 665 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Projeto de Lei nº 112, juntamente com as Emendas nºs 01, 02, 03 e 04 deste Colegiado. A Imprimir.

PARECER Nº 666 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 213. A Imprimir.

PARECERES Nºs 667, 668, 670, 671 E 674 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando contrário aos Projetos de Lei nºs 218, 219, 222, 230 e 266. A Imprimir.

PARECER Nº 669 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei nº 220, juntamente com Emenda nº 01 deste Colegiado. A Imprimir.

PARECERES Nºs 672 E 675 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos de Lei nºs 253 e 274. A Imprimir.

PARECER Nº 673 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei nº 261, juntamente com as Emendas nºs 01 e 02 deste Colegiado. A Imprimir.

PARECER Nº 676 - DA MESA DIRETORA que submete a apreciação do Plenário o Projeto de Resolução nº 289 que Concede licença em caráter cultural à Deputada Miriam Lacerda. A Imprimir.

PARECER Nº 677 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei nº 220, juntamente com a Emenda nº 01. A Imprimir.

PARECER Nº 678 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei nº 253. A Imprimir.

PARECER Nº 679 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei nº 261, juntamente com as Emendas nºs 01 e 02. A Imprimir.

PARECER Nº 680 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável a Emenda nº 03 ao Projeto de Lei nº 263. A Imprimir.

PARECER Nº 681 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável a Emenda nº 06 ao Projeto de Lei nº 270. A Imprimir.

PARECER Nº 682 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável a Emenda nº 03 ao Projeto de Lei Complementar nº 274. A Imprimir.

PARECER Nº 683 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 263, juntamente com a Emenda nº 03. A Imprimir.

PARECER Nº 684 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável a Emenda nº 06 ao Projeto de Lei nº 270. A Imprimir.

PARECER Nº 685 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 274, juntamente com a Emenda nº 03. A Imprimir.

PARECER Nº 686 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável a Emenda nº 03 ao Projeto de Lei Complementar nº 263. A Imprimir.

PARECER Nº 687 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável a Emenda nº 06 ao Projeto de Lei Complementar nº 270. A Imprimir.

OFÍCIO Nº 12 - DO VEREADOR JAILTON MACÊDO SOARES externando inconformismo pelo fato do município do Sirinhaém não ter sido contemplado na preparação de profissionais que pretendam trabalhar no Estaleiro Atlântico Sul, em Suape. Inteira.

COMUNICADOS Nºs 650, 651 E 652 - DO PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO informando liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Às 2ª e 5ª Comissões.

Pareceres de Comissões

Parecer Nº 677/2007

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 220/2007
Autores: Deputados Henrique Queiroz e Antônio Moraes

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE DENOMINA APE – 53, QUE LIGA OS MUNICÍPIOS DE CARPINA, LAGOA DE ITAENGA E FEIRA NOVA DE RODOVIA PAULO PETRIBÚ. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 220/2007, de autoria dos Deputados Henrique Queiroz e Antônio Moraes e a Emenda Modificativa Nº 01/2007, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão recebeu parecer favorável quando de sua apreciação na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura visa denominar a PE- 53, que liga os municípios de Carpina, Lagoa de Itaenga e Feira Nova, de **RODOVIA PAULO PETRIBÚ**;

2.2- O referido projeto visa tão somente homenagear o ilustre cidadão, que tantos feitos realizou pelos municípios de São Lourenço da Mata, Paudalho, Araçoiaba, Lagoa do Carro, Glória do Goitá, Nazaré da Mata, Buenos Aires Limoeiro e Igarassu, bem como, importantes atividades empresarial cujas ações resultaram no nome da tão conhecida **USINA PETRIBÚ**, que muito contribuiu para o desenvolvimento econômico da Zona da Mata do Estado de Pernambuco;

2.3- Ademais cumpre ressaltar que, toda extensão da PE-53, que passa pelas terras da Usina Petribú, foi doada pelo Grupo sem ônus para o Estado para construção da Rodovia que liga os municípios de Carpina, Lagoa de Itaenga e Feira Nova. Ressalta-se ainda, que o Grupo Petribú, além de doar o terreno para construção da Rodovia PE- 53, construiu ao longo da rodovia, abrigos de ônibus, para os quais mantém conservação permanente;

2.4- Posto isto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este colegiado Técnico, com a inclusão da Emenda Modificativa, uma vez que evidencia o interesse público, com a referida denominação, prestando assim uma justa homenagem ao **SENHOR PAULO PETRIBÚ**, pela sua trajetória como empresário bem sucedido, que tanto contribuiu para o desenvolvimento daquela região.

Mavíael Cavalcanti
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 220/2007, de autoria dos Deputados Henrique Queiroz e Antônio Moraes, juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2007, de autoria da Comissão de Constituição Legislação e Justiça.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 12 de setembro de 2007.

Presidente: Mavíael Cavalcanti.
Relator : Mavíael Cavalcanti.
Favoráveis os (2) deputados: Eduardo Porto, Soldado Moís

Parecer Nº 678/2007

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 253/2007
Autor: Deputado Clodoaldo Magalhães

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA DENOMINAR “RODOVIA HERMILO BORBA FILHO” O TRECHO DA PE – 103, QUE LIGA O MUNICÍPIO DE PALMARES AO MUNICÍPIO DE BONITO. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 253/2007, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão recebeu parecer favorável quando de sua apreciação na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura visa denominar a “Rodovia Hermilo Borba Filho” o trecho da PE – 103, que liga o município de Palmares ao município de Bonito, localizado na mata sul do estado de Pernambuco;

2.2- A matéria em apreço visa prestar justa homenagem ao artista pernambucano oriundo do município de Palmares, que atraído pelas artes cênicas ocupou as bancas da Faculdade de Direito do Recife, o Teatro do Estudante de Pernambuco (TEP), na companhia de Ariano Suassuna, Gestão de Holanda, Lula Cardoso Ayres e Capiba. Posteriormente, levando o teatro ao povo tendo como palco sanatórios, presídios, escolas e praças da capital pernambucana;

2.3- Registra-se na sua trajetória, a fundação do Teatro Popular do Nordeste (TPN) e posteriormente, na companhia de intelectuais, como Paulo Freire e Ariano Suassuna, o Movimento de Cultura Popular (MCP) que pretendia, por meio da educação da arte “ampliar a politização das massas, despertando-as para a luta social”;

2.4- Por fim, ressalta o autor, que foi na obra hermiliana que as evocações da cultura nordestina se fundiram, refinadamente, às referências da cultura universal, tornando os homens das feiras, o mamulengo, o bumba-meu-boi, os canceiros regionais, a gente de frente marcada, seus folclores e folguedos, elementos de pugência artística incontestes;

2.5- Posto isto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este colegiado Técnico, uma vez que evidencia o interesse público, com a justa homenagem ao pernambucano e gênio da dramaturgia, Hermilo Borba Filho, que fez do teatro uma arte para valorizar e enaltecer a cultura pernambucana, no seu nonagésimo ano de aniversário de falecimento.

Soldado Moisés
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 253/2007, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 12 de setembro de 2007.

Presidente: Mavíael Cavalcanti.
Relator : Soldado Moisés.
Favoráveis os (2) deputados: Eduardo Porto, Esmeraldo Santos.

Parecer Nº 679/2007

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 261/2007
Autoria: Deputado André Campos

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE INSTITUI A CRIAÇÃO DO DIA DO AGENTE DE TRÂNSITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RECEBEU EMENDAS MODIFICATIVAS Nº 01/2007 E Nº 02/2007, NA PRIMEIRA COMISSÃO. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS, NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 261/2007, de autoria do Deputado André Campos, e as Emendas Modificativas nº 01 e 02/2007, para análise e emissão de parecer;

1.2- Trata-se de proposição que dispõe sobre a criação do Dia do Agente de Trânsito no Estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura visa instituir no calendário oficial do Estado de Pernambuco a data de 27 de maio a ser comemorada como o dia do Agente de Trânsito, em homenagem a agente Joseane Oliveira injustamente baleada enquanto disciplinava o trânsito na cidade de Olinda;

2.2- Conforme justificativa, a referida matéria tem como finalidade fazer com que a sociedade reconheça a importância dos referidos profissionais da humanização do trânsito, assegurando o cumprimento da legislação por meio da fiscalização e orientação aos motoristas;

2.3- No entanto, considerando a necessidade de aperfeiçoar o referido Projeto aos critérios de conveniência e discricionariedade administrativa, a Primeira Comissão apresentou a Emenda Modificativa nº 01/2007, estabelecendo a data de 23 (vinte e três) de setembro para ser celebrada a referida comemoração, devendo ser observada, no âmbito dos órgãos públicos do Estado, o interesse e os critérios comemorativos do “Dia do Agente de Trânsito”;

2.4- Destaca ainda a referida Emenda, que os eventos comemorativos do Dia do Agente de Trânsito, visarão, entre outros objetivos, destacar a importância dos Agentes de Trânsito para a segurança das pessoas e vias públicas, no âmbito deste Estado;

2.5- Por fim, fica ressaltado pela Emenda Modificativa nº 02/2007, apresentada e aprovada pela Primeira Comissão, que “esta lei entrará em vigor na data de sua publicação”;

2.6- Posto isto, esta relatoria entende que o presente projeto de lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, com a inclusão das Emendas Modificativas, tendo em vista fortalecer a categoria dos Agentes de Trânsito.

Soldado Moisés
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 261/2007, de autoria do Deputado André Campos, juntamente com as Emendas Modificativas nº 01 e 02/2007, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 12 de setembro de 2007.

Presidente: Mavíael Cavalcanti.
Relator : Soldado Moisés.
Favoráveis os (2) deputados: Eduardo Porto, Esmeraldo Santos.

Parecer Nº 680/2007

Emenda Modificativa nº 03, de autoria do Poder Executivo, ao Projeto de Lei Complementar nº 263/2007, dele provindo.

EMENTA: PROPOSIÇÃO ACESSÓRIA QUE VISA MODIFICAR AS REDAÇÕES DO § 1º DO ART. 1º, DO § 1º DO ART. 2º, E DO ART. 9º, DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL, QUE REDEFINE A ESTRUTURA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DO PODER EXECUTIVO QUE INDICA. EMENDA QUE GUARDA PERTINÊNCIA TEMÁTICA COM A PROPOSIÇÃO PRINCIPAL. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, a Emenda Modificativa nº 3, do Poder Executivo, ao Projeto de Lei Complementar nº 263/2007, dele provindo.

A proposição principal visa redefinir a estrutura de remuneração de cargos do Poder Executivo.

Por sua vez, a Emenda, ora, em análise, objetiva modificar as redações do § 1º do art. 1º, do § 1º do art. 2º, e o art. 9º, da proposição principal.

2. Parecer do Relator

A proposição legislativa acessória vem arrimada no art. 195, § 1º, IV, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa, sendo conforme a Constituição de Pernambuco.

A matéria tratada insere-se ao contexto dos dispositivos alcançados, provinda de factibilidade jurídica, conquanto autorizada constitucionalmente.

Com efeito, se observa pertinência ao intento governamental. Contudo cabe sejam feitas algumas remissões à peça acessória: primeiro, a epígrafe, refere-se a projeto de lei, quando se trata de projeto de lei complementar; segundo, a redação do art. 3º, embora objetive atingir somente o § 2º do art. 19, da Lei Complementar nº 85, de 31 de março de 2006, não deixou claro o aproveitamento dos §§ 3º e 4º, contidos na proposição primórdial.

Essa ressalva está em dar ao contexto legislativo a clareza necessária ao dispositivo que se tornar lei, daí o deslinde do tema, para o fim proposto.

A proposta de emenda alcança o § 1º do art. 1º do PLC nº 263/2007, restringindo o exercício do tempo efetivo de serviço prestado ao Poder Executivo estadual, computado em 30 de setembro de 2007, para fins de reenquadramento na matriz de vencimento base consignada nos incisos I a IV, do § 1º do art. 1º, daquela proposição legislativa.

De outro lado a emenda, atinge o § 1º do art. 2º do PLC nº 263/2007, de igual modo, restringindo ao reenquadramento vencimental o efetivo serviço no Poder Executivo estadual, para fins do estabelecido no § 1º do art. 1º, daquela proposta, quando na redação original havia referência a órgão ou entidade sem denominar de quais poderes ou autonomia se referiam.

Por fim, o art. 3º da emenda modificativa *sub examine*, detém, em verdade, alcance somente ao § 2º do art. 19 da Lei Complementar nº 85 de 31 de março de 2006, que o art. 9º da proposição primordial buscou alterar não alcançando os §§ 3º e 4º daquela proposição, devendo de serem mantidos na redação final da lei.

Feitas essas considerações e, observada a pertinência da emenda deste colegiado ao PLC 263/2007, os demais dispositivos da proposição primordial permanecem inalterados, consoante o art. 4º daquela peça acessória.

Diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, seja em acolher a emenda modificativa nº 3, de autoria do Poder Executivo.

Teresa Leitão
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, estamos em que a Emenda Modificativa nº 3, do Poder Executivo, está em condições de ser aprovada.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 12 de setembro de 2007.

Presidente: José Queiroz.

Relator : Teresa Leitão.

Favoráveis os (4) deputados: Augusto Coutinho, Carla Lapa, Isaltino Nascimento, Pedro Eurico.

Parecer Nº 681/2007

Emenda Supressiva nº 06, de autoria do Poder Executivo, ao Projeto de Lei Ordinária nº 270/2007, dele provindo.

EMENTA: PROPOSIÇÃO ACESSÓRIA QUE VISA SUPRIMIR O INCISO III, DO § 1º DO ART. 5º DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL, QUE CRIA O FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB, E O CONSELHO ESTADUAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB. EMENDA QUE GUARDA PERTINÊNCIA TEMÁTICA COM A PROPOSIÇÃO PRINCIPAL E OBJETIVA EVITAR REDUNDÂNCIA E COMPREENSÃO EXTENSIVA AO DISPOSITIVO SUPRIMIDO. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, a Emenda Supressiva nº 06, de autoria do Poder Executivo, ao Projeto de Lei Ordinária nº 270/2007, dele provindo.

A proposição principal objetivou criar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, e o Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, teve parecer favorável desta comissão técnica em reunião realizada no dia 04 de setembro de 2007, acrescentando-lhe várias emendas.

Por sua vez, a emenda, ora, em análise visa suprimir o inciso III, do § 1º do art. 5º, da proposição principal, objetivando evitar redundância e compreensão extensiva ao dispositivo suprimido, conquanto esteja elencado no inciso XII do art. 5º *caput*, do Projeto de Lei Ordinária nº 270/2007, a representação do Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Pernambuco – SINTEPE.

2. Parecer do Relator

A proposição legislativa acessória vem arrimada no art. 195, § 1º, I, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa, sendo conforme a Constituição de Pernambuco.

A matéria tratada insere-se ao contexto do dispositivo alcançado, provinda de factibilidade jurídica, conquanto autorizada constitucionalmente. Com efeito, se observa pertinência ao intento governamental, de vez que o dispositivo suprimido, por certo, poderia ter entendimento extensivo a outras entidades sindicais e representação dos professores e servidores, atribuindo-se elástico conflitante ao inciso XII do art. 5º, *caput*, daquela proposição primordial.

Diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, seja em acolher a emenda supressiva nº 6 de autoria do Poder Executivo, em consonância ao parecer deste colegiado à proposição primordial.

Carla Lapa
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, estamos em que a Emenda Supressiva nº 6, do Poder Executivo, está em condições de ser aprovada.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 12 de setembro de 2007.

Presidente: José Queiroz.

Relator : Carla Lapa.

Favoráveis os (4) deputados: Augusto Coutinho, Isaltino Nascimento, Pedro Eurico, Teresa Leitão.

Parecer Nº 682/2007

Emenda Modificativa nº 1 e Emenda Aditiva nº 2 de autoria do Deputado Gerealdo Coelho, ao Projeto de Lei Complementar nº

274/2007, de autoria do Poder Executivo, e Emenda Modificativa nº 3 de autoria do Deputado Eduardo Porto.

EMENTA: PROPOSIÇÕES ACESSÓRIAS QUE VISAM À MODIFICAÇÃO E ADIÇÃO DE DISPOSITIVOS LEGISLATIVOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 274/2007 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÕES E O PREENCHIMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL, DE PARENTES E AFINS DAS AUTORIDADES QUE MENCIONA. MATÉRIAS PERTINENTES: A 1ª ALTERA ARTIGO 1º DA PROPOSIÇÃO PRIMORDIAL, LIMITANDO A UMA PESSOA A PARENTALIDADE NELE VEDADA, ENQUANTO A 2ª ADITA NOVO PARÁGRAFO AO ARTIGO 1º DAQUELA PROPOSIÇÃO, SUJEITANDO A ALTERAÇÃO SUSOMENCIONADA À APROVAÇÃO DO GOVERNADOR. A 3ª ESTENDE AS VEDAÇÕES CONTIDAS NA PROPOSTA GOVERNAMENTAL AOS INATIVOS, MODIFICANDO O § ÚNICO DO ART. 1º DAQUELA PROPOSTA LEGISLATIVA. ACOLHIMENTO E APROVAÇÃO DA EMENDA Nº 3, EM DETRIMENTO DAS DEMAIS.

1. Relatório

Vêm a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, as Emendas nº 1 e 2, do Deputado Geraldo Coelho, respectivamente, modificativa e aditiva, e a de nº 3, do Deputado Eduardo Porto, de caráter modificativo, ao Projeto de Lei Complementar nº 274/2007, do Poder Executivo.

A 1ª emenda objetiva modificar o art. 1º, daquela proposição primordial, limitando a uma pessoa com parentalidade às autoridades destacadas o exercício da atividade pública comissionada ou em função gratificada.

A 2ª emenda adita dispositivo submetendo a exceção no 1ª emenda à aprovação do Governador do Estado.

A 3ª emenda estende aos inativos as vedações contidas no § único do art. 1º da proposição primordial.

2. Parecer do Relator

As proposições legislativas acessórias vêm arrimadas no art. 195, § 1º, III e IV, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa, sendo conforme a Constituição de Pernambuco.

As matérias tratadas inserem-se no contexto dos dispositivos alcançados, provindas de factibilidade jurídica, conquanto autorizadas constitucionalmente.

A abrangência proposta, no presente parecer, atende ao contexto análogo das peças acessórias, em atendimento ao § 2º do art. 127, regimental, cuidando-se de apresentá-las, conforme os respectivos alcances delas.

O acolhimento da emenda nº 3 resulta de plena consonância à proposta primordial, enquanto que as demais a objetam com exceção à regra contida no dispositivo atacado no Projeto de Lei Complementar nº 274/2007, do Poder Executivo.

À hipótese, usa-se analogamente o inciso I do art. 199 regimental, considerando as emendas nº 1 e 2, do Deputado Geraldo Coelho, prejudicadas enquanto a do Deputado Eduardo Porto é conforme o parecer desta comissão técnica à proposta primordial do Governo, publicada no DOE do Poder Legislativo nº 165 em 12 de setembro de 2007.

Diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, seja no sentido de acomodar a emenda nº 3 do Deputado Eduardo Porto, em consonância ao parecer deste colegiado à proposição primordial e adotar a prejudicialidade às emendas nº 1 e 2 do Deputado Geraldo Coelho.

Isaltino Nascimento
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, estamos em que, a emenda nº 3 do Deputado Eduardo Porto, está em condições de ser aprovada, rejeitando-se as emendas 1 e 2, do Deputado Geraldo Coelho.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 12 de setembro de 2007.

Presidente: José Queiroz.

Relator : Isaltino Nascimento.

Favoráveis os (6) deputados: Carla Lapa, Coronel José Alves, Pedro Eurico, Sebastião Rufino, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão.

Parecer Nº 683/2007

Comissão de Administração Pública
Emenda Modificativa Nº 03/2007, de autoria do Poder Executivo ao
Projeto de Lei Complementar Nº 263/2007
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE REDEFINE A ESTRUTURA DOS CARGOS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RECEBEU A EMENDA MODIFICATIVA Nº 03/2007, APRESENTADA PELO PODER EXECUTIVO. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administra Pública a Emenda Modificativa Nº 03/2007, ao Projeto de Lei Complementar Nº 189/2007, ambos de autoria do Poder Executivo, para análise e emissão de parecer.

1.2- A matéria objeto da proposição em análise visa modificar a redação do § 1º dos artigos 1º e 2º, e do artigo 9º do Projeto de Lei Complementar nº 163/2007.

2. Parecer do Relator

2.1- A Proposta pretende alterar a redação do § 1º dos artigos 1º e 2º, e do artigo 9º do Projeto de Lei Complementar nº 263/2007, ambos de autoria do Poder Executivo, que busca evitar a restrição da contagem do tempo de serviço aquele vivenciado no órgão ao qual o servidor pertence. A outra mudança pretendida é assegurar a permanência na posição em que se encontrarem aos servidores que não detenham tempo suficiente para se enquadrarem, não permitindo decesso remuneratório;

2.2-As mudanças ora analisada na Emenda nº 03, foram resultantes de acordo entre o Poder Executivo e os servidores, fato que justifica o mérito para a aprovação da mesma. Portanto, entendo que a Emenda em tela deve ser aprovada, pois atende ao interesse público.

Esmeraldo Santos
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante as recomendações expendidas pelo relator, este Colegiado Técnico opinou pela aprovação da Emenda Modificativa Nº 03/2007, ao Projeto de Lei Complementa Nº 263/2007, ambos de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 12 de setembro de 2007.

Presidente: Mavíael Cavalcanti.

Relator : Esmeraldo Santos.

Favoráveis os (2) deputados: Eduardo Porto, Soldado Moisés.

Parecer Nº 684/2007

Comissão de Administração Pública
Emenda Supressiva Nº 06/2007, apresentada pelo Poder Executivo ao
Projeto de Lei Ordinária Nº 270/2007
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE CRIOU O FUNDO DE MONUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – E O CONSELHO ESTADUAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RECEBEU EMENDA MODIFICATIVA Nº 06/2007, APRESENTADA PELO PODER EXECUTIVO. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administra Pública a Emenda Modificativa nº 06/2007, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 06/2007, ambos de autoria do Poder Executivo, para análise e emissão de parecer.

1.2- A matéria objeto da proposição em discussão objetiva suprimir o inciso III, do § 1º do artigo 5º, do Projeto de Lei Ordinária nº 270/2007

2. Parecer do Relator

2.1- O Projeto de Lei ora retificado já recebeu parecer favorável desta Comissão, entretanto, a Emenda a ele incorporada visa suprimir o inciso III, do § 1º do artigo 5º, do Projeto de Lei Ordinária nº 270/2007, com o fito de corrigir equívoco no texto do projeto original;

2.2- A Emenda Supressiva apresentada pelo Poder executivo objetiva adequar melhor o texto dando maior clareza na Composição do Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

2.3- Por fim, a medida justifica-se pelo fato de que a representação dos professores e servidores da área de educação, a cargo do Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Pernambuco – SINTEPE, já está prevista no inciso XII do artigo 5º. A repetição da referência a entidades sindicais de professores e servidores poderia gerar interpretação equivocada;

2.4- Desta feita, esta relatoria entende que a Emenda Supressiva nº 06/2007, ao Projeto de Lei nº 2702007, está em condições de ser aprovada por este Colegiado Técnico, uma vez que corrige equívoco na redação da proposição original.

Esmeraldo Santos
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, opinamos no sentido de que seja aprovada a Emenda Supressiva Nº 06/2007, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 270/2007, ambos oriundos do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 12 de setembro de 2007.

Presidente: Mavíael Cavalcanti.

Relator : Esmeraldo Santos.

Favoráveis os (2) deputados: Eduardo Porto, Soldado Moisés.

Parecer Nº 685/2007

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Complementar Nº 274/2007
Autor: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO E O PREENCHIMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL, DE PARENTES E AFINS DAS AUTORIDADES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVI-

DÊNCIAS. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão Administração Pública, o Projeto de Lei Complementar Nº 274/2007, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem nº 100 de 03 de setembro de 2007, e as Emendas: Modificativa nº 01/2007 e Aditiva nº 02/2007, ambas de autoria do Deputado Geraldo Coelho e a Modificativa nº 03/2007, de autoria do Deputado Eduardo Porto, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição trata de matéria que busca disciplinar a contratação de cargos comissionados e funções gratificadas, no âmbito do Poder Executivo.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura visa obter autorização desta Casa Legislativa, a fim de normalizar a contratação e o preenchimento de cargos em comissão e funções gratificadas, no âmbito do Poder Executivo Estadual;

2.2- Desta forma, em obediência aos princípios da moralidade e da impessoalidade, traçados pela Constituição Federal, a proposição em referência, veda no âmbito da Administração Pública Estadual direta e indireta o exercício de cargo em comissão ou em função gratificada por cônjuges, companheiro ou parente, em linha reta e colateral, até o terceiro grau, inclusive, ou por afinidade, nos termos do Código Civil, do Governador, Vice-Governador, Secretários de Estado ou titulares de cargos que lhes sejam equiparados, dirigentes de autarquia, fundação instituída ou mantida pelo Poder Executivo, e ainda empresa pública ou sociedade de economia mista ou titulares de cargos equivalentes;

2.3- A medida proposta veda, ainda, a contratação, por tempo determinado, no caso de necessidade temporária de excepcional interesse público, de cônjuge, companheiro ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau, inclusive, dos servidores e agentes públicos indicados no seu art. 1º;

2.4- Fica também proibida a contratação, por dispensa e inexistibilidade de licitação, na condição de pessoa física ou de sócio de pessoa jurídica, de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta colateral ou por afinidade, até segundo grau;

2.5- Ressalte-se que, a proibição de que trata a presente proposição não se aplicará nos casos em que a contratação por tempo determinado houver sido procedida de regular seletivo, em cumprimento à legislação pertinente;

2.6- A Emenda Modificativa nº 03/2007, apresentada pelo Deputado Eduardo Porto altera a redação do Parágrafo único do art. 1º do projeto em apreço, acrescentando “servidores públicos ativos ou inativos, que exerçam ou exerceram cargos de provimento efetivo no âmbito da administração pública federal, estadual e municipal”, no lugar de “servidores públicos federais, estaduais ou municipais ocupantes de cargo de provimento efetivo”;

2.7- Por fim, o projeto em apreço estabelece o prazo de 90 (noventa) dias, contado da sua publicação, para ser promovida a exoneração dos atuais ocupantes de cargo de provimento em comissão e a dispensa de função gratificada cujos titulares se enquadrem nas situações previstas no seu art. 1º;

2.8- Posto isto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei Complementar deve ser aprovado por este Colegiado Técnico, com a inclusão da Emenda Modificativa, uma vez que atende ao interesse público, obedecendo aos princípios constitucionais da moralidade, impessoalidade e eficiência, que regem a Administração Pública.

Esmeraldo Santos
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Complementar Nº 274/2007, de autoria do Poder Executivo com a inclusão da Emenda Modificativa nº 03/2007, apresenta pelo Deputado Eduardo Porto.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 12 de setembro de 2007.

Presidente: Mavíael Cavalcanti.

Relator : Esmeraldo Santos.

Favoráveis os (2) deputados: Eduardo Porto, Soldado Moisés.

Parecer Nº 686/2007

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer à Emenda Modificativa n.º03 ao Projeto de Lei Complementar n.º 263/2007
Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado

Ementa: Altera a redação do § 1º dos artigos 1º e 2º e do artigo 9º da Lei Complementar N.º 263/2007 (Ementa: Redefine a estrutura de remuneração dos cargos que indica, e dá outras providências.) ***Pela aprovação.***

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, a Emenda Modificativa N.º 03 ao Projeto de Lei Complementar N.º 263/2007, encaminhada através da Mensagem Governamental N.º 106/2007, de 11 de setembro de 2007, assinada pelo Exmo. Governador do Estado em exercício João Soares Lyra Neto.

Segundo Mensagem Governamental que encaminha a presente emenda *“a modificação ora proposta, além de ser decorrente de negociação com o Sindicato dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Pernambuco – SINDISERPE, atende à necessidade específica dos cargos ali indicados, uma vez que sua ocupação deriva de concurso público voltado para o Poder Executivo Estadual como um*

todo, não setorizando a designação, o que é fundamental para o reenquadramento dos servidores. A previsão original restringia o tempo de serviço àquele prestado no órgão ou entidade, não abrangendo a totalidade do tempo de serviço prestado no âmbito de todo Poder Executivo, o que será agora corrigido”.

Outra alteração julgada necessária *“corrige erro material no Projeto, constante no art. 9º, que excluía do benefício da gratificação de incentivo o servidor que não se encontrava desde 31 de maio de 2007 no exercício das atividades incentivadas, quando o que se pretendeu foi excluir os servidores que não se encontravam no exercício das atividades até aquela data”.*

2. Parecer do Relator

A emenda modificativa ora proposta não conflita com as legislações orçamentárias, financeiras e tributárias. Assim sendo, reconhecendo-a como procedente, sou favorável à sua aprovação.

Manoel Ferreira
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação recomenda a aprovação da Emenda Modificativa N.º 03 ao Projeto de Lei Complementar N.º 263/2007, de autoria do Governador do Estado em exercício.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 12 de setembro de 2007.

Presidente: Geraldo Coelho.

Relator : Manoel Ferreira.

Favoráveis os (8) deputados: André Campos, Antônio Moraes, Coronel José Alves, Edson Vieira, Eduardo Porto, Marcantônio Dourado, Mavíael Cavalcanti, Sebastião Rufino.

Parecer N° 687/2007

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação

Parecer à Emenda Supressiva n.º 06 ao Projeto de Lei Ordinária n.º 270/2007

Origem: Poder Executivo

Autoria: Governador do Estado

Ementa: Suprime o inciso III, do § 1º do artigo 5º, do Projeto de Lei Ordinária nº 270/2007 (Ementa: Cria o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, e o Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, e dá outras providências). **Pela aprovação.**

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, a Emenda Supressiva N.º 06 ao Projeto de Lei Complementar N.º 270/2007, encaminhada através da Mensagem Governamental N.º 107/2007, de 11 de setembro de 2007, assinada pelo Exmo. Governador do Estado em exercício João Soares Lyra Neto.

Segundo Mensagem Governamental que encaminha a presente emenda *“a mesma objetiva suprimir o inciso III do parágrafo único do artigo 5º do Projeto de Lei e renumerar o inciso seguinte, haja vista que a representação dos professores e servidores da área de educação, a cargo do Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Pernambuco – SINTEPE, já está prevista no inciso XII do artigo 5º. A repetição da referência a entidades sindicais de professores e servidores poderia gerar interpretação equivocada, no sentido de que se estaria fazendo referência a outros sindicatos”.*

2. Parecer do Relator

A emenda supressiva ora proposta não conflita com as legislações orçamentárias, financeiras e tributárias, focos principais da atenção deste Colegiado. Assim sendo, reconhecendo-a como procedente, sou favorável à sua aprovação.

Silvio Costa Filho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação recomenda a aprovação da Emenda Supressiva N.º 06 ao Projeto de Lei Complementar N.º 270/2007, de autoria do Governador do Estado em exercício.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 12 de setembro de 2007.

Presidente: Geraldo Coelho.

Relator : Silvio Costa Filho.

Favoráveis os (9) deputados: André Campos, Antônio Moraes, Coronel José Alves, Edson Vieira, Eduardo Porto, Manoel Ferreira, Marcantônio Dourado, Mavíael Cavalcanti, Sebastião Rufino.

Pareceres 688 e 689 as Emendas ao Projeto de Lei nº 232 LDO/2008

Parecer Geral N° 688

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2008

AUTOR: GOVERNADOR DO ESTADO

1 - HISTÓRICO

Foi encaminhado a Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e parecer, o Projeto de Lei N.º 232/2007 de autoria do Governador do Estado que estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2008, nos termos dos artigos 37, inciso XX; 123, § 2º; 124, inciso II, com a redação dada pela EC N.º. 22/2003; e 131 da Constituição do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

De acordo com o estabelecido no seu art. 1º. *“a presente Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro do ano de 2008, obedecendo ao disposto na Constituição Estadual e na Lei Complementar N.º 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:”*

- I - as prioridades e metas da administração pública estadual;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Estado e suas alterações;
- IV - disposições relativas às despesas do Estado com pessoal e encargos sociais;
- V - disposições sobre alterações na legislação tributária; e
- VI - disposições gerais.

2 – PARECER DO RELATOR

A proposição objeto deste parecer chegou à Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 01 de agosto de 2007. Em obediência ao Cronograma de Trabalho preestabelecido, procedeu-se, de imediato, a designação de relatores segundo os temas identificados, conforme exposto a seguir.

Tabela 01: relatores designados

Assuntos	Relatores
CAPÍTULO I ■ DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL E ANEXOS Art. 1º a art. 4º	DEP. MARCANTÔNIO DOURADO
CAPÍTULO II ■ DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS ■ Art. 4º, 5º e 6º	DEP. ANTÔNIO MORAES
■ Art. 7º, 8º e 9º	DEP. MAVIAEL CAVALCANTI
CAPÍTULO III ■ DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO E SUAS ALTERAÇÕES: ■ SEÇÃO I e II	DEP. ANDRÉ CAMPOS
■ SEÇÃO III, IV e V	DEP. SILVIO COSTA FILHO
CAPÍTULO IV ■ DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO ESTADO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS.	DEP. MANOEL FERREIRA
CAPÍTULO V ■ DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO.	DEP. CORONEL JOSÉ ALVES
CAPÍTULO VI ■ DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	DEP. EDSON VIEIRA

Considerando as emendas acatadas no seio desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, segue abaixo o teor dos pareceres das mesmas, consolidados em grupos de **APROVADAS E APROVADAS COM ALTERAÇÃO:**

PARECER À EMENDA ADITIVA N.º 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 232/2007

Autoria: Deputado Airinho

Ementa: Inclui o Parágrafo único no artigo 14 da Lei 232/2007. **Pela aprovação.**

1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, a Emenda Aditiva N.º 01/2007, de autoria do Deputado Airinho, ao Projeto de Lei N.º 232/2007, originado do Poder Executivo, que trata das Diretrizes Orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2008.

A emenda em consideração pretende incluir parágrafo único ao artigo 14 do referido projeto. A intenção do autor da proposição é tornar possível a aplicação das receitas próprias das autarquias, fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público, em investimentos necessários à continuidade de pesquisas e projetos científicos, desde que não haja comprometimento do atendimento aos demais itens prioritários de despesa.

2. PARECER DO RELATOR

A alteração proposta não fere as normas financeiras, orçamentárias ou tributárias. Dessa maneira, opino pela aprovação da Emenda Aditiva N.º 01 ao Projeto de Lei Ordinária N.º 232/2007, sugerida pelo Deputado Airinho,

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Acatando o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação recomenda a **APROVAÇÃO** da Emenda Aditiva N.º 01, apresentada pelo Deputado Airinho, ao Projeto de Lei Ordinária N.º 232/2007

PARECER À EMENDA ADITIVA N.º 03 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 232/2007

Autoria: Deputado Carlos Santana

Ementa: Acrescenta texto na alínea I do Parágrafo 1º do Artigo 2º do Projeto de Lei Ordinária N.º 232/2007. **Pela aprovação com alteração.**

1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, a Emenda Aditiva N.º 03/2007, de autoria do Deputado Carlos Santana, ao Projeto de Lei N.º 232/2007, originado do Poder Executivo, que trata das Diretrizes Orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2008.

A emenda em consideração pretende incluir texto no inciso I do parágrafo 1º ao artigo 2.º do referido projeto. A intenção do autor da proposição é inserir a questão da preocupação com a preservação ambiental como item prioritário da ação governamental **DEMOCRATIZAÇÃO DO ESTADO (ESTADO CIDADÃO).**

2. PARECER DO RELATOR

Considerando que a questão ambiental é uma das preocupações prioritárias no mundo atual e que a necessidade da preservação do meio ambiente é indispensável para a sobrevivência das futuras gerações e, considerando ainda, que não existem conflitos com as legislações financeiras ou orçamentárias, opino pela aprovação da Emenda Aditiva N.º 03 ao Projeto de Lei Ordinária N.º 232/2007. Julgo conveniente, entretanto, promover alteração, de forma a reposicionar o parágrafo a ser acrescido inserindo-o no Eixo III – Infra-estrutura para o Desenvolvimento e Auto-Sustentabilidade Hídrica, passando a integrar a Diretriz Geral “Proteção ao Meio-Ambiente” que adotará a denominação de “Proteção e Preservação do Meio Ambiente”. Dessa forma, apresento a seguinte Subemenda Modificativa:

Subemenda Modificativa N.º 01 à Emenda Aditiva N.º 03/2007 ao Projeto de Lei Ordinária N.º 232/2007

Ementa : Altera a Emenda Aditiva N.º 03 ao Projeto de Lei Ordinária N.º 232/2007.

Artigo Único. A Emenda Aditiva N.º 03 ao Projeto de Lei Ordinária N.º 232/2007 passa a adotar a seguinte redação:

III – INFRA-ESTRUTURA PARA O DESENVOLVIMENTO E AUTO-SUSTENTABILIDADE HÍDRICA

Ação governamental VOLTADA A DOTAR O Estado de um necessário conjunto de infra-estrutura de transportes, comunicações, saneamento, energia e recursos hídricos.

·Diversificação da Matriz Energética para o Desenvolvimento
·Gestão dos Recursos Hídricos
·Cultura, Patrimônio Histórico e Diversidade
·Modernização e ampliação da Infra-Estrutura Logística do Estado
·Proteção e Preservação do Meio Ambiente

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Acatando o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação recomenda a **APROVAÇÃO** da Emenda Aditiva N.º 03, apresentada pelo Deputado Carlos Santana, ao Projeto de Lei Ordinária N.º 232/2007, juntamente com a alteração proposta nesse parecer.

PARECER À EMENDA MODIFICATIVA N.º 04 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 232/2007

Autoria: Deputado Carlos Santana

Ementa: Altera o parágrafo 2º do artigo 20 do Projeto de Lei 232/2007. **Pela aprovação com alteração.**

1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, a Emenda Modificativa N.º 04/2007, de autoria do Deputado Carlos Santana, ao Projeto de Lei N. 232/2007, originado do Poder Executivo, que trata das Diretrizes Orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2008.

A emenda em consideração pretende alterar o parágrafo 2º do artigo 20 do referido projeto. Através da matéria fica determinado que na hipótese de não utilização da Reserva de Contingência nos fins previstos no "caput" até 30 de outubro do exercício, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei específico dispondo sobre a destinação dos créditos "suplementares especiais" que necessitem ser abertos para reforço ou inclusão de dotações orçamentárias.

2. PARECER DO RELATOR

A Emenda Modificativa N.º 04 ao Projeto de Lei Ordinária N.º 232/2007 procura reafirmar o papel fiscalizador do Legislativo, uma das incumbências primordiais desse Poder. Acrescento, todavia, uma alteração: substituição de créditos suplementares especiais por créditos suplementares e especiais. Ressalto também que a Lei Orçamentária já autoriza a sua abertura por decreto até o limite de 20%. Dessa forma, seriam excluídos do contexto o percentual de créditos suplementares referido. Julgo então necessário acrescentar a seguinte emenda modificativa:

SUBEMENDA MODIFICATIVA À EMENDA MODIFICATIVA N.º 04 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 232/2007

Ementa: altera a Emenda Modificativa N.º 04
ao Projeto de Lei Ordinária N.º 232/2007.

Artigo único: A Emenda Modificativa N.º 04 ao Projeto de Lei Ordinária N.º 232/2007 passa a adotar a seguinte redação:

Ementa: altera o parágrafo 2º do artigo 20 do Projeto de Lei Ordinária N.º 232/2007.

Artigo único. O parágrafo 2º do artigo 20 do Projeto de Lei Ordinária N.º 232/2007 passa a adotar a seguinte redação:

§ 2º na hipótese de não utilização da Reserva de Contingência nos fins previstos no "caput" até 30 de outubro do exercício, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei específico dispondo sobre a destinação dos créditos "suplementares e especiais" que necessitem ser abertos para reforço ou inclusão de dotações orçamentárias.

Parágrafo Único: Ficam dispensados da regulamentação, através de projeto de lei, os créditos suplementares utilizáveis mediante o percentual correspondente ao limite cuja abertura, via decreto, é autorizada por lei orçamentária.

Feitas essas observações, considero que a Emenda Aditiva N.º 04 ao Projeto de Lei Ordinária N.º 232/2007 está em condições de ser **APROVADA**, com a alteração proposta nesse parecer.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Acatando o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação recomenda a **APROVAÇÃO** da Emenda Modificativa N.º 04, apresentada pelo Deputado Carlos Santana, ao Projeto de Lei Ordinária N.º 232/2007 juntamente com a alteração proposta nesse parecer.

PARECER A EMENDA ADITIVA N.º 07 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 232/2007

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria: Deputado João Fernando Coutinho

Ementa: Altera o Projeto de Lei 232/2007, PLDO-2008, de autoria do Poder Executivo.

Pela Aprovação.

1. HISTÓRICO

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, a Emenda Aditiva nº 07 ao Projeto de Lei Ordinária nº 232/2007, originada do Poder Legislativo do Estado, de autoria do Deputado João Fernando Coutinho, para análise e emissão de parecer.

A presente emenda ao Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias 2008 propõe que a prioridade na destinação dos recursos relativos a programas sociais seja conferida às áreas do Estado que apresentem menor Índice de Desenvolvimento Humano – IDH.

2. PARECER DO RELATOR

A proposta apresentada visa minorar o sofrimento da população dos municípios mais pobres, que necessitam da ação imediata do Estado.

Em face do exposto, considerando que a proposição está de acordo com as legislações financeira, orçamentária e tributária, opino favoravelmente à aprovação da Emenda Aditiva nº 07 ao Projeto de Lei Ordinária nº 232/2007, de autoria do Deputado João Fernando Coutinho.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Acolhendo o parecer fundamentado do relator, decide este Colegiado pela **APROVAÇÃO** da Emenda Aditiva nº 07 ao Projeto de Lei Ordinária nº 232/2007, de autoria do Deputado João Fernando Coutinho.

PARECER A EMENDA MODIFICATIVA N.º 10 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 232/2007

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria: Deputado João Fernando Coutinho

Ementa: Altera o Projeto de Lei 232/2007, PLDO-2008, de autoria do Poder Executivo.

Pela Aprovação.

1. HISTÓRICO

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, a Emenda Modificativa nº 10 ao Projeto de Lei Ordinária nº 232/2007, originada do Poder Legislativo do Estado, de autoria do Deputado João Fernando Coutinho, para análise e emissão de parecer.

A presente emenda ao Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias 2008 tem a finalidade de não permitir que a área de pesquisa no Estado sofra redução dos seus gastos, tendo em vista a necessidade de redução de despesas, de que trata o caput do artigo 17 do referido projeto de lei.

2. PARECER DO RELATOR

A proposição em apreço ressalta a importância de que se reveste a área de pesquisa na promoção do desenvolvimento. Em face do exposto, considerando que a proposição está de acordo com as legislações financeira, orçamentária e tributária, opino favoravelmente à aprovação da Emenda Modificativa nº 10 ao Projeto de Lei Ordinária nº 232/2007, de autoria do Deputado João Fernando Coutinho.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

ESPECIFICAÇÃO	2008			2009			2010		
	Valor	Valor	%PIB	Valor	Valor	%PIB	Valor	Valor	%PIB
	Corrente(a)	Constante*	(a/PIB)x100	Corrente(b)	Constante*	(b/PIB)x100	Corrente (c)	Constante*	(c/PIB)x100
Receita Total	13.711.060,0	13.120.731,1	0,496	14.807.944,8	13.560.181,4	0,489	15.992.580,4	14.014.247,9	0,481
Receitas Primárias (I)	13.360.145,0	12.784.924,7	0,483	14.428.956,6	13.213.127,9	0,476	15.583.273,1	13.655.573,2	0,469
Despesa Total	13.711.060,0	13.120.731,1	0,496	14.807.944,8	13.560.181,4	0,489	15.992.580,4	14.014.247,9	0,481
Despesas Primárias(II)	12.949.970,0	12.392.409,8	0,468	13.985.967,6	12.807.466,5	0,462	15.104.845,0	13.236.328,2	0,454
Resultado Primário (I-II)	410.175,0	392.514,9	0,015	442.989,0	405.661,4	0,015	478.428,1	419.245,1	0,014
Resultado Nominal	-361.974,0	-346.389,2	-0,013	193.596,0	-107.823,1	0,006	200.933,0	30.226,1	0,006
Dívida Pública Consolidada	5.108.079,0	4.991.930,2	0,185	5.301.675,0	4.884.107,1	0,175	5.502.608,0	4.914.333,2	0,166

Fonte: Gerência de Orçamento do Estado - GOE-SEPLAN
Critérios de cálculo, segundo Port. STN/Nº 633, 30/08/2006:
Receita Total = Soma das Receitas Financeiras e Não Financeiras
Receita Primárias (I) = Receita Total - (Operações de Crédito + Rendimentos de Aplicações Financeiras e Retorno de Operações de Crédito + Juros e Amortizações de Empréstimos Concedidos + Receitas de Privatizações + Superávit Financeiro)
Despesa Total = Soma das Despesas Financeiras e Não Financeiras
Despesa Primárias(II) = Despesa Total - (Juros e Amortizações da Dívida + Aquisição de Títulos de Capital Integralizado+ Despesas com Concessão de Empréstimos com Retorno Garantido)
Resultado Primário = (I - II)
Resultado Nominal = Diferença entre o Saldo da Dívida Consolidada em 31 de dezembro de cada ano e 31 de dezembro do ano anterior
Dívida Pública Consolidada(posição em 31/12/2006) = ao Montante Total Apurado da Dívida, inclusive os precatórios emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que foram incluídos.
(*) - Valores a preços de junho de 2007, com base no IGP-DI, da FGV.
Nota: As estimativas do PIB nacional foram extraídas do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União, para 2008

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2005	2006	A% a.a	2007	A% a.a	2008	A% a.a	2009	A% a.a	2010	% a.a	
Receita Total	8.827.196,5	10.277.153,0	16,4	12.594.233,7	22,5	13.711.060,0	8,9	14.807.944,8	8,0	15.992.580,4	8,0	
Receitas Primárias (I)	7.354.200,0	9.879.629,0	34,3	12.128.943,0	22,8	13.360.145,0	10,2	14.428.956,6	8,0	15.583.273,2	8,0	
Despesa Total	8.827.196,5	10.277.153,0	16,4	12.594.233,7	22,5	13.711.060,0	8,9	14.807.944,8	8,0	15.992.580,4	8,0	
Despesas Primárias (II)	7.163.500,0	9.586.613,0	33,8	11.784.837,8	22,9	12.949.970,0	9,9	13.985.967,6	8,0	15.104.845,0	8,0	
Resultado Primário (I-II)	190.700,0	293.016,0	53,7	344.105,2	17,4	410.175,0	19,2	442.989,0	8,0	478.428,2	8,0	
Resultado Nominal	96.800,0	-461.029,4	-	-16.317,6	-96,5	-361.974,0	2.118,3	193.596,0	-153,5	200.933,0	3,8	
Dívida Pública Consolidada	5.947.400,0	5.486.370,6	-7,8	5.470.053,0	-0,3	5.108.079,0	-6,6	5.301.675,0	3,8	5.502.608,0	3,8	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES (junho de 2007)*											
	2005	2006	A% a.a	2007	A% a.a	2008	A% a.a	2009	A% a.a	2010	A% a.a	
Receita Total	9.266.264,6	10.683.893,5	15,3	12.594.233,7	17,9	13.120.731,1	4,2	13.560.181,4	3,3	14.014.247,9	3,3	
Receitas Primárias (I)	7.720.000,7	10.270.636,6	33,0	12.128.943,0	18,1	12.784.924,7	5,4	13.213.127,9	3,3	13.655.573,2	3,3	
Despesa Total	9.266.264,6	10.683.893,5	15,3	12.594.233,7	17,9	13.120.731,1	4,2	13.560.181,4	3,3	14.014.247,9	3,3	
Despesas Primárias(II)	7.519.815,2	9.708.351,4	29,1	11.784.837,8	21,4	12.392.409,8	5,2	12.807.466,5	3,3	13.236.328,2	3,3	
Resultado Primário (I-II)	200.185,5	562.285,2	180,9	344.105,2	-38,8	392.514,9	14,1	405.661,4	3,3	419.245,0	3,3	
Resultado Nominal	101.614,9	539.720,3	431,1	-233.452,6	-143,3	-346.389,2	48,4	-107.823,1	68,9	30.226,1	128,0	
Dívida Pública Consolidada	6.243.225,9	5.703.505,6	-8,6	5.470.053,0	-4,1	4.991.930,2	-8,7	4.884.107,1	-2,2	4.914.333,2	0,6	

Fonte: Leis de Diretrizes Orçamentárias dos respectivos anos e projeções/estimativas
(*) - Valores a preços de junho de 2007, com base no IGP-DI, da FGV.

O Anexo II - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita do Projeto de Lei nº 232, da LDO-2008, passa a ter a seguinte composição de valores:

ESTADO DE PERNAMBUCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
ANO: 2008

LRP, art. 4º, § 2º, inciso V
A - DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DA RENÚNCIA DE RECEITA

Na estimativa da renúncia da receita, foram adotados os seguintes procedimentos e hipóteses:

Quanto à receita total para 2008:

A estimativa feita pelas áreas tributária e financeira, da Secretaria da Fazenda, e pela Gerência de Orçamento do Estado, da Secretaria de Planejamento e Gestão, baseou-se no comportamento dos seus principais componentes – o ICMS e o FPE. Para ambos itens de receita, admitiu-se um crescimento de 8% sobre suas reestimativas de 2007, conjugado com um forte esforço de arrecadação que o atual Governo está empreendendo, a partir deste exercício.

Para os itens de receita menos expressivos, sob o ponto de valores financeiros, consideraram-se aspectos como "realização" no exercício de 2006, o "desempenho" em 2007, bem como as peculiaridades de cada item específico de receita.

Quanto à renúncia fiscal referente a Incentivos Fiscais, deve ser observado o seguinte:

O valor da estimativa de renúncia fiscal, demonstrado neste Anexo, refere-se aos incentivos fiscais em geral, tanto aqueles decorrentes de política tributária específica, adotada para viabilizar o desenvolvimento do Estado, como os incentivos concedidos como mecanismos para neutralizar a concorrência desigual do mercado, em função do tratamento aplicado em outros Estados, em especial os do Nordeste.

Na estimativa para os anos de 2008 a 2010, é considerado apenas o acréscimo esperado de renúncia em relação ao estimado para ano anterior, a preços constantes em Janeiro de 2007, utilizando-se uma série histórica e com base em fator de tendência.

RENÚNCIA FISCAL ESTIMADA PARA OS ANOS DE 2008 A 2010

(Artigo 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio 2000)

(Em R\$ 1.000)

Exercício	RENÚNCIA DE RECEITA		Receitas Correntes (b)	% [a/b]
	Incentivos Fiscais (a)			
2008	77.000,00		13.145.168,9	0,585
2009	77.000,00		14.196.782,4	0,540
2010	77.000,00		15.332.525,0	0,502

B - MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITAS

Na hipótese de concessão ou ampliação de incentivos fiscais de natureza continuada que impliquem renúncia de receita, desde que a renúncia não tenha sido considerada na estimativa de receita da lei orçamentária no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois anos seguintes, serão apresentadas medidas de compensação para o correspondente período, por meio do aumento de receita, decorrente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo, nos termos do art. 14, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Efetuada as correções indicadas na errata apresentadas acima e as inclusões de todas as emendas aprovadas por esse Colegiado,

considero que o Projeto de Lei Ordinária n.º 232/2008 – Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2008 – oriundo do Poder Executivo, está em condições de ser APROVADO.

3 – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara-se favorável à aprovação do Projeto de Lei Ordinária N.º 232/2007 – Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2008.

Sala da Comissão, 12 de setembro de 2007.

Deputado GERALDO COÊLHO
Presidente da CFOT

TITULARES

Dep. **ANTÔNIO MORAES**
Dep. **ANDRÉ CAMPOS**
Dep. **EDSON VIEIRA**
Dep. **CORONEL JOSÉ ALVES**
Dep. **MANOEL FERREIRA**
Dep. **MARCANTÔNIO DOURADO**
Dep. **MAVIAEL CAVALCANTI**

SUPLENTE

Dep. **EDUARDO PORTO**
Dep. **SEBASTIÃO RUFINO**

PARECER DE REDAÇÃO FINAL Nº 689

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO, após cumprir todas as etapas de análise do Projeto de Lei n.º 232/2007, oriundo do Poder Executivo, estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2008, conforme discrimina o artigo 240, do Regimento Interno, submete ao Plenário, nos termos do inciso XV, do supra citado artigo, a redação final do Projeto em epígrafe.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 232 DE 01 DE AGOSTO DE 2007.

Estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2008, nos termos dos artigos 37, inciso XX; 123, § 2º; 124, inciso II, com a redação dada pela EC nº 22/2003; e 131 da Constituição do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A presente Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro do ano 2008, obedecido ao disposto na Constituição Estadual e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

I - as prioridades e metas da administração pública estadual;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Estado e suas alterações;

IV-disposições relativas às despesas do Estado com pessoal e encargos sociais;

V - disposições sobre alterações na legislação tributária; e

VI - disposições gerais.

CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º. As prioridades e metas da Administração Pública Estadual, para o exercício de 2008, são as estabelecidas no conjunto de níveis de programação a seguir relacionadas:

a) Eixos Estruturantes
b) Diretrizes Gerais
c) Diretrizes Setoriais
d) Programas e
e) Ações de Governo

§ 1º São Eixos Estruturantes , suas descrições e Diretrizes Gerais:

I - DEMOCRATIZAÇÃO DO ESTADO (ESTADO CIDADÃO)

Ação governamental voltada à prestação de bens e serviços públicos, que possibilitem aumentar o nível de qualidade de vida e corrigir distorções existentes dentro do Estado do ponto de vista espacial, de raça, de gênero ou de cor.

Apoio à Infra-Estrutura Urbana
Cidadania e Direitos Sociais
Cultura, Patrimônio Histórico e Diversidade
Direito à Moradia com Qualidade
Educação para a Cidadania
Gestão Democrática do Estado
Política de Esporte, Vida Saudável
Política de Transporte Público
Saneamento Básico e Qualidade de Vida
Saúde para Todos
Segurança e Combate à Violência

II - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO PARA TODOS

Ação governamental voltada ao fortalecimento e expansão de novos segmentos econômicos com alto potencial de crescimento e ao fortalecimento e estímulo à renovação dos setores produtivos maduros que possam expandir seu potencial de agregação de valor.

Apoio ao Fortalecimento dos Setores Produtivos
Estímulo à Organização de Atividades Econômicas Inovadoras e Articuladoras
Fortalecimento da Economia de Base Local e Solidária
Geração de Trabalho e Renda

III - INFRA-ESTRUTURA PARA O DESENVOLVIMENTO E AUTO-SUSTENTABILIDADE HÍDRICA

Ação governamental voltada a dotar o Estado de um necessário conjunto de infra-estrutura de transportes, comunicações, saneamento, energia e recursos hídricos.

Diversificação da Matriz Energética para o Desenvolvimento
Gestão dos Recursos Hídricos
Cultura, Patrimônio Histórico e Diversidade
Modernização e Ampliação da Infra-Estrutura Logística do Estado
Proteção e Preservação do Meio Ambiente

IV - TRANSPOSIÇÃO DO CONHECIMENTO

Ação voltada à interiorização e melhoria da distribuição regional do conhecimento, tendo como base uma política, sustentada no tempo, de geração e de ampliação do escopo prevalectente de conhecimento.

Apoio à Pesquisa e Inovação Tecnológica
Expansão e Consolidação da Infra-Estrutura de Transmissão de Dados, Voz e Imagem
Fortalecimento e Interiorização dos Pólos de Geração e Difusão Tecnológica

Promoção da Educação Profissional

§ 2º Os níveis de programação a que se referem as alíneas “c”, “d” e “e” do caput serão detalhados e discriminados, segundo os seus atributos próprios nos respectivos projetos de lei do Plano Plurianual, para o período 2008/2011, e da Lei Orçamentária Anual – LOA, para 2008.

Art. 3º. As Metas fiscais para o exercício de 2008 são as constantes do Anexo I da presente Lei e poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional e estadual.

Art. 4º. Na destinação dos recursos relativos à programas sociais, será conferida prioridade às áreas de menor Índice de Desenvolvimento Humano - IDH do Estado, medido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA e Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Parágrafo Único. A destinação de que trata o caput terá como uma das fontes o Fundo de Responsabilidade Social.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar à Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, no prazo previsto no inciso III, do §1º, do artigo 124 da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 22/2003, será composta das seguintes partes:

I -Mensagem, nos termos do inciso I, do artigo 22, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; e,

II -Projeto de Lei Orçamentária Anual, com a seguinte composição:

a)texto da lei;

b)quadros demonstrativos da receita e da despesa, por categoria econômica e fontes de recursos, na forma do Anexo I de que trata o inciso II, do § 1º do art. 2º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

c)quadros demonstrativos da evolução da receita e da despesa do tesouro do Estado e de outras fontes, compreendendo o período de 05 (cinco) exercícios, inclusive aquele a que se refere a proposta orçamentária;

d)demonstrativos orçamentários consolidados;

e)legislação da receita;

f)orçamento fiscal; e

g) orçamento de investimento das empresas.

§ 1º O texto da lei de que trata a alínea “a” do inciso II deste artigo, incluirá os dados referidos no inciso I, do § 1º do artigo 2º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, além de outros demonstrativos abaixo especificados:

I - sumário da receita do Estado, por fonte dos recursos, referente ao Orçamento Fiscal;

II - sumário da despesa do Estado, por funções e categorias econômicas, segundo as fontes de recursos, referentes ao Orçamento Fiscal;

III-sumário da despesa do Estado, por órgãos e por categorias econômicas, segundo as fontes de recursos, referentes ao Orçamento Fiscal;

IV- sumário das fontes de financiamento dos investimentos das empresas;

V - sumário dos investimentos das empresas por função; e

VI - sumário dos investimentos por empresas.

§ 2º Os demonstrativos orçamentários consolidados a que se refere a alínea “d” do inciso II deste artigo, apresentarão:

I -resumo geral da receita originária do tesouro do Estado e das entidades supervisionadas;

II -resumo geral da despesa, por categoria econômica e grupo, à conta do tesouro do Estado e de outras fontes;

III -especificação da receita por categorias econômicas, contendo seus vários níveis de detalhamento, originária do tesouro estadual e de outras fontes;

IV- demonstrativo da receita pelos principais itens das categorias econômicas e por fonte dos recursos do tesouro e de outras fontes;

V- demonstrativo dos recursos diretamente arrecadados (RDA) pelas unidades da Administração Direta, detalhados por órgão e por item de receita das categorias econômicas;

VI -demonstrativo da despesa por função, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

VII -demonstrativo da despesa por sub-função, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

VIII -demonstrativo da despesa por programa, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

IX -demonstrativo da despesa por projeto, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

X-demonstrativo da despesa por atividade, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

XI-demonstrativo da despesa por operações especiais, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

XII -demonstrativo da despesa por categoria econômica, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

XIII -demonstrativo da despesa por grupo, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

XIV -demonstrativo da despesa por modalidade de aplicação, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

XV -demonstrativo da despesa por órgão e unidade orçamentária, segundo as categorias econômicas, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

XVI-demonstrativo da despesa por fonte dos recursos e grupos de despesa originários do tesouro e de outras fontes;

XVII-consolidação dos investimentos programados no orçamento fiscal e no orçamento de investimento das empresas; e

XVIII-demonstrativo dos valores referenciais das vinculações de que tratam o artigo 185, § 4º do artigo 203 e o artigo 249, da Constituição Estadual e a Emenda Constitucional Federal nº 29, de 13 de setembro de 2000.

§ 3º Integrarão o orçamento fiscal, de que trata a alínea “ f “ do inciso II deste artigo:

I - especificação da receita do tesouro estadual e de cada entidade supervisionada;

II- especificação da despesa, à conta de recursos do tesouro estadual e de outras fontes; e

III -programação anual de trabalho do Governo, contendo para cada órgão e entidade supervisionada:

a)legislação e finalidades;

b)especificação das categorias de programação estabelecidas pelo Plano Plurianual, inclusive as operações especiais necessárias à sua execução, conforme descrito no art. 8º da presente Lei;

c)quadro de dotações, nos termos do inciso IV do § 1º, do artigo 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme estabelecido nos artigos 7º e 10 da presente Lei.

§ 4º Integrarão o Orçamento de Investimento das Empresas, de que trata a alínea “g” do inciso II deste artigo:

I-resumo dos investimentos por órgão;

II -resumo das fontes de financiamento dos investimentos;

III -resumo dos investimentos por programa, segundo as fontes de recursos;

IV -resumo dos investimentos por função, segundo as fontes de recursos;

V -resumo dos investimentos por sub-função, segundo as fontes de recursos; e

VI-discriminação da programação dos investimentos, por empresa, contendo:

a)fontes de financiamento; e

b)demonstrativo dos investimentos por programas, projetos e atividades.

§ 5º Os valores do demonstrativo de que trata o inciso XVIII do § 2º do presente artigo serão referenciais, devendo a comprovação do cumprimento daquelas obrigações constitucionais ser apurada, através da execução orçamentária constante do Balanço Anual.

Art. 6º. O Orçamento Fiscal abrangerá a programação dos Poderes Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, Judiciário e Executivo e do Ministério Público, dos seus órgãos, fundos, autarquias e fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público Estadual, inclusive as empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro do Estado, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser processada por cada órgão, abrangendo os recursos de todas as fontes, no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM ou em outro sistema que o venha a substituir.

§ 1º Excluem-se deste artigo as empresas financeiramente independentes, ou seja, aquelas que integrem o Orçamento de Investimento das Empresas e que recebam recursos do tesouro estadual apenas sob a forma de:

I-participação acionária; e,

II -pagamento pelo fornecimento de bens, pela prestação de serviços e pela concessão de empréstimos e financiamentos.

§ 2º Os orçamentos dos órgãos e das entidades que compõem a seguridade social do Estado, na forma do disposto no § 4º, do artigo 125 e no artigo 158, da Constituição Estadual, integrarão o orçamento fiscal e compreenderão as dotações destinadas a atender as ações nas áreas de assistência social, previdência social e saúde.

§ 3º As dotações para a previdência social compreenderão aquelas relativas aos servidores, membros de Poder e militares do Estado, vinculados ao Sistema de Previdência Social dos Servidores do Estado de Pernambuco, na forma do disposto na Lei Complementar nº 28, de 14 de janeiro de 2000, e suas alterações, abrangendo as aposentadorias, pensões e outros benefícios previstos na referida Lei Complementar Estadual, bem como aquelas dotações relativas aos agentes públicos estaduais vinculados ao regime geral de previdência social.

Art. 7º. O Orçamento Fiscal fixará a despesa do Governo do Estado por unidade orçamentária, organizada segundo as categorias de programação estabelecidas na lei que aprovar o Plano Plurianual 2008/2011, em seu menor nível, evidenciando os objetivos, finalidades, produtos e metas ali constantes, inclusive suas respectivas dotações.

Art. 8º. Para efeito da presente Lei, entendem-se como:

I-categoria de programação: programa, projeto, atividade e operação especial, com as seguintes definições:

a)programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

b) projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

c) atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo; e

d) operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

II-Unidade Orçamentária, o menor nível da classificação institucional agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da referida classificação.

III -Produto, o resultado de cada ação específica, expresso sob a forma de bem ou serviço posto à disposição da sociedade.

IV -Meta, a quantificação dos produtos estabelecidos no Plano Plurianual, como resultado dos projetos e das atividades.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, conforme as especificações descritas neste artigo, indicando ainda a unidade orçamentária responsável por sua realização.

§ 2º As metas a que se refere o inciso IV deste artigo somente serão consideradas para projetos e atividades integrantes de programas finalísticos.

Art. 9º. Os projetos, atividades e operações especiais, de que trata o artigo anterior, serão classificados segundo as funções e subfunções de governo e a natureza da despesa, detalhados até o nível de grupo de despesa, indicando ainda, a título informativo, em cada grupo, as respectivas modalidades de aplicação e fontes de recursos.

§ 1º Para fins da presente Lei, considera-se como:

I - função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público; e

II - sub-função, uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

§ 2º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I-pessoal e encargos sociais - 1;

II -juros e encargos da dívida - 2;

III- outras despesas correntes - 3;

IV - investimentos - 4;

V - inversões financeiras - 5; e

VI - amortização da dívida - 6.

§ 3º A Reserva de Contingência, prevista no artigo 21, será identificada pelo dígito 9 no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 4º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I -mediante transferência financeira; ou

II -diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade do âmbito da mesma esfera de governo.

§ 5º A especificação da modalidade de que trata este artigo observará no mínimo o seguinte detalhamento:

I-Transferências à União - 20;

II -Transferências a Municípios - 40;

III -Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos - 50;

IV -Transferências a Consórcios Públicos - 71;

V -Aplicações Diretas - 90; e

VI-Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - 91.

§ 6º No caso da Reserva de Contingência a que se refere o § 3º, serão utilizados para modalidade de aplicação os dígitos 99.

§ 7º Nas leis orçamentárias e nos balanços, as ações governamentais serão identificadas na ordem sequencial dos códigos de funções, sub-funções, programas, projetos, atividades e operações especiais.

Art. 10. O Orçamento de Investimento das Empresas abrangerá as empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Estado detenha a maioria do capital social com direito a voto, exclusive aquelas que constarem do Orçamento Fiscal, e utilizará no seu

detalhamento apresentação compatível com a demonstração a que se refere o artigo 188, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, não se aplicando a este orçamento o disposto nos artigos 35 e 47 a 69, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. O detalhamento de que trata o “caput”, compatível com as normas previstas no artigo 188, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, indicará:

I-os investimentos correspondentes à aquisição de direitos do ativo imobilizado; e

II -quando for o caso, os investimentos financiados com operações de crédito especificamente vinculadas a projetos.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I DO OBJETO E CONTEÚDO DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 11. A programação orçamentária do Governo do Estado de Pernambuco para o exercício de 2008 contemplará os programas e ações estabelecidos para o referido período no Plano Plurianual 2008/2011, compatibilizada, física e financeiramente, aos níveis da receita e da despesa preconizados nas metas fiscais, constantes dos quadros A e C do Anexo I da presente Lei.

Art. 12. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes e estas últimas não poderão ser fixadas sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes, e legalmente instituídas e regulamentadas as unidades administrativas executoras.

Art. 13. As despesas classificáveis na categoria econômica 4 - Despesas de Capital, destinadas a obras públicas e a aquisição de imóveis, somente serão incluídas na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, através da categoria programática “projeto”, ficando proibida a previsão e a execução de tais despesas através da categoria programática “atividade”.

Art. 14. Os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo que contarem com recursos diretamente arrecadados (RDA), destinarão, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do produto da arrecadação desses recursos ao seu custeio administrativo e operacional, inclusive aos compromissos com a folha de pagamento de pessoal e encargos sociais, ressalvados os casos em que a legislação que os houver instituído dispuser em contrário.

Art. 15. As receitas próprias das autarquias, fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas e sociedades de economia mista dependentes do Tesouro do Estado, serão aplicadas, prioritariamente, em despesas de custeio administrativo e operacional e no atendimento das obrigações da dívida, se houver, e na contrapartida de financiamentos e convênios.

Parágrafo Único - As instituições estaduais de pesquisa científica poderão aplicar as receitas referidas no “caput” em investimentos necessários para permitir que não sofram a continuidade de pesquisas e projetos científicos em andamento, desde que não haja comprometimento do atendimento aos demais itens prioritários de despesa.

Art. 16. As despesas com publicidade e propaganda dos atos e ações da Administração Pública Estadual, para o exercício de 2008, obedecerão aos limites estabelecidos na Lei nº 12.746, de 14 de janeiro de 2005.

Art. 17. A elaboração do Projeto de Lei, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2008 deverão perseguir a meta de superávit primário, conforme indicado nos quadros A e C do Anexo I de metas fiscais da presente Lei.

Art. 18. No caso de o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, estabelecidas no Anexo I da presente Lei, vir a ser comprometido por uma insuficiente realização da receita, os Poderes Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, Judiciário e Executivo e o Ministério Público, deverão promover reduções nas suas despesas, nos termos do artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, fixando, por atos próprios, limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

§ 1º No Poder Executivo, as limitações referidas no “caput” incidirão, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de gasto:

I-transferências voluntárias a instituições privadas;

II-transferências voluntárias a municípios;

III-despesas com publicidade ou propaganda institucional;

IV-despesas com serviços de consultoria;

V-despesas com treinamento;

VI-despesas com diárias e passagens aéreas;

VII - despesas com locação de veículos e aeronaves;

VIII -despesas com combustíveis;

IX-despesas com locação de mão-de-obra;

X- despesas com investimentos, diretos e indiretos, observando-se, o princípio da materialidade; e

XI- outras despesas de custeio.

§ 2º Com o objetivo de dar suporte às medidas preconizadas no “caput”, o alcance das metas fiscais ali referidas deverá ser monitorado bimestralmente, pelos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no “caput” deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes, e ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público Estadual até o 25º (vigésimo quinto) dia subsequente ao final do bimestre, o montante que caberá a cada um na limitação de empenhamento e na movimentação financeira, calculado de forma proporcional à participação dos poderes e do Ministério Público no total das dotações financiadas com Recursos Ordinários, fixado na Lei Orçamentária Anual de 2008, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 4º Os Poderes Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, Judiciário e o Ministério Público Estadual, com base na comunicação de que trata o §3º, publicarão ato até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo os montantes a serem objeto de limitação de empenhamento e movimentação financeira em tipos de gasto constantes de suas respectivas programações orçamentárias.

§ 5º Na hipótese de recuperação da receita realizada, a recomposição do nível de empenhamento das dotações será feita de forma proporcional às limitações efetivadas.

§ 6º Excetua-se das disposições do “caput” as despesas relativas a segurança, educação, pesquisa, saúde e assistência à criança e ao adolescente, as pertinentes às atividades de fiscalização e de controle, bem como aquelas vinculadas a programas prioritários, financiados com recursos ordinários, convênios e operações de crédito, nos quais eventuais contingenciamentos possam comprometer a sua execução e o cumprimento de cláusulas contratuais.

§ 7º O Poder Executivo encaminhará, até 25 (vinte e cinco) dias, após o final do bimestre, à Assembléia Legislativa, em relatório que será apreciado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, de que trata o artigo 127, § 1º da Constituição Estadual, a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos termos do §3º, deste artigo.

Art. 19. A evolução do patrimônio líquido do Estado e a origem e destinação de recursos oriundos de alienação de ativos, a que se refere o inciso III do § 2º do artigo 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, é a demonstrada nos quadros D e E do Anexo I da presente Lei.

Art. 20. A aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos, se houver, será feita no financiamento de despesas de capital, em programas previstos em lei, observando-se o disposto no artigo 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000.

Art. 21. A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2008 conterá Reserva de Contingência no montante correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da Receita Corrente Líquida, apurada nos termos do inciso IV do artigo 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, destinada a atender a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme preconizado na alínea “b”, no inciso III do artigo 5º do acima referenciado diploma legal.

§ 1º As informações referentes a riscos fiscais, a que se refere o § 3º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, são as contidas no Anexo IV da presente Lei.

§ 2º Na hipótese de não utilização da Reserva de Contingência nos fins previstos no “caput” até 30 de outubro do exercício, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei específico dispondo sobre a destinação dos créditos “suplementares e especiais” que necessitem ser abertos para reforço ou inclusão de dotações orçamentárias. Parágrafo Único: Ficam dispensados da regulamentação, através de projeto de lei, os créditos suplementares utilizáveis mediante o percentual correspondente ao limite cuja abertura, via decreto, é autorizada por lei orçamentária.

Art. 22. O Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos, estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, conforme estabelecido no artigo 8º da Lei nº 101, de 04/05/2000, obedecendo, ainda, as disposições pertinentes contidas na Lei nº 7.741, de 23/10/78, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.231, de 14/07/95.

Parágrafo único. No prazo referido no "caput" o Poder Executivo desdobrará as receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, nos termos do artigo 13 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 23. As contas do Governo do Estado, expressas nos balanços anuais da Administração Direta e Indireta, demonstrarão a execução orçamentária nos níveis apresentados na Lei Orçamentária Anual, inclusive a execução da despesa pelas fontes de recursos específicas.

Art. 24. As transferências de recursos pelo Estado a municípios, consignadas na Lei Orçamentária Anual, obedecerão às disposições pertinentes contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, respeitadas, inclusive, as ressalvas do § 3º do seu artigo 25, devendo o município beneficiado comprovar, previamente à celebração do respectivo convênio:

I -que está em situação regular quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao Estado, nos termos do artigo 25, § 1º, inciso IV, alínea "a" da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

II -que está em situação regular com as prestações de contas relativas a convênios, acordos, ajustes ou demais instrumentos congêneres, objetivando a transferência de recursos do Estado, em execução ou já executados, conforme dispõe o artigo 25, § 1º, inciso IV, alínea "a" da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

III -que está sendo observado o limite mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da receita proveniente de impostos, inclusive a proveniente de transferência, na manutenção e desenvolvimento do ensino, consoante previsto no artigo 212 da Constituição da República e no artigo 185 da Constituição Estadual;

IV -que está sendo observado o limite constitucional relativo aos gastos com saúde, nos termos estabelecidos no artigo 198 da Constituição da República e no artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação da Emenda Constitucional nº 29, 13 de setembro de 2000;

V -que estão sendo observados os limites para despesas com pessoal fixados pela Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

VI -que estão sendo observados os limites relativos às dívidas consolidada e mobiliária e às operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, nos termos do artigo 25, § 1º, inciso IV, alínea "c" da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

VII -que estão sendo cumpridas as condições para inscrição em restos a pagar, conforme previsto no artigo 25, § 1º, inciso IV, alínea "c" da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

VIII -que existe previsão de contrapartida no orçamento do município beneficiário, nos termos do artigo 25, § 1º, inciso IV, alínea "d", da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

IX -que instituiu e regulamentou os impostos e taxas de sua competência, nos termos dos artigos 145 e 156, da Constituição Federal, como exigido no art. 11 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

X -que procedeu à arrecadação ou cobrança, inclusive por meios judiciais, dos tributos referidos no item anterior;

XI -que possui receita tributária própria, correspondente, no mínimo, a 2% (dois por cento) do total das receitas orçamentárias, excluídas as decorrentes de operação de crédito;

XII -que não realizou operação de crédito que exceda o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo, por maioria absoluta, consoante estabeleçam os artigos 167, inciso III, da Constituição Federal e 128, inciso IV, da Constituição Estadual;

XIII-que instituiu e colocou em efetivo funcionamento:

a) o Conselho Municipal de Saúde;
b) o Conselho Municipal de Tutela dos Direitos da Criança e do Adolescente;
c) o Conselho Municipal de Assistência Social;
d) o Conselho Municipal de Educação;
e) o Conselho Municipal de Acompanhamento do FUNDEB;
f) o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, no caso de haver convênio firmado com o Estado para a municipalização da merenda escolar;

XIV-que está em situação regular perante o Fundo Financeiro de Aposentadoria e Pensão dos Servidores do Estado de Pernambuco – FUNAFIN, criado pela Lei Complementar Estadual nº 28, de 14 de janeiro de 2000, relativamente a débitos contraídos junto ao IPSEP;

XV -que encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União, com cópia para o Poder Executivo do Estado de Pernambuco, a ser encaminhada à Secretaria Executiva do Tesouro Estadual - SETE, da Secretaria da Fazenda, até o dia 30 de abril, conforme preceitua o artigo 51, § 1º, inciso I, consoante previsão do mesmo artigo 51, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 1º A comprovação do cumprimento das exigências previstas no "caput" e seus incisos far-se-á:

I-quanto às exigências previstas nos incisos I e II, mediante a apresentação de:

a)certidão de regularidade fiscal fornecida pela Secretaria da Fazenda do Estado;

b)certidão de que se acha em dia quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do Estado;

c)declaração expressa da autoridade competente do Município beneficiário de que este não se encontra em mora nem em débito perante qualquer órgão ou entidade da administração pública estadual, direta ou indireta, inclusive fundacional;

II -quanto às exigências previstas nos incisos III, IV, V, X, XI e XII, mediante a apresentação da Lei Orçamentária e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária a que se referem a Constituição Federal, no artigo 165, § 3º, e a Constituição Estadual, no artigo 123, § 3º, observado o disposto no artigo 52 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

III -quanto às exigências previstas nos incisos VI e VII, mediante a apresentação do Relatório de Gestão Fiscal, observado o disposto no artigo 55 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, ou de certidão emitida pelo Tribunal de Contas do Estado, atestando o cumprimento dessas exigências;

IV -quanto à exigência prevista no inciso VIII, mediante a apresentação de declaração emitida pelo Ordenador de Despesa competente atestando a existência de dotação orçamentária suficiente à assunção de obrigação de contrapartida pelo Município;

V -quanto à exigência prevista no inciso XIII:

a)mediante a apresentação de certidão emitida pelo Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente ou pelo Ministério Público, na hipótese da alínea "b" do citado inciso XIII; e

b)declaração do Prefeito Municipal, sob as penas da lei, de que os Conselhos referidos nas demais alíneas do citado inciso foram instituídos e se encontram em regular funcionamento;

VI -quanto à exigência prevista no inciso IX, mediante a apresentação de declaração do Prefeito Municipal, sob as penas da lei, de que o Município instituiu e regulamentou os impostos e taxas de sua competência, designando as leis e regulamentos atinentes a cada espécie tributária;

VII -quanto à exigência prevista no inciso XIV, mediante a apresentação de certidão negativa de débito ou equivalente, expedida pelo FUNAFIN, ou seu substituto;

VIII -quanto à exigência prevista no inciso XV, mediante a apresentação de declaração do Prefeito Municipal, sob as penas da lei, de que o Município encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União, com cópia para o Poder Executivo do Estado, até o dia 30 de abril do exercício.

§ 2º A inexistência ou o irregular funcionamento de algum dos Conselhos Municipais previstos no inciso XIII do "caput" deverá ser informada pelo Prefeito Municipal na declaração prevista na alínea "b", do inciso V do § 1º, ficando a critério da autoridade máxima do órgão ou entidade concedente a ponderação motivada da relevância dessa circunstância como óbice à realização da transferência.

§ 3º Não se aplicam as disposições deste artigo:

I-às transferências constitucionais de receita tributária;

II-às transferências destinadas a atender a situações de emergência e estado de calamidade pública, legalmente reconhecidas por ato governamental;

III -às transferências para os municípios criados durante o exercício de 2007;

IV-às transferências destinadas ao cumprimento de obrigações constitucionais ou legais privativas do Estado, mediante regime de cooperação com o município.

§ 4º A contrapartida dos Municípios, que deverá ser feita com base em recursos financeiros, poderá, de forma excepcional, e desde que justificado pela Autoridade Municipal competente e acatado pelo Estado de Pernambuco, ser substituída por bens e/ou serviços, desde que economicamente mensuráveis, e estabelecida de modo compatível com a capacidade financeira do respectivo Município.

Art. 25. A avaliação da situação financeira e atuarial do regime de previdência social próprio do Estado de Pernambuco, conforme estabelece o inciso IV do § 2º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, é a constante do Anexo III da presente Lei.

Art. 26. Será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público (Portal da Transparência), aos planos, diretrizes orçamentárias, orçamentos, prestações de contas e aos respectivos pareceres prévios, ao relatório resumido da execução orçamentária e ao relatório de gestão fiscal e às versões simplificadas desses documentos.

§ 1º Para conferir e possibilitar a transparência, controle e fiscalização da gestão fiscal, exigidas pelos artigos 48 e 49, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, o Poder Executivo manterá o Portal da Transparência, instituído pelo Decreto nº 30.236, de 02 de março de 2007, sítio eletrônico à disposição na Rede Mundial de Computadores - Internet, que tem por finalidade veicular dados e informações detalhadas sobre a execução orçamentária e financeira do Estado, disponibilizando, ainda, à Assembléia Legislativa, ao Tribunal de Contas, ao Tribunal de Justiça e ao Ministério Público, senhas de acesso amplo, para fins de consulta, ao Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM, ou outro que venha a substituí-lo.

§ 2º Será assegurada também, mediante incentivo à participação popular, a realização de audiências públicas, durante o processo de elaboração e de discussão dos planos, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos.

Art. 27. Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, conforme dispõe o § 4º, do artigo 9º, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

SEÇÃO II DAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OS PODERES LEGISLATIVO, JUDICIÁRIO E O MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 28. A programação orçamentária dos Poderes Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, Judiciário e do Ministério Público, para o ano 2008, observará as disposições constantes dos artigos 12, 13, 14 e 39 a 49, da presente Lei, sem prejuízo do atendimento de seus demais dispositivos.

Art. 29. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos adicionais, destinados aos órgãos de que trata o artigo anterior, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, nos termos previstos no artigo 129 da Constituição Estadual.

SEÇÃO III DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 30. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais não poderão tratar de outra matéria e serão apresentados e aprovados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os créditos adicionais aprovados pela Assembléia Legislativa do Estado serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei, ressalvados os casos excepcionais, quando o valor a ser aberto deva ser menor que o autorizado, situação em que a lei apenas autorizará a abertura, que se efetuará por decreto do Poder Executivo.

Art. 31. A inclusão ou alteração de categoria econômica e de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais, será feita mediante a abertura de crédito suplementar, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos dos mesmos.

Art. 32. As modalidades de aplicação e as fontes de recursos aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais constituem informações gerenciais, podendo ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, não se considerando essas modificações, quando isoladamente, créditos adicionais.

§ 1º As modificações de modalidades de aplicação e de fontes de recursos a que se refere o "caput" serão autorizadas mediante portaria do Secretário de Planejamento e Gestão, ressalvados os casos de vinculação de fontes de recursos mediante lei.

§ 2º As alterações relativas a fontes de recursos vinculadas mediante lei somente serão procedidas através de nova autorização legislativa, sem que, igualmente, constituam crédito orçamentário.

Art. 33. Nas autorizações e aberturas de créditos adicionais, além dos recursos indicados no § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 para cobertura das respectivas despesas, considerar-se-ão os decorrentes de convênios celebrados ou reativados durante o exercício de 2008 e não computados na receita prevista na Lei Orçamentária Anual, bem como aqueles que venham a ser incorporados à receita orçamentária do exercício, em função de extinção ou de modificação na legislação e na sistemática de financiamento e implementação de incentivos ou benefícios fiscais e financeiros, inclusive os que impliquem, em substituição do regime de concessão por renúncia de receita, pelo da concessão através do regime orçamentário.

Art. 34. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 35. Serão aditados ao Orçamento do Estado, através de leis de abertura de créditos especiais, os programas e ações que sejam introduzidos ou modificados no Plano Plurianual, durante o exercício de 2008.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às mudanças de especificações físicas e financeiras das ações, resultantes de acréscimos ou reduções procedidas pelos créditos suplementares ao Orçamento, no sistema de acompanhamento do Plano Plurianual, para efeito de sua validade executiva e monitoração.

SEÇÃO IV DA DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E TRANSAÇÕES ENTRE ÓRGÃOS INTEGRANTES DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 36. A alocação dos créditos orçamentários será fixada na unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação e a execução de créditos orçamentários a título de transferências para unidades integrantes do orçamento fiscal.

Art. 37. Observada a vedação contida no artigo 128, inciso I, da Constituição Estadual, fica facultada, na execução orçamentária do Estado de Pernambuco, a utilização do regime de descentralização de créditos orçamentários.

§ 1º. Entende-se por descentralização de créditos orçamentários o regime de execução da despesa orçamentária em que o órgão ou entidade do Estado, integrante do orçamento fiscal, delega a outro órgão ou entidade pública, a atribuição para realização de ação constante da sua programação anual de trabalho.

§ 2º. Para a concessão do regime de descentralização de créditos orçamentários serão observadas as seguintes condições:

I-A descentralização de crédito orçamentário somente será permitida para cumprimento, pela unidade executora, da finalidade da ação objeto da descentralização, expressa na lei orçamentária anual;

II - A descentralização de créditos orçamentários externa, ou destaque de crédito orçamentário, será regulada em convênio celebrado entre as partes e indicará o objeto, a dotação a ser descentralizada, as obrigações dos convenientes e a justificativa para a utilização desse regime de execução da despesa.

III - O convênio de que trata o inciso anterior fica sujeito ao visto da Procuradoria Geral do Estado;

IV - Não é permitido o pagamento de taxa de administração ou outra qualquer forma de remuneração à unidade executora da ação destacada;

V - O Poder Executivo expedirá, mediante decreto, normas específicas acerca da descentralização de crédito orçamentário.

Art. 38. As despesas de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes do orçamento fiscal, decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, além de outras operações, quando o receptor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante desse orçamento, no âmbito da mesma esfera de governo, serão classificadas na Modalidade "91" de que trata o inciso VI, do §5º, do artigo 9º desta lei, não implicando essa classificação no restabelecimento das extintas transferências intra-governamentais.

SEÇÃO V DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PÚBLICOS PARA O SETOR PRIVADO

Art. 39. Para efeito desta lei, entendem-se como:

I-Subvenções sociais - as destinadas a despesas correntes de instituições privadas sem fins lucrativos, com atuação contínua e atendimento direto e gratuito ao público, nas áreas de assistência social, médica, educacional ou cultural, regidas pelo que estabelecem os artigos 12, 16 e 17 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e, no que couber, pelo que dispõe a Lei nº 11.271, de 08 de

novembro de 1995 e, ainda, submetidas à prestação de contas ao Estado, conforme o estabelecido no artigo 207, da Lei nº 7.741, de 23 de outubro de 1978;

II -Contribuições – as destinadas a despesas correntes das demais instituições privadas sem fins lucrativos, que não as enquadradas no inciso I, acima;

III -Auxílios - as destinadas a despesas de capital de instituições privadas sem fins lucrativos, compreendendo tanto as entidades referidas no inciso I, quanto as mencionadas no inciso II, acima.

Art. 40. É vedada a destinação de recursos ao setor privado, ressalvadas as subvenções sociais ou contribuições:

I - autorizadas em lei específica; ou

II - destinadas a entidade selecionada para execução, em parceria com a Administração Pública Estadual, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no plano plurianual; ou

III - destinadas a entidades qualificadas como Organização Social – OS ou como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei Estadual nº 11.743, de 2000, com contrato de gestão ou termo de parceria firmado com o Estado, conforme o caso; ou

IV - destinadas ao atendimento de situação de emergência, devidamente comprovada.

§ 1º A concessão de subvenções sociais somente se fará em estrita observância aos artigos 199; 204; 213; 216, § 6º; 217 e 227 da Constituição Federal, bem como aos artigos 135, 164, 174, 175, 184, 197, 198, 199, 202, 226, 227 e 233 da Constituição Estadual, e legislação correlata, inclusive a Lei Estadual nº 11.743, de 2000.

§ 2º É condição para a transferência de recursos para o setor privado, a qualquer título, a regular inscrição da entidade beneficiária no Conselho Estadual relativo à respectiva área de atuação, se houver.

§ 3º Excetuam-se das limitações previstas no caput e §§ 1º e 2º as transferências cujos recursos não sejam provenientes da receita ordinária do Estado, hipótese em que atenderão aos eventuais regramentos determinados pelo órgão ou entidade financiadora.

Art. 41. Sem prejuízo das disposições contidas nos artigos 39 e 40 desta Lei, a destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos dependerá ainda de:

I -publicação, pelo Poder respectivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, contribuições e auxílios, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias, de alocação de recursos e prazo do benefício;

II -celebração de instrumento próprio – convênio ou congêneres – em que restem devidamente identificados:

a) os motivos da concessão do benefício;
b) a entidade beneficiária e seu representante legal;
c) o valor a ser transferido que, no caso de subvenções sociais, deve, sempre que possível, ser calculado com base em unidades de serviços a serem efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados;
d) o estabelecimento de cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade.

III - declaração de funcionamento regular da entidade beneficiária nos últimos 3 (três) anos, emitida no exercício de 2008 por 3 (três) autoridades locais, e apresentação de comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

IV - publicação de edital, pelos órgãos responsáveis pela execução de programas constantes da lei orçamentária, para habilitação e seleção de entidades prestadoras de serviços à comunidades ou que devam realizar outras atividades vinculadas à consecução dos objetivos previstos.

V - concessão de contrapartida por parte de entidade privada beneficiária, que deverá ser feita com base em recursos financeiros, podendo, de forma excepcional, e desde que devidamente justificado pela beneficiária e acatado pelo Estado de Pernambuco, ser substituída por bens e/ou serviços, desde que economicamente mensuráveis, e estabelecidos de modo compatível com a capacidade financeira da entidade

§ 1º A impossibilidade de fixar-se valor para as subvenções sociais calculado com base em unidades de serviços a serem efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados deve ser motivado pelo órgão ou entidade transferidor.

§ 2º A exigência prevista no inciso III do “caput” deste artigo pode, excepcional e motivadamente, ser referente apenas ao exercício anterior, quando se tratar de ações voltadas à educação e à assistência social.

§ 3º A exigência prevista no inciso IV não se aplica às entidades privadas que estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária ou que já tenham previamente formalizados acordos – convênios ou congêneres - com o Poder Público no exercício de 2007, estando a prestar serviços à comunidade de forma continuada, podendo, também, ser dispensada a exigência do inciso IV no caso de inviabilidade de competição, desde que devidamente fundamentado e justificado pela Autoridade Pública competente.

§ 4º As exigências previstas no presente dispositivo não se aplicam ao repasse de recursos efetuado no âmbito de programas de fomento regulados por leis próprias.

Art. 42. É vedada a destinação de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 1964, para entidades privadas, ressalvadas as autorizadas em lei específica ou as destinadas às entidades de que trata a Lei Estadual nº 11.743, de 2000, e desde que a destinação desses recursos seja essencial ao atingimento, pela entidade, das metas e objetivos considerados relevantes pelo órgão ou ente transferidor, devidamente identificados no contrato de gestão ou termo de parceria.
Parágrafo Único. É vedada a destinação de recursos a entidades privadas em que membros dos Poderes Legislativo e Executivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou respectivos cônjuges, companheiros ou filhos sejam proprietários, controladores ou diretores.

Art. 43. A destinação de recursos financeiros a pessoas físicas somente se fará para garantir a eficácia da execução de programa governamental específico, nas áreas de assistência social e/ou educação, e desde que, concomitantemente:

I - o programa governamental específico em que se insere o benefício esteja previsto na Lei Orçamentária Anual;

II - reste demonstrada a necessidade do benefício como garantia de eficácia do programa governamental em que se insere;

III - haja prévia publicação, pelo Chefe do Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão do benefício e que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção dos beneficiários;

IV - a transferência dos recursos seja efetuada pelo órgão ou entidade executora, mediante sistema sobre o qual não incida ônus alheio aos objetivos do programa governamental legitimador e que propicie o controle da frequência e aproveitamento do beneficiário quanto aos citados objetivos;

V - definam-se mecanismos de garantia de transparência e publicidade na execução das ações governamentais legitimadoras do benefício.

Art. 44. Todas as transferências de recursos públicos para o setor privado atenderão ao disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO ESTADO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 45. A Lei Orçamentária para 2008 programará as despesas com pessoal ativo, previdência social e encargos sociais, de acordo com as disposições pertinentes constantes da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e suas alterações, e, em especial, no tocante à despesa previdenciária, observará o disposto na Lei Complementar Estadual nº 28, de 14 de janeiro de 2000, e modificações posteriores, e terá como meta a adoção de níveis de remuneração compatíveis com a situação financeira do Estado, observando-se, ainda, o seguinte:

I - o aumento do número total de cargos, empregos e funções, ou alteração de estrutura de carreira nos órgãos da administração direta, nas autarquias e nas fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público Estadual, somente será admitido na hipótese de serem respeitados os limites estabelecidos no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e suas alterações, e na Lei Estadual nº 13.205, de 19 de janeiro de 2007;

II - a concessão e a implantação de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, proventos ou subsídios poderá ser efetuada, mediante lei própria, de acordo com a política de pessoal referida no artigo subsequente, obedecido o disposto no § 1º do artigo 58 da Lei Complementar Estadual nº 28, de 14 de janeiro de 2000, e suas alterações, bem como os limites legais referidos no “caput”, excluídas da abrangência do disposto neste inciso as empresas públicas e as sociedades de economia mista estaduais; e

III - obedecidos os limites legais, poderão ser realizadas admissões ou contratações de pessoal, inclusive por tempo determinado, para atender à situação de excepcional interesse público.

Art. 46. A política de pessoal do Poder Executivo Estadual poderá ser objeto de negociação com as entidades classistas e sindicais, representativas dos servidores, empregados públicos e militares estaduais, ativos e inativos, através de atos e instrumentos próprios.

Parágrafo Único. A negociação supracitada dar-se-á na Mesa Geral de Negociação Permanente com os servidores, à exceção dos militares.

Art. 47. As despesas decorrentes dos planos de carreira a que se refere o artigo 98 da Constituição Estadual serão obrigatoriamente incluídas na Lei Orçamentária Anual, quando de sua implantação.

Parágrafo único. Os planos de carreira de que trata o “caput” serão orientados pelos princípios do mérito, da valorização e da profissionalização dos servidores públicos civis, bem como da eficiência e continuidade da ação administrativa, observando-se:

I - o estabelecimento de prioridades de implantação, em termos de carreira para órgãos e entidades públicas;

II - a realização de concursos públicos consoante o disposto no artigo 37, incisos II e IV, da Constituição Federal, para preenchimento de cargos e empregos públicos, mediante a adoção de sistemática que permita aferir, adequadamente, os níveis de conhecimento e qualificação necessários ao eficiente e eficaz desempenho das funções a eles inerentes;

III - a adoção de mecanismos destinados à permanente capacitação profissional dos servidores, associados a adequados processos de aferição do mérito funcional, com vistas à movimentação das carreiras; e

IV - o enquadramento nos limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, e modificações posteriores.

Art. 48. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Anual e em suas alterações, de dotação à conta de recursos de qualquer fonte para o pagamento a servidor da administração direta ou indireta, bem como de fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público Estadual, decorrente de contrato de consultoria ou de assistência técnica.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica a pesquisadores de instituições de pesquisa e de ensino superior, bem como a instrutores de programas de treinamento de recursos humanos.

Art. 49. Para fins de cumprimento do § 1º, do artigo 18, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e suas alterações, não se consideram substituição de servidores e empregados públicos os contratos de terceirização, relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade; e

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO

Art. 50. A criação e a modificação de incentivo ou benefício fiscal e financeiro, relacionado com tributos estaduais, exceto quanto à matéria que tenha sido objeto de deliberação dos Estados e Distrito Federal, nos termos do artigo 155, § 2º, inciso XII, alínea “g” da Constituição Federal, dependerão de lei, atendendo às diretrizes de política fiscal e desenvolvimento do Estado e às disposições contidas no artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, o Poder Executivo encaminhará, à Assembléia Legislativa, projeto de lei específico dispondo sobre incentivo ou benefício fiscal e financeiro.

§ 2º O demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita, de que trata o inciso V, do § 2º, do artigo 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, é o contido no Anexo II da presente Lei.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51. O Poder Executivo enviará à Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, por ocasião da abertura de cada sessão legislativa, relatório do exercício anterior, contendo a avaliação do cumprimento das metas e consecução dos objetivos previstos no Plano Plurianual.

Art. 52. O Poder Executivo aperfeiçoará o sistema de acompanhamento do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, observando a distribuição regional dos recursos e visando a efetiva aferição e visualização dos resultados obtidos .

Parágrafo único. Atos dos Poderes Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, Judiciário e Executivo e do Ministério Público indicarão a ordem de prioridade para monitoração dos seus programas, de acordo com os critérios de verificação e avaliação de resultados estabelecidos no Plano Plurianual.

Art. 53. Na execução orçamentária, a discriminação e o remanejamento de elementos em cada grupo de despesa serão efetuados, através de registros contábeis, diretamente no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM, ou em outro que o venha a substituir, independentemente de formalização legal específica.

§ 1º Para efeito informativo, a Secretaria de Planejamento e Gestão disponibilizará aos órgãos titulares de dotação orçamentária, inclusive por meio eletrônico, o respectivo detalhamento da despesa de cada ação por elemento.

§ 2º As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenhamento da despesa, observados os limites fixados para cada grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos, registrando, em campo próprio, o elemento de despesa a que a mesma se refere.

Art. 54. Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar a nova classificação institucional do Estado, estabelecida pela Portaria nº 140, de 27 de julho de 2007, do Secretário de Planejamento e Gestão, para efeito da elaboração da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2008, bem como proceder os consequentes ajustes na Lei do Plano Plurianual 2008/2011.

Art. 55. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 56. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão, 12 de setembro de 2007.

**Deputado GERALDO COELHO
Presidente da CFOT**

Titulares:
Deputado Antônio Morais
Deputado Manoel Ferreira
Deputado André Campos
Deputado Marcantônio Dourado
Deputado Edson Vieira
Deputado Mavial Cavalcanti
Deputado Coronel José Alves

Suplentes:
Deputado Eduardo Porto
Deputado Sebastião Rufino

Pareceres 690 e 691 as Emendas ao Projeto de Lei nº 233 PPA/2008-2011

PARECER GERAL Nº 690

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 233/2007

PLANO PLURIANUAL 2008/2011

AUTOR: GOVERNADOR DO ESTADO

1 – HISTÓRICO

Foi encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e parecer, o Projeto de Lei Ordinária n.º 233/2007, de autoria do Governador do Estado que dispõe sobre o Plano Plurianual 2008-2011. Este procedimento obedece as disposições da Constituição do Estado de Pernambuco, nos termos do art. 124, § 1º, inciso IV, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 22/2003.

O Projeto de Lei considerado visa inserir no Plano Plurianual para o quadriênio 2008-2011 os programas e ações constantes dos seus anexos I, II e III, segundo a conhecida Classificação Funcional-Programática. Na sua estrutura buscou-se utilizar a lógica do modelo integrado de planejamento, orçamento e gestão, colocando o Programa como eixo central dessa estrutura. O Governo de Pernambuco procurou, na montagem do arcabouço do PPA 2008-2011 adotar uma metodologia compatível com aquela utilizada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão adaptando, é claro, ao entendimento daqueles que se encontram no comando do Poder Executivo da atual realidade da administração pública estadual. Durante a vigência desse Plano Plurianual podem ocorrer, como é natural, correções de rumo circunstanciais provocando alterações no seu conteúdo, através das sucessivas leis orçamentárias anuais.

2 – PARECER DO RELATOR

A proposição objeto da análise chegou à Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação em 01 de agosto de 2007. A relatoria das emendas foi assumida pelo Presidente da mencionada Comissão – Deputado Geraldo Coêlho – responsável pela elaboração deste parecer geral.

No prazo estabelecido, de acordo com as disposições do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa, foram apresentadas 604 (seiscentas e quatro) emendas, segundo quadro demonstrativo apresentado a seguir:

QUADRO DEMONSTRATIVO DE EMENDAS POR AUTOR

nome do deputado	TOTAL	A	A/A	r
Airinho Sá de Carvalho	55	34	7	14
Augusto Coutinho	9	4	0	5
Barreto	16	10	0	6
Bringel	2	0	0	2
Carla Lapa	45	18	1	26
Carlos Santana	47	26	1	20
Ceça Ribeiro	53	48	1	4
Claudio Martins	16	11	1	4
Clodoaldo Magalhães	7	3	3	1
Edson Vieira	14	8	0	6
Esmeraldo Santos	15	9	0	6
Everaldo Cabral	5	3	0	2
Geraldo Coêlho	3	3	0	0
Guilherme Uchoa	2	0	0	2
Henrique Queiroz	118	91	6	21
Izaías Régis	3	1	1	1
João Fernando Coutinho	18	15	0	3
José Queiroz	17	9	1	7
Manoel Ferreira	6	3	0	3
Marcantônio Dourado	4	4	0	0
Pastor Cleiton Collins	27	16	0	11
Pedro Eurico	72	41	18	13
Raimundo Pimentel	4	2	1	1
Ricardo Teobaldo	17	8	0	9
Sebastião Rufino	6	3	0	3
Teresa Leitão	15	12	1	2
Governador do Estado	08	08	0	0
TOTAL	4			

A = aprovada; A/A = aprovada com alteração; R = rejeitada

QUADRO COMPARATIVO

RESULTADO	2004-2007	2008-2011		
APROVADAS	90	47%	390	65%
APROVADAS C/ ALTERAÇÃO	80	41%	42	7%
REJEITADAS	23	12%	172	28%
TOTAL	193	100%	604	100%

RESULTADO: APROVADAS

A) Justificativa: A(s) emenda(s) citada(s) deve(m) receber parecer de aprovação, uma vez que preenche(m) os requisitos da legislação orçamentária, além de apresentar(em) viabilidade de implementação pela(s) Unidade(s) Gestora(s).

Emendas:

0001/2007, 0002/2007, 0004/2007, 0006/2007, 0008/2007, 0010/2007, 0011/2007, 0012/2007, 0013/2007, 0014/2007, 0015/2007, 0016/2007, 0017/2007, 0018/2007, 0020/2007, 0021/2007, 0025/2007, 0026/2007, 0027/2007, 0031/2007, 0032/2007, 0033/2007, 0034/2007, 0036/2007, 0037/2007, 0038/2007, 0039/2007, 0040/2007, 0041/2007, 0042/2007, 0054/2007, 0056/2007, 0057/2007, 0058/2007, 0059/2007, 0060/2007, 0061/2007, 0065/2007, 0066/2007, 0067/2007, 0068/2007, 0069/2007, 0070/2007, 0071/2007, 0072/2007, 0073/2007, 0085/2007, 0086/2007, 0087/2007, 0088/2007, 0089/2007, 0091/2007, 0092/2007, 0093/2007, 0099/2007, 0100/2007, 0101/2007, 0102/2007, 0104/2007, 0105/2007, 0106/2007, 0107/2007, 0109/2007, 0113/2007, 0114/2007, 0115/2007, 0119/2007, 0120/2007, 0121/2007, 0122/2007, 0123/2007, 0124/2007, 0125/2007, 0126/2007, 0127/2007, 0128/2007, 0129/2007, 0130/2007, 0131/2007, 0132/2007, 0133/2007, 0134/2007, 0135/2007, 0136/2007, 0137/2007, 0138/2007, 0139/2007, 0140/2007, 0141/2007, 0142/2007, 0143/2007, 0144/2007, 0145/2007, 0146/2007, 0151/2007, 0152/2007, 0153/2007, 0154/2007, 0155/2007, 0156/2007, 0157/2007, 0158/2007, 0159/2007, 0160/2007, 0161/2007, 0162/2007, 0163/2007, 0164/2007, 0165/2007, 0166/2007, 0169/2007, 0170/2007, 0171/2007, 0172/2007, 0173/2007, 0174/2007, 0175/2007, 0176/2007, 0178/2007, 0179/2007, 0184/2007, 0185/2007, 0186/2007, 0187/2007, 0188/2007, 0189/2007, 0190/2007, 0191/2007, 0192/2007, 0193/2007, 0194/2007, 0195/2007, 0196/2007, 0197/2007, 0198/2007, 0200/2007, 0201/2007, 0202/2007, 0203/2007, 0204/2007, 0214/2007, 0215/2007, 0217/2007, 0218/2007, 0219/2007, 0220/2007, 0221/2007, 0222/2007, 0223/2007, 0224/2007, 0226/2007, 0227/2007, 0228/2007, 0229/2007, 0230/2007, 0231/2007, 0234/2007, 0235/2007, 0236/2007, 0237/2007, 0238/2007, 0241/2007, 0242/2007, 0243/2007, 0245/2007, 0246/2007, 0247/2007, 0249/2007, 0250/2007, 0252/2007, 0254/2007, 0255/2007, 0256/2007, 0257/2007, 0258/2007, 0259/2007, 0261/2007, 0262/2007, 0263/2007, 0264/2007, 0266/2007, 0267/2007, 0268/2007, 0269/2007, 0270/2007, 0271/2007, 0272/2007, 0273/2007, 0274/2007, 0275/2007, 0276/2007, 0277/2007, 0278/2007, 0279/2007, 0280/2007, 0281/2007, 0282/2007, 0283/2007, 0286/2007, 0287/2007, 0288/2007, 0289/2007, 0290/2007, 0291/2007, 0292/2007, 0293/2007, 0294/2007, 0295/2007, 0296/2007, 0297/2007, 0298/2007, 0313/2007, 0316/2007, 0317/2007, 0318/2007, 0320/2007, 0321/2007, 0322/2007, 0323/2007, 0324/2007, 0325/2007, 0326/2007, 0327/2007, 0328/2007, 0329/2007, 0330/2007, 0331/2007, 0332/2007, 0333/2007, 0334/2007, 0335/2007, 0336/2007, 0337/2007, 0342/2007, 0345/2007, 0367/2007, 0368/2007, 0369/2007, 0370/2007, 0371/2007, 0372/2007, 0373/2007, 0374/2007, 0375/2007, 0376/2007, 0377/2007, 0380/2007, 0381/2007, 0384/2007, 0385/2007, 0386/2007, 0387/2007, 0389/2007, 0393/2007, 0394/2007, 0397/2007, 0399/2007, 0400/2007, 0401/2007, 0402/2007, 0403/2007, 0416/2007, 0417/2007, 0418/2007, 0419/2007, 0420/2007, 0421/2007, 0422/2007, 0423/2007, 0424/2007, 0425/2007, 0426/2007, 0427/2007, 0429/2007, 0430/2007, 0431/2007, 0432/2007, 0433/2007, 0437/2007, 0438/2007, 0439/2007, 0440/2007, 0442/2007, 0444/2007, 0450/2007, 0459/2007, 0468/2007, 0469/2007, 0476/2007, 0477/2007, 0478/2007, 0479/2007, 0480/2007, 0481/2007, 0482/2007, 0486/2007, 0487/2007, 0488/2007, 0490/2007, 0494/2007, 0495/2007, 0497/2007, 0498/2007, 0501/2007, 0504/2007, 0505/2007, 0507/2007, 0508/2007, 0509/2007, 0511/2007, 0515/2007, 0516/2007, 0517/2007, 0518/2007, 0519/2007, 0520/2007, 0521/2007, 0522/2007, 0524/2007, 0525/2007, 0526/2007, 0527/2007, 0528/2007, 0529/2007, 0532/2007, 0535/2007, 0536/2007, 0537/2007, 0538/2007, 0539/2007, 0540/2007, 0541/2007, 0542/2007, 0543/2007, 0544/2007, 0545/2007, 0546/2007, 0547/2007, 0548/2007, 0549/2007, 0550/2007, 0551/2007, 0552/2007, 0553/2007, 0554/2007, 0555/2007, 0559/2007, 0560/2007, 0562/2007, 0563/2007, 0564/2007, 0565/2007, 0566/2007, 0567/2007, 0568/2007, 0569/2007, 0570/2007, 0571/2007, 0572/2007, 0573/2007, 0574/2007, 0575/2007, 0576/2007, 0577/2007, 0578/2007, 0579/2007, 0580/2007, 0581/2007, 0582/2007, 0583/2007, 0584/2007, 0585/2007, 0586/2007, 0587/2007, 0588/2007, 0589/2007, 0590/2007, 0592/2007, 0593/2007, 0594/2007, 0595/2007, 0594/2007, 0595/2007, 0596/2007, 0597/2007, 0598/2007, 0599/2007, 0600/2007, 0601/2007, 0602/2007, 0603/2007, 0604/2007.

Total de emendas: 390

RESULTADO: APROVADAS COM ALTERAÇÕES

B) Justificativa: Altera o texto da Finalidade da Ação, passando a ter a seguinte redação:

“Garantir maiores oportunidades aos jovens, seguindo uma metodologia Holística e Sistêmica, visando além do resgate, a cidadania e maiores oportunidades de ingresso desses no mercado de trabalho”.

Emenda: 0150/2007

Total de emendas: 1

B2) Justificativa: Aprovação parcial acatando a inserção de meta física, na RD-10, dos exercícios de 2008 e 2009, desconsiderando 2010 e 2011.

Emendas: 0023/2007, 0024/2007

Total de emendas: 2

B3) Justificativa: Aprovada parcialmente por não corresponder, em 2011, ao quantitativo de meta física deduzido com o acrescido. Considerar apenas as deduções de 2009 e 2010.

Emenda: 0216/2007

Total de emendas: 1

B4) Justificativa: Emendas em condições de serem aprovadas com a seguinte alteração: Considerem-se os quantitativos de Meta Física reduzidos para 1(um) em todos os anos, por ser este o valor alocado para a referida Região de Desenvolvimento.

Emendas: 0035/2007, 0251/2007

Total de emendas: 2

B5) Justificativa: Emendas em condições de serem aprovadas com a seguinte alteração: Desconsidere-se o quantitativo de Meta Física reduzido para 2008 por pretender(em), juntamente com outras, deduzir, de uma mesma ação, quantitativo de metas superior ao estabelecido no PPPA para a Região de Desenvolvimento considerada.

Emendas: 0076/2007, 0315/2007

Total de emendas: 2

B6) Justificativa: Emendas em condições de serem aprovadas com a seguinte alteração: Desconsidere-se o quantitativo de Meta Física reduzido para 2010 por pretender(em), juntamente com outras, deduzir, de uma mesma ação, quantitativo de metas superior ao estabelecido no PPPA para a Região de Desenvolvimento considerada.

Emendas: 0074/2007, 0075/2007

Total de emendas: 2

B6) Justificativa: Emendas em condição de serem aprovadas com a seguinte alteração: Desconsidere-se o quantitativo de Meta Física reduzido para 2011 por não haver valor alocado para a referida na Ação.

Emendas: 0077/2007, 0078/2007

Total de emendas: 2

B7) Justificativa: Emendas em condição de serem aprovadas com a seguinte alteração: Desconsiderem-se os quantitativos de Meta Física reduzidos para 2010 e 2011 por não haver valores alocados para a referida na Ação.

Emendas:

0009/2007, 0079/2007, 0080/2007, 0209/2007, 0382/2007

Total de emendas: 5

B8) Justificativa: Emenda(s) em condição de ser(em) aprovada(s) com a(s) seguinte(s) alteração(ões): Desconsiderem-se os quantitativos de Meta Física reduzidos para 2009 e 2011 por não haver valores alocados para a referida na Ação.

Emenda: 0210/2007

Total de emendas: 1

B9) Justificativa: Emenda(s) em condição(ões) de ser(em) aprovada(s) com a(s) seguinte(s) alteração(ões):

Substitua-se no texto da(s) emenda(s):

Programa: 0591 – Fortalecimento da Atenção Primária

Atividade: 2091 – Atenção à Saúde de Pessoas com Deficiência nos Municípios

Por

Programa: 0512 – Fortalecimento da Atenção Primária

Ação: 2091 – Atenção à Saúde de Pessoas com Deficiência nos Municípios

Emendas: 0028/2007, 0029/2007, 0030/2007

Total de emendas: 3

B10) Justificativa: Emenda(s) em condição(ões) de ser(em) aprovada(s) com a(s) seguinte(s) alteração(ões):

Substitua-se no texto da emenda:

Ação: 0133 – Apoio ao Desenvolvimento da Pesca e Agricultura

Por

Ação: 0133 – Apoio ao Desenvolvimento da Pesca e Aqüicultura

Emenda: 0045/2007

Total de emendas: 1

B11) Justificativa: Emenda(s) em condição(ões) de ser(em) aprovada(s) com a(s) seguinte(s) alteração(ões):

Substitua-se no texto da emenda:

Unidade Orçamentária: 2200 – Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária

Ação: 0133 – Apoio ao Desenvolvimento da Pesca e Agricultura

Por

Unidade Orçamentária: 22010 – Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária

Ação: 0133 – Apoio ao Desenvolvimento da Pesca e Aqüicultura

Emendas: 0046/2007, 0052/2007

Total de emendas: 2

B12) Justificativa: Emenda(s) em condição(ões) de ser(em) aprovada(s) com a(s) seguinte(s) alteração(ões):

Substitua-se no texto da emenda:

Unidade Orçamentária: 3800 – Secretaria das Cidades

Por

Unidade Orçamentária: 38010 – Secretaria das Cidades

Emenda: 0053/2007

Total de emendas: 1

B13) Justificativa: Emenda(s) em condição(ões) de ser(em) aprovada(s) com a(s) seguinte(s) alteração(ões):

Considerem-se as alterações de meta referentes à RD12 para os anos 2008,2010 e 2011. Desconsidere-se a alteração de meta solicitada para o período 2009, porque o mesmo não tem meta a ser deduzida na RD12.

Emenda: 0055/2007

Total de emendas: 1

B14) Justificativa: Emenda(s) em condição(ões) de ser(em) aprovada(s) com a(s) seguinte(s) alteração(ões):

A ação é regionalizada, contemplando o município pólo para atendimento à toda a Região de Desenvolvimento nele incluída. Considerar apenas o Município Pólo (Surubim) e desconsiderar os demais.

Emendas: 0082/2007, 0083/2007, 0084/2007, 0265/2007.

Total de emendas: 4

B15) Justificativa: Emenda(s) em condição(ões) de ser(em) aprovada(s) com a(s) seguinte(s) alteração(ões):

Considere-se aprovada a inclusão do município de Palmares. Considerem-se rejeitadas as solicitações referentes aos municípios de Joaquim Nabuco e Xexéu, pois os mesmos não fazem parte do Projeto Rotas Turísticas de Pernambuco.

Emendas: 0094/2007, 0095/2007

Total de emendas: 2

B16) Justificativa: Emenda(s) em condição(ões) de ser(em) aprovada(s) com a(s) seguinte(s) alteração(ões):
Considere-se aprovada a inclusão do município de Palmares. Considerem-se rejeitadas as solicitações referentes aos municípios de Joaquim Nabuco e Belém de Maria, pois os mesmos não fazem parte do Projeto Rotas Turísticas de Pernambuco.

Emenda: 0096/2007

Total de emendas: 1

B17) Justificativa: Emenda(s) em condição(ões) de ser(em) aprovada(s) com a(s) seguinte(s) alteração(ões):
Considere-se aprovadas a inclusão dos municípios de Garanhuns e Saloá. Considere-se rejeitada a solicitação referente ao município de Caetés, pois o mesmo não faz parte do Projeto Rotas Turísticas de Pernambuco.

Emenda: 0097/2007

Total de emendas: 1

B18) Justificativa: Emenda(s) em condição(ões) de ser(em) aprovada(s) com a(s) seguinte(s) alteração(ões):
Substitua-se no texto da emenda:

Ação: 0133 – Apoio ao Desenvolvimento da Pesca e Agricultura
Por
Ação: 0133 – Apoio ao Desenvolvimento da Pesca e Aqüicultura

Emenda: 0177/2007

Total de emendas: 1

B19) Justificativa: Emenda(s) em condição(ões) de ser(em) aprovada(s) com a(s) seguinte(s) alteração(ões):
A ação é regionalizada, contemplando o município pólo para atendimento à toda a Região de Desenvolvimento nele incluída. Considerar apenas o Município Pólo (Salgueiro) e desconsiderar os demais.

Emenda: 0205/2007

Total de emendas: 1

B20) Justificativa: Emenda(s) em condição(ões) de ser(em) aprovada(s) com a(s) seguinte(s) alteração(ões):
A ação é regionalizada, contemplando o município pólo para atendimento à toda a Região de Desenvolvimento nele incluída. Considerar apenas o Município Pólo (Ourucuri) e desconsiderar os demais.

Emenda: 0206/2007

Total de emendas: 1

B21) Justificativa: Emenda(s) em condição(ões) de ser(em) aprovada(s) com a(s) seguinte(s) alteração(ões):
A ação é regionalizada, contemplando o município pólo para atendimento à toda a Região de Desenvolvimento nele incluída. Considerar apenas o Município Pólo (Floresta) e desconsiderar os demais.

Emenda: 0207/2007

Total de emendas: 1

B22) Justificativa: Emenda(s) em condição(ões) de ser(em) aprovada(s) com a(s) seguinte(s) alteração(ões):
A ação é regionalizada, contemplando o município pólo para atendimento à toda a Região de Desenvolvimento nele incluída. Considerar apenas o Município Pólo (Petrolina) e desconsiderar os demais.

Emenda: 0208/2007

Total de emendas: 1

B23) Justificativa: Emenda(s) em condição(ões) de ser(em) aprovada(s) com a(s) seguinte(s) alteração(ões):
Substitua-se no texto da emenda:

Fundação Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente
Por
Fundo Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente

Emenda: 0232/2007

Total de emendas: 1

B24) Justificativa: Emenda(s) em condição(ões) de ser(em) aprovada(s) com a(s) seguinte(s) alteração(ões):
Rejeitadas as alterações referentes à RD12 para os anos 2008 e 2009 por excederem a meta física original. Aprovadas as alterações referentes à RD12 para os anos 2010 e 2011.

Emenda: 0366/2007

Total de emendas: 1

B25) Justificativa: Emenda(s) em condição(ões) de ser(em) aprovada(s) com a(s) seguinte(s) alteração(ões):
Substitua-se no texto da emenda:

Unidade Orçamentária: 38000 – Secretaria das Cidades
Por
Unidade Orçamentária: 38010 – Secretaria das Cidades

Emenda: 0503/2007

Total de emendas: 1

RESULTADO: REJEITADAS

C) Justificativa: A alteração solicitada não cabe na ação 2669 - Elaboração de Planos, Projetos e Pesquisas de Abastecimento de Água, pois a adutora já encontra-se construída.

Emenda: 0556/2007

Total de emendas: 1

C2) Justificativa: A construção de Ginásio Poliesportivo requer equipamentos complexos e de elevado custo financeiro, necessitando de um estudo prévio e minucioso para a sua construção. Tal motivo justifica a insuficiência para o atendimento ao referido Município.

Emendas: 0199/2007, 0514/2007

Total de emendas: 2

C3) Justificativa: A emenda em análise fere o Art.127, §3º, inciso II da Constituição Estadual, uma vez que não indica os recursos necessários à execução da mesma.

Emendas: 0167/2007, 0248/2007, 0443/2007

Total de emendas: 3

C4) Justificativa: A emenda em análise não identifica trecho da rodovia a ser pavimentada.

Emendas:

0116/2007, 0117/2007, 0118/2007, 0343/2007, 0406/2007, 0407/2007, 0466/2007

Total de emendas: 7

C5) Justificativa: A presente proposição pretende contemplar o município de Exu na Ação “Expansão de Estações Retransmissoras de TV”. Contudo, segundo o órgão gestor do sistema, o mesmo já é assistido por uma estação retransmissora com licença para dois canais (20 e 26) de TV. Dado o exposto, recomendamos a sua rejeição.

Emenda: 0253/2007

Total de emendas: 1

C6) Justificativa: A presente solicitação é de competência do DNIT em virtude das obras de duplicação de BR-101 Norte em execução, que atravessa o município de Itapissuma, cabendo neste caso a construção do acesso, razão porque a extensão do mesmo é inferior a 5.00 Km, objeto da presente emenda.

Emenda: 0467/2007

Total de emendas: 1

C7) Justificativa: A presente solicitação é de competência do DNIT, não sendo portanto objeto da ação em questão.

Emenda: 0081/2007

Total de emendas: 1

C8) Justificativa: A RD a ser deduzida não foi informada.

Emendas: 0319/2007, 0344/2007, 0513/2007

Total de emendas: 3

C9) Justificativa: A Região de Desenvolvimento que contém o município onde as metas serão acrescidas/alteradas foi indicada incorretamente.

Emenda: 0098/2007

Total de emendas: 1

C10) Justificativa: Atendendo à Política Nacional e Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, a Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos desencadeia o processo de municipalização das Ações 2572 e 2574. Portanto os municípios em tela devem se submeter ao processo de Seleção Pública direcionada para essa parcela da população.

Emendas:

0022/2007, 0110/2007, 0111/2007, 0346/2007, 0347/2007, 0348/2007, 0349/2007, 0350/2007, 0351/2007, 0352/2007, 0353/2007, 0354/2007, 0355/2007, 0356/2007, 0357/2007, 0358/2007, 0359/2007, 0360/2007, 0361/2007, 0362/2007, 0363/2007, 0364/2007, 0428/2007

Total de emendas: 23

C11) Justificativa: A(s) emenda(s) relacionada(s) encontra(m)-se prejudicada(s) por fundamentar seu(s) pleito(s) em FINALIDADE incompatível com a que foi definida no PPA por ocasião da elaboração da Ação. Por essa razão, recomendo a rejeição desta(s) proposição(ões).

Emenda: 0404/2007

Total de emendas: 1

C12) Justificativa: A(s) emenda(s) relacionada(s) encontra(m)-se prejudicada(s) uma vez que o quantitativo de metas deduzido, juntamente com outras emendas, é superior ao previsto para a Região de Desenvolvimento (RD) considerada no Plano Plurianual 2008-2001.

Emendas:

0005/2007, 0007/2007, 0019/2007, 0062/2007, 0063/2007, 0064/2007, 0103/2007, 0112/2007, 0147/2007, 0148/2007, 0149/2007, 0168/2007, 0180/2007, 0225/2007, 0239/2007, 0240/2007, 0299/2007, 0300/2007, 0301/2007, 0302/2007, 0303/2007, 0304/2007, 0305/2007, 0306/2007, 0307/2007, 0308/2007, 0309/2007, 0310/2007, 0311/2007, 0312/2007, 0314/2007, 0365/2007, 0378/2007, 0379/2007, 0383/2007, 0388/2007, 0392/2007, 0398/2007, 0405/2007, 0408/2007, 0409/2007, 0410/2007, 0411/2007, 0412/2007, 0413/2007, 0414/2007, 0415/2007, 0434/2007, 0435/2007, 0445/2007, 0446/2007, 0447/2007, 0448/2007, 0449/2007, 0451/2007, 0452/2007, 0453/2007, 0454/2007, 0455/2007, 0456/2007, 0457/2007, 0458/2007, 0460/2007, 0461/2007, 0483/2007, 0484/2007, 0485/2007, 0489/2007, 0491/2007, 0492/2007, 0493/2007, 0496/2007, 0499/2007, 0500/2007, 0502/2007, 0506/2007, 0510/2007, 0512/2007, 0523/2007, 0530/2007, 0531/2007, 0533/2007, 0534/2007, 0558/2007

Total de emendas: 84

C13) Justificativa: De acordo com disposições normativas (Portaria MS 1778/2003), os recursos oriundos dessa portaria somente poderão ser aplicados nos municípios com unidades prisionais que possuam unidade de saúde. O município beneficiado pela emenda não preenche esse requisito.

Emenda: 0591/2007

Total de emendas: 1

C14) Justificativa: De acordo com o que estabelece a Política Nacional de Assistência Social o segmento idoso está incluso no atendimento de Proteção Social básica, através do Centro de Referência da Assistência Social e da Proteção Social Especial, através do equipamento denominado Centro de Referência Regionalizado e Especializado da Assistência Social - CREAS. No PPA 2008-2011, a população idosa está contemplada nas ações 2579 e 2581, respectivamente.

Emenda: 0090/2007

Total de emendas: 1

C15) Justificativa: Embora a ação a ser alterada tenha sido definida como “Construção, Restauração e Reforma de Terminais Rodoviários”, em contato com o Departamento de Estradas e Rodagens - DER (órgão responsável pela ação) fomos informados que os recursos alocados na referida ação só contemplam restaurações e pequenas reformas, não sendo portanto suficientes para a construção de um novo terminal rodoviário.

Emenda: 0462/2007

Total de emendas: 1

C16) Justificativa: O Município contemplado na presente emenda não faz parte da relação pertencente ao Pólo Costa dos Arrecifes, como prioridade do PRODETUR-PE-II.

Emenda: 0260/2007

Total de emendas: 1

C17) Justificativa: O Município em lide não está contemplado no Projeto Rotas Turísticas de Pernambuco

Emendas: 0284/2007, 0285/2007

Total de emendas: 2

C18) Justificativa: Opino pela rejeição.
A definição de metas para cada RD é fundamentada em acuradas pesquisas baseadas na efetiva demanda de cada região, as quais definiram prioridades de atendimento. Nesse momento, redistribuição de metas entre regiões não é conveniente pois haveria perdas em uma região crítica para atendimento em outra. Espera-se que o aumento da oferta, com aporte de recursos adicionais, permita estender a ação de modo a cobrir, no futuro, todos os municípios carentes.

Emendas:

0003/2007, 0043/2007, 0044/2007, 0047/2007, 0048/2007, 0049/2007, 0050/2007, 0051/2007, 0108/2007, 0181/2007, 0182/2007, 0183/2007, 0338/2007, 0339/2007, 0340/2007, 0341/2007, 0391/2007, 0436/2007, 0463/2007, 0464/2007, 0465/2007, 0470/2007, 0471/2007, 0472/2007, 0473/2007, 0474/2007, 0475/2007, 0557/2007, 0561/2007

Total de emendas: 29

C19) Justificativa: Opino pela rejeição: a ação 2178: Ampliação da Cobertura Estadual de Urgência e Emergência (Projeto SAMU-192) beneficia apenas àqueles municípios que atendem as exigências contidas no “Cronograma de Elaboração Técnica/Descritiva” bem como o disposto na Portaria GSM N.º 2048/02, além de outros requisitos de natureza legal e normativa. Essas exigências ainda não são atendidas pelo município em questão.

Emendas: 0390/2007, 0441/2007

Total de emendas: 2

C20) Justificativa: O(s) Município(s) indicado(s) não possui(em) estrutura(s) física(s) disponível(eis), e em funcionamento, para implantação da(s) ação(ões) solicitada(s).

Emendas: 0244/2007, 0396/2007

Total de emendas: 2

C21) Justificativa: Torna-se inviável especificar o município a instalar Unidades da Agência do Trabalho em virtude da dependência do Órgão de obter autorização expressa do Ministério do Trabalho e Emprego.

Emendas:

0211/2007, 0212/2007, 0213/2007, 0233/2007, 0395/2007

Total de emendas: 5

Em seguida foram apresentadas 8 emendas de origem do Poder Executivo. Como segue:

A presente Emenda Modificativa visa a ajustar os valores relativos à coluna do período 2009-2011 para alguns Programas elencados nos Relatórios de Custos dos Programas por Órgão, constantes do Anexo I do Projeto de Lei supracitado.

EMENDA MODIFICATIVA N° 594/07 AO PROJETO DE LEI N° 233, DE 01 DE AGOSTO DE 2007

Ajusta valores de Custos de Programas por Órgão do ANEXO I, constantes do Projeto de Lei Ordinária n° 233, de 01 de agosto de 2007, que trata do PPA 2008/2011 do Estado de Pernambuco.

Art. 1º Ajusta no Projeto de Lei n° 233, de 01 de agosto de 2007, que trata do Plano Plurianual (PPA) 2008/2011 do Estado de Pernambuco, na parte relativa aos órgãos que especifica, mediante acréscimos e reduções, nos valores dos Programas constantes da tabela a seguir, de modo a corrigir um erro de cálculo no somatório dos recursos alocados nos Programas listados:

ÓRGÃO PROGRAMA	Total 2009-2011	Total Geral
82010 Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães 248 CAPACITAÇÃO PARA O APRIMORAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	3.749.400,00	4.497.500,00
2010 Tribunal de Contas - Administração Direta 445 SISTEMA ESTADUAL DE INFORMÁTICA DE GOVERNO - SEIG	1.123.600,00	1.438.600,00
41010 Fundo Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente 57 APOIO ÀS AÇÕES DE PROMOÇÃO/ PROTEÇÃO E DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	10.132.700,00	13.022.700,00
41040 Fundo de Aval para Estímulo a Concessão de Microcrédito - FUNAVAL 294 APOIO À GERAÇÃO DE MICROCRÉDITOS A PEQUENOS PRODUTORES URBANOS E RURAIS	5.679.800,00	7.299.800,00
41020 Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco – ARPE 305 IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS PELO ESTADO	16.103.900,00	20.697.000,00
11010 Gabinete do Governador - Administração Direta 9 PROMOÇÃO DA DIVULGAÇÃO OFICIAL DO GOVERNO DO ESTADO 463 ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER	7.986.400,00	10.264.200,00
11030 Gabinete do Vice-Governador - Administração Direta 53 APOIO ESTRATÉGICO AO GOVERNO DO ESTADO 445 SISTEMA ESTADUAL DE INFORMÁTICA DE GOVERNO - SEIG	4.857.100,00	6.228.100,00
11040 Secretaria Especial da Casa Militar - Administração Direta 71 GESTÃO DA DEFESA CIVIL DO ESTADO 445 SISTEMA ESTADUAL DE INFORMÁTICA DE GOVERNO - SEIG	4.434.200,00	5.835.200,00
11050 Secretaria Especial de Juventude e Emprego 251 AGÊNCIA DO TRABALHO 445 SISTEMA ESTADUAL DE INFORMÁTICA DE GOVERNO - SEIG	86.168.760,00	110.743.760,00
11060 Secretaria Especial dos Esportes 366 APOIO, INCENTIVO E PROMOÇÃO AO ESPORTE E AO LAZER - PERNAMBUCO ATIVO 445 SISTEMA ESTADUAL DE INFORMÁTICA DE GOVERNO - SEIG	105.200,00	193.200,00
42020 Instituto de Recursos Humanos de Pernambuco - IRH-PE 141 ATENDIMENTO À SAÚDE DOS SERVIDORES BENEFICIÁRIOS DO SASSEPE 445 SISTEMA ESTADUAL DE INFORMÁTICA DE GOVERNO - SEIG	773.712.300,00	994.272.300,00
42040 Agência Estadual de Tecnologia da Informação - ATI 312 APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA ATI 445 SISTEMA ESTADUAL DE INFORMÁTICA DE GOVERNO - SEIG	93.714.700,00	120.443.600,00

ÓRGÃO PROGRAMA	Total 2009-2011	Total Geral
42030 Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco – FUNAPE 220 APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA FUNAPE 464 INTERIORIZAÇÃO DAS AÇÕES DA FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO	27.011.700,00	34.625.700,00
42080 Pernambuco Participações e Investimentos S/A - PERPART 146 ADMINISTRAÇÃO DAS AÇÕES REMANESCENTES DE ENTIDADES INCORPORADAS À PERPART	459.398.100,00	590.388.100,00
12010 Secretaria de Administração - Administração Direta 456 FORTALECIMENTO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO ENTRE ESTADO E SERVIDOR	34.900,00	44.900,00
43010 Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS 567 SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL 570 GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS	2.038.500,00	2.519.600,00
	99.108.100,00	127.475.700,00

43020 Fundo de Desenvolvimento, Justiça e Segurança - FDJS 310 AMPLIAÇÃO, ADEQUAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DAS UNIDADES DO SISTEMA	37.866.000,00	48.166.000,00
43040 Fundo de Produção Penitenciária - FPP 317 ESTRUTURAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DAS UNIDADES PRODUTIVAS NO SISTEMA CARCERÁRIO	4.417.700,00	5.677.700,00
43030 Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Pernambuco - IPEM-PE 175 GESTÃO DA POLÍTICA DE AÇÃO DO IPEM-PE 540 FORTALECER CANAIS DE ARTICULAÇÃO PERMANENTE COM A SOCIEDADE	2.103.900,00	2.703.900,00
43070 Fundação da Criança e do Adolescente - FUNDAC 137 APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA FUNDAC	73.598.400,00	114.590.200,00
13010 Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos - Administração Direta 582 UM MUNDO PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE DO SEMI-ÁRIDO	30.000,00	40.000,00
44030 Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE 22 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO NORDESTE - PRODETUR-PE-II	6.131.100,00	7.880.100,00
14010 Secretaria de Educação - Administração Direta 584 PROGRAMA DE ENSINO MÉDIO INTEGRADO À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	98.717.000,00	126.872.700,00
45120 Programa de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco – PRODEPE 47 PROGRAMA DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DE PE -	2.839.900,00	3.649.900,00
15010 Secretaria da Fazenda - Administração Direta 445 SISTEMA ESTADUAL DE INFORMÁTICA DE GOVERNO - SEIG	27.832.600,00	34.502.600,00
47010 Companhia Editora de Pernambuco - CEPE 25 APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA COMPANHIA EDITORIA DE PERNAMBUCO	701.100,00	901.100,00
17010 Secretaria da Casa Civil - Administração Direta 445 SISTEMA ESTADUAL DE INFORMÁTICA DE GOVERNO - SEIG	602.700,00	772.700,00

ÓRGÃO PROGRAMA	Total 2009-2011	Total Geral
48020 Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER-PE 22 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO NORDESTE - PRODETUR-PE-II	32.290.300,00	41.570.300,00
18010 Secretaria de Transportes - Administração Direta 445 SISTEMA ESTADUAL DE INFORMÁTICA DE GOVERNO - SEIG	1.527.000,00	1.967.000,00
51080 Empresa de Turismo de Pernambuco S/A - EMPETUR 1 GESTÃO DA POLÍTICA DE AÇÕES DA EMPETUR	1.345.400,00	1.727.400,00
21010 Secretaria de Turismo - Administração Direta 585 FORTALECIMENTO TURÍSTICO DE PERNAMBUCO	31.624.400,00	33.219.200,00
52070 Fundo de Terras do Estado de Pernambuco – FUNTEPE 49 RECUPERAÇÃO DE ASSENTAMENTOS	9.635.700,00	12.365.700,00
52060 Empresa Pernambucana de Pesquisa Agropecuária - IPA 30 APOIO ÀS AÇÕES DE CONVIVÊNCIA COM O SEMI- ÁRIDO 445 SISTEMA ESTADUAL DE INFORMÁTICA DE GOVERNO - SEIG	24.894.000,00	31.994.000,00
22010 Secretaria de Agricultura e Reforma e Agrária – Administração Direta 445 SISTEMA ESTADUAL DE INFORMÁTICA DE GOVERNO - SEIG	3.463.000,00	4.453.000,00
53040 Fundo Estadual de Saúde - FES-PE 252 FORTALECIMENTO DA PARTICIPAÇÃO E DO CONTROLE SOCIAL	5.236.600,00	6.760.200,00
53010 Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - HEMOPE 204 GESTÃO DE POLÍTICA DAS AÇÕES DA FUNDAÇÃO HEMOPE 535 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E PROCEDIMENTOS HEMOTERÁPICOS NO INTERIOR DO ESTADO	14.266.800,00	18.536.800,00
53030 Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco S/A - LAFEPE 88 PRODUÇÃO DE MEDICAMENTOS 457 DESENVOLVIMENTO DA REDE DE COMERCIALIZAÇÃO DO LAFEPE	66.528.100,00	85.503.000,00
23010 Secretaria de Saúde - Administração Direta 279 APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE	22.176.100,00	28.501.200,00
54090 Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO 258 APOIO ÀS AÇÕES DE RECURSOS HÍDRICOS	379.063.400,00	487.179.500,00
54070 Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA 22 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO NORDESTE - PRODETUR-PE-II 504 PROGRAMA DE AÇÃO SOCIAL EM SANEAMENTO - PASS/BID SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	30.450.500,00	39.135.500,00
24010 Secretaria de Recursos Hídricos - Administração Direta 445 SISTEMA ESTADUAL DE INFORMÁTICA DE GOVERNO - SEIG	38.300.000,00	49.300.000,00
56080 Junta Comercial do Estado de Pernambuco - JUCEPE 89 GESTÃO DA POLÍTICA DE AÇÕES DA JUCEPE 445 SISTEMA ESTADUAL DE INFORMÁTICA DE GOVERNO - SEIG	36.683.900,00	48.903.900,00
	1.020.000,00	1.360.000,00
	1.940.500,00	2.494.000,00
	10.340.850,00	13.290.190,00

ÓRGÃO PROGRAMA	Total 2009-2011	Total Geral
56060 SUAPE – Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros 23 APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DE SUAPE 445 SISTEMA ESTADUAL DE INFORMÁTICA DE GOVERNO - SEIG	4.470.900,00	7.900.900,00
56010 Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S/A - AD-DIPER	248.600,00	319.600,00

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Plano Plurianual 2008-2011-TODOS POR PERNAMBUCO
Exercício 2008-RELATÓRIO DE PROGRAMAS E AÇÕES REGIONALIZADAS
NR - Não Regionalizado

Órgão Programa / Ação	Produto	Unidade	Meta
11050 SECRETARIA ESPECIAL DE JUVENTUDE E EMPREGO 0XXX ECONOMIA SOLIDÁRIA EM DESENVOLVIMENTO Atividade Xxxx Institucionalização da política pública de economia solidária	Regulamentação da Lei estadual nº 12.823 / 2005	Unidade	1
Xxxx Formação de gestores e servidores públicos para atuação em políticas de economia solidária	Gestores e servidores sensibilizados	Unidade	30
Xxxx Apoio às iniciativas de finanças solidárias	Projetos de finanças solidárias apoiados e consolidados	Unidade	10

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Plano Plurianual 2008-2011-TODOS POR PERNAMBUCO
Exercício 2009-2011-RELATÓRIO DE PROGRAMAS E AÇÕES REGIONALIZADAS
NR - Não Regionalizado

Órgão Programa / Ação	Produto	Unidade	Meta
11050 SECRETARIA ESPECIAL DE JUVENTUDE E EMPREGO 0XXX ECONOMIA SOLIDÁRIA EM DESENVOLVIMENTO Atividade Xxxx Institucionalização da política pública de economia solidária	Regulamentação da Lei estadual nº 12.823 / 2005	Unidade	1
Xxxx Formação de gestores e servidores públicos para atuação em políticas de economia solidária	Gestores e servidores sensibilizados	Unidade	30
Xxxx Apoio às iniciativas de finanças solidárias	Projetos de finanças solidárias apoiados e consolidados	Unidade	30

Art. 2º Para fazer face à inclusão do Programa de que trata o artigo 1º da presente Emenda, o Relatório de Custos dos Programas por Órgão, relativo à Secretaria Especial de Juventude e Emprego, fica acrescido da importância de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), distribuída, segundo os exercícios, na forma da tabela a seguir:

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PLANO PLURIANUAL - 2008/2011 TODOS POR PERNAMBUCO
Relatório de Custos dos Programas por Órgão/Valores em R\$ 1,00

Secretaria Vinculada Programa	Ano de Aplicação: 2008				Total 2009-2011	Total Geral
	Tesouro	Outras Fontes	Extra Orçamentário	Total		
11050 0XXX Secretaria Especial de Juventude e Emprego ECONOMIA SOLIDÁRIA EM DESENVOLVIMENTO	0,00	300.000,00	0,00	300.000,00	900.000,00	1.200.000,00
	300.000,00					

Art. 3º Os recursos necessários ao acréscimo de que trata o artigo 2º da presente Emenda, serão provenientes da redução, em igual importância, do valor do Programa 0197 ENCARGOS FINANCEIROS DO ESTADO, consignado, para o período de 2008/2011, nos Encargos Gerais do Estado – Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda, no Relatório de Custos dos Programas por Órgão, que integra o Anexo I do Projeto de Lei nº 233/2007.

ESTADO DE PERNAMBUCO
PROJETO DE LEI DO PLANO PLURIANUAL 2008/2011

ÓRGÃO/PROGRAMA	EM R\$		
	Recursos do Tesouro	Recursos de Outras Fontes	TOTAL

ACRÉSCIMOS:**61080 - Agência Estadual de Meio Ambiente e****Recursos Hídricos - CPRH**

101 - Gestão da Política de Ação da CPRH	0,00	1.920.000,00	1.920.000,00
099 - Controle da Poluição Ambiental	130.000,00	0,00	130.000,00
363 - Programa Nacional de Meio Ambiente-PNMA III	0,00	2.530.000,00	2.530.000,00
097 - Apoio Administrativo às Ações da Agência Estadual de Meio Ambiente e Rec.Hídricos - CPRH	120.000,00	0,00	120.000,00

99010 - Reserva de Contingência - Administração

Direta	14.700.000,00	0,00	14.700.000,00
307 - Reservas Orçamentárias	14.700.000,00	0,00	14.700.000,00

30010 - Secretaria de Planejamento e Gestão - Administração Direta

048 - Programa de Desenvolvimento Rural Sustentável de Pernambuco - PRORURAL	19.097.700,00	0,00	19.097.700,00
280 - Planejamento Governamental do Estado	1.107.100,00	0,00	1.107.100,00
393 - Projeto Todos por Pernambuco – Gestão Democrática e Regionalizada	400.000,00	0,00	400.000,00

TOTAL

35.554.800,00 4.450.000,00 40.004.800,00

REDUÇÕES:**68100- Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN/PE**

228 - Descentralização das Atividades do DETRAN-PE	0,00	4.173.000,00	4.173.000,00
229 - Educação para o Trânsito	0,00	1.706.900,00	1.706.900,00
230 - Gestão da Política de Ação do DETRAN/PE	0,00	1.300.000,00	1.300.000,00
231 - Modernização do Sistema de Fiscalização de Trânsito	0,00	5.990.200,00	5.990.200,00
232 - Apoio Administrativo às Ações do DETRAN/PE	0,00	7.291.800,00	7.291.800,00
445 - Sistema Estadual de Informática do Governo-SEIG	0,00	2.243.400,00	2.243.400,00

29030 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta

197 - Encargos Financeiros do Estado	16.757.100,00	0,00	16.757.100,00
--------------------------------------	---------------	------	---------------

61080 – Agência Estadual de Meio Ambiente e**Recursos Hídricos - CPRH**

363 - Programa Nacional de Meio Ambiente-PNMA III	542.400,00	0,00	542.400,00
---	------------	------	------------

TOTAL

17.299.500,00 22.705.300,00 40.004.800,00

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Plano Plurianual 2008-2011-TODOS POR PERNAMBUCO
Exercício 2008-RELATÓRIO DE PROGRAMAS E AÇÕES REGIONALIZADAS
NR - Não Regionalizada

Órgão Programa / Ação	Produto	Unidade	Meta
13000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS 43010 FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS 570 GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS Atividade xxxx Apoio a Execução do Modulo Solidario do Programa Todos com a Nota	Financiamento Concedido	Unidade	1

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Plano Plurianual 2008-2011-TODOS POR PERNAMBUCO
Período 2009-2011-RELATÓRIO DE PROGRAMAS E AÇÕES REGIONALIZADAS
NR - Não Regionalizada

Órgão Programa / Ação	Produto	Unidade	Meta
13000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS 43010 FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS 570 GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS Atividade xxxx Apoio a Execução do Modulo Solidario do Programa Todos com a Nota	Financiamento Concedido	Unidade	3

A presente Emenda propõe-se a acrescentar um novo Programa de Governo, na parte relativa à Secretaria Especial de Juventude e Emprego, a constar dos Anexos I, II e III do Projeto de Lei em referência, tendo por objetivo instituir a Política Estadual de Promoção e Fortalecimento da Economia Solidária, mediante a inclusão de um conjunto de ações no PPA 2008/2011 que garantam a divulgação, a formação e o fomento da economia solidária, através de políticas e ações integradas, com controle social, visando à geração de trabalho e renda dignos, à segurança alimentar, à inclusão social e à promoção do desenvolvimento sustentável e solidário.

EMENDA ADITIVA Nº 598/07 AO PROJETO DE LEI Nº 233/2007

Adita novo Programa e ações à Secretaria Especial de Juventude e Emprego e adiciona valores ao Relatório de Custos dos Programas por Órgão, da referida Secretaria, constante do Projeto de Lei Ordinária nº 233, de 01 de agosto de 2007, que trata do PPA 2008/2011 do Estado de Pernambuco.

Art. 1º Fica aditado à Secretaria Especial de Juventude e Emprego, constante do Projeto de Lei Ordinária nº 233 de 01 de agosto de 2007, que trata do Plano Plurianual do Estado para o período 2008/2011, um novo Programa, conforme atributos descritos nos relatórios a seguir: Art. 2º - Os vs especificados

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PLANO PLURIANUAL - 2008/2011 TODOS POR PERNAMBUCO
RELATÓRIO DE PROGRAMA, AÇÃO, PRODUTO E META REGIONALIZADA
11000 GOVERNADORIA DO ESTADO
11050 SECRETARIA ESPECIAL DE JUVENTUDE E EMPREGO
EXERCÍCIO : 2008

Especificação	Produto	Unidade de Medida	METAS / REGIONALIZAÇÃO												NR
			Total	RD 01	RD 02	RD 03	RD 04	RD 05	RD 06	RD 07	RD 08	RD 09	RD 10	RD 11	

Programa/Objetivo

0XXX ECONOMIA SOLIDÁRIA EM DESENVOLVIMENTO

Promover o fortalecimento, divulgação, formação e fomento da economia solidária, mediante políticas e ações integradas, com controle social, visando a geração de trabalho e renda dignos, a segurança alimentar, a inclusão social e a promoção do desenvolvimento sustentável e solidário.

Ação/Finalidade

xxxx INSTITUCIONALIZAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA

Institucionalizar e fortalecer a política pública de economia solidária no Estado, em articulação com municípios e governo federal, contribuindo para a construção da institucionalidade no âmbito nacional.

Ação/Finalidade

xxxx FORMAÇÃO DE GESTORES E SERVIDORES PÚBLICOS PARA ATUAÇÃO EM POLÍTICAS DE ECONOMIA SOLIDÁRIA

Desenvolver uma sistemática de formação de gestores governamentais estaduais e municipais com vistas à institucionalização, expansão e fortalecimento da política pública de economia solidária.

Ação/Finalidade

xxxx APOIO ÀS INICIATIVAS DE FINANÇAS SOLIDÁRIAS

Apoiar e estimular o fortalecimento e a expansão das iniciativas de finanças solidárias, por meio da articulação e disponibilização de recursos financeiros não reembolsáveis, com o objetivo de atender iniciativas produtivas associativas e comunitárias, realizadas por parcelas da população com dificuldades de acesso aos serviços do sistema financeiro.

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PLANO PLURIANUAL - 2008/2011 TODOS POR PERNAMBUCO
RELATÓRIO DE PROGRAMA, AÇÃO, PRODUTO E META REGIONALIZADA
11000 GOVERNADORIA DO ESTADO
11050 SECRETARIA ESPECIAL DE JUVENTUDE E EMPREGO
EXERCÍCIO : 2009-2011

Especificação	Produto	Unidade de Medida	METAS / REGIONALIZAÇÃO												NR
			Total	RD 01	RD 02	RD 03	RD 04	RD 05	RD 06	RD 07	RD 08	RD 09	RD 10	RD 11	

Programa/Objetivo

0XXX ECONOMIA SOLIDÁRIA EM DESENVOLVIMENTO

Promover o fortalecimento, divulgação, formação e fomento da economia solidária, mediante políticas e ações integradas, com controle social, visando a geração de trabalho e renda dignos, a segurança alimentar, a inclusão social e a promoção do desenvolvimento sustentável e solidário.

Ação/Finalidade

xxxx INSTITUCIONALIZAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA

Institucionalizar e fortalecer a política pública de economia solidária no Estado, em articulação com municípios e governo federal, contribuindo para a construção da institucionalidade no âmbito nacional.

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO					
Plano Plurianual	2008-2011	-	TODOS POR PERNAMBUCO		
Executivo	2008		PROGRAMAS E AÇÕES REGIONALIZADAS		
RD 10 - Mata Sul					
Órgão					
Programa	Ação		Produto	Unidade	Meta
26010	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO 0500 EXPANSÃO DA PARTICIPAÇÃO DE PERNAMBUCO NOS MERCADOS NACIONAL E INTERNACIONAL				
	Projeto				
	xxxx				
			Captação de Recursos para Viabilização das Ações Relativas a Comércio Exterior na SDEC	Projeto Elaborado	Unidade 1

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO					
Plano Plurianual	2008-2011	-	TODOS POR PERNAMBUCO		
Executivo	2009-2011		PROGRAMAS E AÇÕES REGIONALIZADAS		
RD 10 - Mata Sul					
Órgão					
Programa	Ação		Produto	Unidade	Meta
26010	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO 0500 EXPANSÃO DA PARTICIPAÇÃO DE PERNAMBUCO NOS MERCADOS NACIONAL E INTERNACIONAL				
	Projeto				
	xxxx				
			Captação de Recursos para Viabilização das Ações Relativas a Comércio Exterior na SDEC	Projeto Elaborado	Unidade 3

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO					
Plano Plurianual	2008-2011	-	TODOS POR PERNAMBUCO		
Executivo	2008		PROGRAMAS E AÇÕES REGIONALIZADAS		
RD 11 - Mata Norte					
Órgão					
Programa	Ação		Produto	Unidade	Meta
26010	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO 0500 EXPANSÃO DA PARTICIPAÇÃO DE PERNAMBUCO NOS MERCADOS NACIONAL E INTERNACIONAL				
	Projeto				
	xxxx				
			Captação de Recursos para Viabilização das Ações Relativas a Comércio Exterior na SDEC	Projeto Elaborado	Unidade 1

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO					
Plano Plurianual	2008-2011	-	TODOS POR PERNAMBUCO		
Executivo	2009-2011		PROGRAMAS E AÇÕES REGIONALIZADAS		
RD 11 - Mata Norte					
Órgão					
Programa	Ação		Produto	Unidade	Meta
26010	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO 0500 EXPANSÃO DA PARTICIPAÇÃO DE PERNAMBUCO NOS MERCADOS NACIONAL E INTERNACIONAL				
	Projeto				
	xxxx				
			Captação de Recursos para Viabilização das Ações Relativas a Comércio Exterior na SDEC	Projeto Elaborado	Unidade 3

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO					
Plano Plurianual	2008-2011	-	TODOS POR PERNAMBUCO		
Executivo	2008		PROGRAMAS E AÇÕES REGIONALIZADAS		
RD 12 - Região Metropolitana					
Órgão					
Programa	Ação		Produto	Unidade	Meta
26010	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO 0500 EXPANSÃO DA PARTICIPAÇÃO DE PERNAMBUCO NOS MERCADOS NACIONAL E INTERNACIONAL				
	Projeto				
	xxxx				
			Captação de Recursos para Viabilização das Ações Relativas a Comércio Exterior na SDEC	Projeto Elaborado	Unidade 1

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO					
Plano Plurianual	2008-2011	-	TODOS POR PERNAMBUCO		
Executivo	2009-2011		PROGRAMAS E AÇÕES REGIONALIZADAS		
RD 12 - Região Metropolitana					
Órgão					
Programa	Ação		Produto	Unidade	Meta
26010	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO 0500 EXPANSÃO DA PARTICIPAÇÃO DE PERNAMBUCO NOS MERCADOS NACIONAL E INTERNACIONAL				
	Projeto				
	xxxx				
			Captação de Recursos para Viabilização das Ações Relativas a Comércio Exterior na SDEC	Projeto Elaborado	Unidade 3

A presente Emenda propõe remanejar os valores do Programa “GESTÃO DA POLÍTICA CULTURAL DO ESTADO”, na parte relativa ao Gabinete do Governador, para o Programa “GESTÃO DA POLÍTICA DE AÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO”, na parte relativa à Secretaria de Educação do Projeto de Lei nº 233/2007, tendo por objetivo remanejar os recursos destinados à manutenção das atividades do Conselho Estadual de Cultura, que está sob a responsabilidade da Secretaria de Educação.

EMENDA ADITIVA Nº 601/07 AO PROJETO DE LEI Nº 233/2007

Adita valores no Relatório de Custos dos Programas por Órgão, na parte relativa à Secretaria de Educação, constante do Projeto de Lei Ordinária nº 233, de 01 de agosto de 2007, que trata do PPA 2008/2011 do Estado de Pernambuco.

Art. 1º Fica acrescida à Secretaria de Educação, no período 2008/2011, a importância de R\$ 2.159.000,00 (dois milhões, cento e cinquenta e nove mil e quinhentos reais), distribuída no Programa a seguir especificado, segundo os exercícios:

PLANO PLURIANUAL 2008/2011 - TODOS POR PERNAMBUCO							Valores em R\$ 1,00	
Relatório de Custos dos Programas por Órgão								
Secretaria	Vinculada	Programa	REDUÇÃO				Total	Total em 1
			Tesouro	Outras Fontes	Total	Extra		
26000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO							
26010	Secretaria de Desenvolvimento Econômico - Administração Direta							
013	FOMENTO E GESTÃO DE AÇÕES ESTRUTURADORAS PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESTADO	124.800,00	0,00	124.800,00	0,00	124.800,00	656.400,00	
TOTAL			124.800,00	0,00	124.800,00	0,00	656.400,00	
TOTAL DO ÓRGÃO			124.800,00	0,00	124.800,00	0,00	656.400,00	

Art. 2º Os valores especificados no artigo anterior, segundo o Programa, e exercícios que menciona, serão adicionados, respectivamente, àqueles constantes do Relatório de Custos dos Programas por Órgão, na parte relativa à Secretaria de Educação, que integra o Anexo I do Projeto de Lei nº 233, de 01 de agosto de 2007.

Art. 3º Os recursos necessários ao acréscimo de que trata o artigo 1º da presente Emenda serão provenientes da redução, em igual importância, do valor do Programa 394 – Gestão da Política Cultural do Estado, consignado na Governadoria do Estado, no Relatório de Custos dos Programas por Órgão, que integra o Anexo I do Projeto de Lei nº 233/2007, conforme especificação a seguir:

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO							
PLANO PLURIANUAL 2008/2011 TODOS POR PERNAMBUCO							
Relatório de Custos dos Programas por Órgão/Valores em R\$ 1,00							
Secretaria	Vinculada	Programa	Ano de Aplicação 2008			Total	Total Geral
			Tesouro	Outras Fontes	Extra		
14000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO						
14010	Secretaria de Educação - Administração Direta						
269	GESTÃO DA POLÍTICA DE AÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	148.800,00	350.000,00	498.800,00	0,00	498.800,00	1.660.700,00
TOTAL			148.800,00	350.000,00	498.800,00	0,00	2.159.500,00
TOTAL DO ÓRGÃO			148.800,00	350.000,00	498.800,00	0,00	2.159.500,00

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO							
PLANO PLURIANUAL 2008/2011 TODOS POR PERNAMBUCO							
Relatório de Custos dos Programas por Órgão/Valores em R\$ 1,00							
Secretaria	Vinculada	Programa	Ano de Aplicação 2008			Total	Total Geral
			Tesouro	Outras Fontes	Extra		
14000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO						
14010	Secretaria de Educação - Administração Direta						
269	GESTÃO DA POLÍTICA DE AÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	148.800,00	350.000,00	498.800,00	0,00	498.800,00	1.660.700,00
TOTAL			148.800,00	350.000,00	498.800,00	0,00	2.159.500,00
TOTAL DO ÓRGÃO			148.800,00	350.000,00	498.800,00	0,00	2.159.500,00

A seguir, considere-se as emendas incorporadas neste Parecer de autoria do Dep. Geraldo Coelho. **Pela Aprovação.** Como segue:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 602/2007

Ementa: **Modifica o Projeto de Lei Ordinária nº 233/2007.**

Texto da Emenda:

UO: 48020 – Departamento de Estradas e Rodagens – DER.
Programa: 301 – “Ampliação e Melhoramento da Malha Rodoviária do Estado”.
Ação: 1091 – “Implantação e Pavimentação de Rodovias e Estradas Vicinais”

*** Implantação e pavimentação da estrada que vai do entroncamento da PE- 49 até o Distrito de Atapuz, em Goiana.**

EMENDA MODIFICATIVA Nº 603/2007

Ementa: **Modifica o Projeto de Lei Ordinária nº 233/2007.**

Texto da Emenda:

UO: 48020 – Departamento de Estradas e Rodagens – DER.
Programa: 301 – “Ampliação e Melhoramento da Malha Rodoviária do Estado”.
Ação: 1091 – “Implantação e Pavimentação de Rodovias e Estradas Vicinais”

*** Implantação e pavimentação da estrada que vai da BR – 428 até o Distrito de Capim, em Petrolina.**

EMENDA MODIFICATIVA Nº 604/2007.

Ementa: **Altera o artigo 5º do que dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado para o quadriênio 2008-2011, e dá outras providências.**

Artigo Único O artigo 5º do Projeto de Lei Ordinária N.º 233/2007 passa a adotar a seguinte redação:

“Art. 5º Para fins de consulta e acompanhamento da execução física e financeira do Plano Plurianual será assegurado à Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação da Assembléia Legislativa de Pernambuco, o acesso irrestrito ao Módulo Informatizado de Gestão do Plano Plurianual – GPP, do Sistema e-fisco, como também ao Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM, até a completa desativação deste último.”

Por solicitação do Poder Executivo, foram incorporadas ao texto do Projeto de Lei Ordinária n.º 233/2007, as seguintes alterações sob a forma de erratas:

ERRATA 1

A presente errata visa incluir o Programa “PROMOÇÃO DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER”, e a ação “Desenvolvimento de Atividades Culturais no Distrito Estadual de Fernando de Noronha”, nos Relatórios dos Anexos I, II e III, a fim de atender a demanda da população residente no Distrito. A alteração justifica-se também, porque esta ação não se enquadra no Programa 0086 - PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO NO DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA”, (como estava colocada antes), uma vez que as atividades culturais fazem parte da sub-função cultura e não da função educação; conseqüentemente a essa ação deverá fazer parte do novo programa “PROMOÇÃO DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER”. Como segue:

Modifica o conteúdo dos Anexos I, II e III, referentes aos Relatórios de Custos dos Programas por Órgão, Relatório de Programa, Ação, Produto e Meta Regionalizada e Relatório de Programas e Ações Regionalizadas, na parte relativa a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, Unidade Orçamentária, Distrito Estadual de Fernando de Noronha, do Projeto de Lei Ordinária Nº 233 de 01 de agosto de 2007, que trata do Plano Plurianual – PPA 2008-2011 do Estado de Pernambuco.

O Relatório de Custos dos Programas por Órgão – Anexo I, de que trata o Plano Plurianual – PPA 2008-2011 do Estado de Pernambuco, na parte referente à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, na Unidade Orçamentária do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, no período 2008 –2011, inclui novo Programa, com as especificações a seguir:

No Relatório de Programa, Ação, Produto e Meta Regionalizada, constante do Anexo II do Projeto de Lei Ordinária Nº 233 de 01 de agosto de 2007, que trata do Plano Plurianual – PPA 2008-2011 do Estado de Pernambuco, na parte referente à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, na Unidade Orçamentária do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, no exercício de 2008 e no período 2009-2011, inclui o programa e ação com seus atributos, conforme as especificações abaixo.

No Relatório de Programas e Ações Regionalizadas, constante do Anexo III do Projeto de Lei Ordinária Nº 233 de 01 de agosto de 2007, que trata do Plano Plurianual – PPA 2008-2011 do Estado de Pernambuco, na parte referente à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, no exercício de 2008 e no período 2009-2011, inclui o programa e ação com seus atributos, conforme as especificações abaixo.

No Relatório de Programa, Ação, Produto e Meta Regionalizada, constante do Anexo II e no Relatório de Programas e Ações Regionalizadas, constante do Anexo III do Projeto de Lei Ordinária Nº 233 de 01 de agosto de 2007, que trata do Plano Plurianual – PPA 2008-2011 do Estado de Pernambuco, na parte referente à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, na Unidade Orçamentária do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, no exercício 2008 e no período 2009-2011, fica excluída do Programa Código 086 – PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO NO DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA a ação: “ Código 0223 – Promoção de Atividades Culturais no Distrito Estadual de Fernando de Noronha”

Os recursos necessários ao acréscimo desta ação serão provenientes da redução em igual importância do valor do Programa Código 086 – PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO NO DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA, consignado na Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, na Unidade Orçamentária do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, no Relatório de Custos dos Programas por Órgão, que integra o Anexo I, do Projeto de Lei Ordinária Nº 233 de 01 de agosto de 2007.

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO							
PLANO PLURIANUAL - 2008/2011 TODOS POR PERNAMBUCO							
Relatório de Custos dos Programas por Órgão							
Valores em R\$ 1,00							
13000	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE						
61060	Distrito Estadual de Fernando de Noronha						
xxxx	PROMOÇÃO DA CULTURA DO ESPORTE E DO LAZER	0	30.000,00	30.000,00	0,00	30.000,00	135.200,00

Secretaria	Vinculada	Programa	Ano de Aplicação: 2008			Total	Total Geral
			Tesouro	Outras Fontes	Extra		
13000	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE						
61060	Distrito Estadual de Fernando de Noronha						
xxxx	PROMOÇÃO DA CULTURA DO ESPORTE E DO LAZER	0	30.000,00	30.000,00	0,00	135.200,00	

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PLANO PLURIANUAL - 2008/2011 - TODOS POR PERNAMBUCO

RELATÓRIO DE PROGRAMA, AÇÃO, PRODUTO E META REGIONALIZADA

31000 SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

61060 DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA

EXERCÍCIO: 2008

Especificação	Produto	Unidade de Medida	METAS / REGIONALIZAÇÃO									
			Total	RD 01	RD 02	RD 03	RD 04	RD 05	RD 06	RD 07	RD 08	RD 09

Programa/Objetivo

xxxxx PROMOÇÃO DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER

Atender a demanda da população do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, nas áreas de cultura, esporte e lazer

Ação/Finalidade

xxxxx	Desenvolvimento de Atividades Culturais no Distrito Estadual de Fernando de Noronha	População Assistida	Unidade	500									
				0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Atender a demanda de cultura, esporte e lazer

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PLANO PLURIANUAL 2008-2011 - TODOS POR PERNAMBUCO

RELATÓRIO DE PROGRAMA, AÇÃO, PRODUTO E META REGIONALIZADA

31000 SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

61060 DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA

PERÍODO: 2009 - 2011

Especificação	Produto	Unidade de Medida	METAS / REGIONALIZAÇÃO									
			Total	RD 01	RD 02	RD 03	RD 04	RD 05	RD 06	RD 07	RD 08	RD 09

Programa/Objetivo

xxxxx PROMOÇÃO DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER

Atender a demanda da população do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, nas áreas de cultura, esporte e lazer

Ação/Finalidade

xxxxx	Desenvolvimento de Atividades Culturais no Distrito Estadual de Fernando de Noronha	População Assistida	Unidade	1500									
				0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Atender a demanda de cultura, esporte e lazer

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Plano Plurianual 2008-2011 - TODOS POR PERNAMBUCO

Exercício 2008

PROGRAMAS E AÇÕES REGIONALIZADAS

RD 12 - Região Metropolitana do Recife

Órgão Produto Unidade Meta

Programa /Ação

31000 SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

61060 DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA

xxxxx PROMOÇÃO DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER

Atividade

xxxxx

Desenvolvimento de Atividades Culturais no Distrito Estadual de Fernando de Noronha

População Assistida

Unidade

Meta

500

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Plano Plurianual 2008-2011 - TODOS POR PERNAMBUCO

Período 2009-2011

RELATÓRIO DE PROGRAMAS E AÇÕES REGIONALIZADAS

RD 12 - Região Metropolitana do Recife

Órgão Produto Unidade Meta

Programa /Ação

31000 SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

61060 DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA

xxxxx PROMOÇÃO DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER

Atividade

ERRATA 2

A presente errata, na parte referente à Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, na Unidade Orçamentária, Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Pernambuco – IPEM-PE, no exercício de 2008 e no período 2009-2011, refere-se a alteração dos códigos das ações: 0451 – Capacitação e Treinamento de Recursos Humanos do IPEM-PE, 0454 – Efetivação de Convênios com Prefeituras para Ampliação do Campo de Atuação, 0459 – Realização de Programas de Redução de Custos, uma vez que, apesar dessas três ações serem novas, houve uma falha no cadastramento, no sistema e-fisco, quando essas ações não foram incluídas como novas e sim como alteração de ações existentes anteriormente, assumindo os códigos pertencentes às ações antigas, do PPA 2004-2007.

Modifica o conteúdo dos Anexos II e III, referentes ao Relatório de Programa, Ação, Produto e Meta Regionalizada e Relatório de Programas e Ações Regionalizadas, na parte relativa a Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, na Unidade Orçamentária, Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Pernambuco – IPEM-PE, do Projeto de Lei Ordinária Nº 233 de 01 de agosto de 2007, que trata do Plano Plurianual – PPA 2008-2011 do Estado de Pernambuco.

No Relatório de Programa, Ação, Produto e Meta Regionalizada, constante do Anexo II do Projeto de Lei Ordinária Nº 233 de 01 de agosto de 2007, que trata do Plano Plurianual – PPA 2008-2011 do Estado de Pernambuco, na parte referente à Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, Unidade Orçamentária, Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Pernambuco – IPEM-PE, no exercício de 2008 e no período 2009-2011, alterar os códigos das ações: 0451 – Capacitação e Treinamento de Recursos Humanos do IPEM-PE, 0454 – Efetivação de Convênios com Prefeituras para Ampliação do Campo de Atuação, 0459 – Realização de Programas de Redução de Custos, incluindo essas ações novas com outros códigos, porém preservando os mesmos atributos, constantes do Relatório do Anexo II.

No Relatório de Programas e Ações Regionalizadas, constante do Anexo III do Projeto de Lei Ordinária Nº 233 de 01 de agosto de 2007, que trata do Plano Plurianual – PPA 2008-2011 do Estado de Pernambuco, na parte referente à Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, Unidade Orçamentária, Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Pernambuco – IPEM-PE, no exercício de 2008 e no período 2009-2011, alterar os códigos das ações: 0451 – Capacitação e Treinamento de Recursos Humanos do IPEM-PE, 0454 – Efetivação de Convênios com Prefeituras para Ampliação do Campo de Atuação, 0459 – Realização de Programas de Redução de Custos, incluindo essas ações novas com outros códigos, porém preservando os mesmos atributos, constantes dos Relatórios do Anexo III.

ERRATA 3

A presente errata visa alterar valores no Relatório de Custos dos Programas por Órgão, na parte relativa ao Ministério Público, constante do Anexo I do Projeto de Lei nº 233, de 01/08/2007, que trata do Plano Plurianual (PPA) do Estado de Pernambuco para o período 2008/2011. A modificação incide na eliminação de algarismos significativos nas casas de dezenas, de unidades e de centavos de reais, consignados nos valores do referenciado relatório. Para o procedimento acima foi necessário proceder ajustes nos totais dos Programas, muito embora os totais do Órgão tenham permanecido os mesmos propostos originalmente, tanto do exercício de 2008, como do período 2009/2011 e do total geral. A providência decorre da necessidade de uniformizar os valores do MPPE à forma como estão apresentados os valores respectivos dos demais órgãos que compõem o PPA.

Modifica valores do Relatório de Custos dos Programas por Órgão, na parte relativa ao Ministério Público, constante do Projeto de Lei Ordinária nº 233, de 01 de agosto de 2007, que trata do PPA 2008/2011 do Estado de Pernambuco.

O Relatório de Custos dos Programas por Órgão, constante do Anexo I do Projeto de Lei nº 233, de 01 de agosto de 2007, que trata do Plano Plurianual (PPA) 2008/2007 do Estado de Pernambuco, na parte relativa ao Ministério Público, passa a vigorar com as especificações a seguir:

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO									
PLANO PLURIANUAL 2008/2011 - TODOS POR PERNAMBUCO									
Relatório de Custos dos Programas por Órgão									
Valores em R\$ 1,00									
Secretaria Vinculada	Programa	Ano de Aplicação: 2008					Total 2009-2011	Total Geral	
		Tesouro	Outras Fontes	Total	Extra Orçamentário	Total			
32000	MINISTÉRIO PÚBLICO								
32010	Procuradoria Geral da Justiça - Administração Direta								
287	GESTÃO DA POLÍTICA DE AÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	3.288.700,00	0,00	3.288.700,00	0,00	3.288.700,00	10.501.859,28	13.790.559,28	
291	APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO	73.635.800,00	0,00	73.635.800,00	0,00	73.635.800,00	225.954.423,58	299.590.223,58	
295	PROMOÇÃO E DEFESA DA CIDADANIA	109.130.900,00	0,00	109.130.900,00	0,00	109.130.900,00	415.875.017,14	525.005.917,14	
TOTAL		186.055.400,00	0,00	186.055.400,00	0,00	186.055.400,00	652.331.300,00	838.386.700,00	
TOTAL DO ÓRGÃO		186.055.400,00	0,00	186.055.400,00	0,00	186.055.400,00	652.331.300,00	838.386.700,00	

ERRATA 4

A presente errata visa alterar valores no Relatório de Custos dos Programas por Órgão, na parte relativa à Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, constante do Anexo I do Projeto de Lei nº 233, de 01/08/2007, que trata do Plano Plurianual (PPA) do Estado de Pernambuco para o período 2008/2011. A modificação incide na alteração dos valores atribuídos aos Programas "Direitos do Cidadão Consumidor", que passa a vigorar com o montante de 1.282.400,00 (hum milhão, duzentos e oitenta e dois mil e quatrocentos reais), e "Apoio Administrativo às Ações da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos", que passa a vigorar com a importância de R\$ 29.395.500,00 (vinte e nove milhões, trezentos e noventa e cinco mil e quinhentos reais). Cumpre esclarecer que a modificação ora relatada não implica em alteração do valor total do Órgão, que permanece exatamente o mesmo proposto originalmente. Trata-se, por conseguinte, apenas de remanejamento de valores entre programas, em igual importância, para mais e para menos, com a finalidade de ajustá-los às suas respectivas necessidades.

Modifica valores do Relatório de Custos dos Programas por Órgão, na parte relativa à Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, constante do Projeto de Lei Ordinária nº 233, de 01 de agosto de 2007, que trata do PPA 2008/2011 do Estado de Pernambuco.

O Relatório de Custos dos Programas por Órgão, constante do Anexo I do Projeto de Lei nº 233, de 01 de agosto de 2007, que trata do Plano Plurianual (PPA) 2008/2007 do Estado de Pernambuco, na parte relativa à Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, passa a vigorar com as especificações a seguir:

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO									
PLANO PLURIANUAL - 2008/2011 TODOS POR PERNAMBUCO									
Relatório de Custos dos Programas por Órgão									
Valores em R\$ 1									
Secretaria Vinculada	Programa	Ano de Aplicação: 2008					Total 2009-2011		
		Tesouro	Outras Fontes	Total	Extra Orçamentário	Total			
13000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS								
13010	Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos - Administração Direta								
241	GESTÃO DA POLÍTICA DE RESSOCIALIZAÇÃO DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA	11.540.600,00	0,00	11.540.600,00	0,00	11.540.600,00	40.715.300,00	40.715.300,00	
254	GERENCIAMENTO E MELHORIA OPERACIONAL DO SISTEMA PRISIONAL	40.922.500,00	501.800,00	41.424.300,00	0,00	41.424.300,00	145.497.100,00	145.497.100,00	
345	ATENDIMENTO JURÍDICO, JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL ÀS PESSOAS NECESSITADAS DO ESTADO	24.091.800,00	0,00	24.091.800,00	0,00	24.091.800,00	87.956.600,00	87.956.600,00	
346	DIREITOS DO CIDADÃO CONSUMIDOR	1.282.400,00	0,00	1.282.400,00	0,00	1.282.400,00	4.564.600,00	4.564.600,00	
363	APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS	29.395.500,00	0,00	29.395.500,00	0,00	29.395.500,00	101.515.400,00	101.515.400,00	
365	GESTÃO DA POLÍTICA DE AÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS	2.318.600,00	0,00	2.318.600,00	0,00	2.318.600,00	7.768.700,00	7.768.700,00	
445	SISTEMA ESTADUAL DE INFORMÁTICA DE GOVERNO - SEI	1.862.700,00	0,00	1.862.700,00	0,00	1.862.700,00	6.888.100,00	6.888.100,00	
551	RESSOCIALIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL DOS EGRESSOS DO SISTEMA PRISIONAL E DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA	4.207.800,00	0,00	4.207.800,00	0,00	4.207.800,00	14.755.300,00	14.755.300,00	
554	ACESSIBILIDADE UNIVERSAL COMO INCLUSÃO SOCIAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	322.300,00	37.300,00	359.600,00	0,00	359.600,00	1.175.400,00	1.175.400,00	
555	ARTICULAÇÃO E PROMOÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS NO EXECUÇÃO DA POLÍTICA ESTADUAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS	176.400,00	0,00	176.400,00	0,00	176.400,00	719.500,00	719.500,00	
562	INTEGRAÇÃO SOCIAL DOS EGRESSOS DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA	3.519.500,00	0,00	3.519.500,00	0,00	3.519.500,00	10.785.400,00	10.785.400,00	
563	APOIO AO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO NA PREVENÇÃO E MEDIAÇÃO DE CONFLITO	394.400,00	0,00	394.400,00	0,00	394.400,00	990.500,00	990.500,00	
564	APOIO AO SISTEMA DE JUSTIÇA PARA APLICAÇÃO DAS MEDIDAS E PENAS ALTERNATIVAS	234.700,00	0,00	234.700,00	0,00	234.700,00	799.300,00	799.300,00	
571	UM MUNDO PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE DO SEMI-ÁRIDO	670.100,00	0,00	670.100,00	0,00	670.100,00	1.989.300,00	1.989.300,00	
582		10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	
TOTAL		120.949.300,00	539.100,00	121.488.400,00	0,00	121.488.400,00	425.920.500,00	425.920.500,00	
TOTAL DO ÓRGÃO		120.949.300,00	539.100,00	121.488.400,00	0,00	121.488.400,00	425.920.500,00	425.920.500,00	

ERRATA 5

A presente errata visa alterar o quantitativo das metas da Ação: 0771 – Fortalecimento da Gestão Municipal e das Organizações Comunitárias, passando de 2 municípios atendidos, 01 na Mata Norte e 01 na Mata Sul para 43 municípios, sendo 19 na Mata Norte, e 24 municípios na Mata Sul. Falha ocorrida nos Anexos II e III do Projeto de Lei nº 233, de 01/08/07, na parte referente ao PROMATA da SPG. Desta forma passam a ter o mesmo código nos relatórios dos Anexos I, II e III do Projeto de Lei 233 de 01/08/2007, do Plano Plurianual 2008-2011.

Modifica o conteúdo dos Anexos II e III, referentes ao Relatório de Programa, Ação, Produto e Meta Regionalizada e Relatório de Programas e Ações Regionalizadas, na parte relativa a Secretaria de Planejamento e Gestão, na Unidade Orçamentária Secretaria de Planejamento e Gestão – Administração Direta, do Projeto de Lei Ordinária Nº 233 de 01 de agosto de 2007, que trata do Plano Plurianual – PPA 2008-2011 do Estado de Pernambuco.

No Relatório de Programa, Ação, Produto e Meta Regionalizada – Anexo II e Relatório de Programas e Ações Regionalizadas – Anexo III, de que trata o Plano Plurianual – PPA 2008-2011 do Estado de Pernambuco, na parte referente à Secretaria de Planejamento e Gestão, na Unidade Orçamentária Secretaria de Planejamento e Gestão - Administração Direta, no exercício 2008 e no período 2009 - alterar o quantitativo da meta passando a vigorar, conforme especificação a seguir:

A alteração proposta na Ação 0771 – Fortalecimento da Gestão Municipal e das Organizações Comunitárias, não implica em majoração de recursos orçamentários no Programa 0074 – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Sustentável da Zona da Mata – de Pernambuco – PROMATA.

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Plano Plurianual 2008-2011

-TODOS POR PERNAMBUCO

Exercício 2008

RELATÓRIO DE PROGRAMAS E AÇÕES REGIONALIZADAS

RD 11 - Mata Norte

Órgão Produto Unidade Meta

Programa /Ação

30000 - Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG

30010 - Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG - Administração Direta

0074 - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Sustentável da Zona da Mata de Pernambuco - PROMATA

0771 - Fortalecimento da Gestão Municipal e das Organizações Comunitárias Município Atendido

Unidade

19

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Plano Plurianual 2008-2011 - TODOS POR PERNAMBUCO

Exercício 2008 RELATÓRIO DE PROGRAMAS E AÇÕES REGIONALIZADAS

RD 10 - Mata Sul

Órgão Produto Unidade Meta

Programa /Ação

30000 - Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG

30010 - Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG - Administração Direta
 0074 - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Sustentável da Zona da Mata de Pernambuco - PROMATA
 0771 - Fortalecimento da Gestão Municipal e das Organizações Comunitárias Município Atendido Unidade
 24

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 PLANO PLURIANUAL - 2008/2011 TODOS POR PERNAMBUCO
 RELATÓRIO DE PROGRAMA, AÇÃO, PRODUTO E META REGIONALIZADA
 30000 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG
 30010 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
 EXERCÍCIO : 2008

Especificação	Produto	Unidade de Medida	METAS / REGIONALIZAÇÃO											
			Total	RD 01	RD 02	RD 03	RD 04	RD 05	RD 06	RD 07	RD 08	RD 09	RD 10	RD 11

Programa/Objetivo
 0074 - Programa de Apoio ao Desenvolvimento Sustentável da Zona da Mata de Pernambuco - PROMATA
 Objetivo: Fortalecer a capacidade de gestão governamental; a participação da sociedade civil no processo de planejamento; melhorar a oferta e a qualidade dos serviços básicos e apoiar a diversificação econômica e o manejo sustentável dos recursos naturais da Região.

Ação/Finalidade
 0771 - Fortalecimento da Gestão Municipal e das Organizações Comunitárias
 Finalidade: Fortalecer a administração municipal através da execução de ações que destaquem a transparência da administração pública, a ampliação da qualificação gerencial e técnica dos servidores municipais, a modernização da administração fiscal e de processos sociais, planejamento territorial e a gestão e proteção ambiental a nível local, bem como fortalecer as organizações comunitárias locais para o controle social.
 Município Atendido Unidade 24 19

ERRATA 6

A presente errata visa transformar os Programas: VIVA O MORRO, FORTALECIMENTO DO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, REGIONAL E MUNICIPAL e MONITORAMENTO AMBIENTAL INTEGRADO DO LITORAL PERNAMBUCANO, em programas multissetoriais, a cargo da Secretaria de Planejamento e Gestão, na unidade orçamentária do Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Recife – FUNDERM, uma vez que esses programas abrangem várias áreas de atuação, com uma programação integrada entre o FUNDERM e a Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas – CONDEPE/FIDEM. Desta forma passam a ter o mesmo código nos relatórios dos Anexos I, II e III do Projeto de Lei 233 de 01/08/2007, do Plano Plurianual.2008-2011.

Modifica o conteúdo dos Anexos I, II e III, referentes aos Relatórios de Custos dos Programas por Órgão, Relatório de Programa, Ação, Produto e Meta Regionalizada e Relatório de Programas e Ações Regionalizadas, na parte relativa a Secretaria de Planejamento e Gestão, na Unidade Orçamentária do Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Recife – FUNDERM, do Projeto de Lei Ordinária Nº 233 de 01 de agosto de 2007, que trata o Plano Plurianual – PPA 2008-2011 do Estado de Pernambuco.

No Relatório de Custos dos Programas por Órgão – Anexo I, Relatório de Programa, Ação, Produto e Meta Regionalizada – Anexo II e Relatório de Programas e Ações Regionalizadas – Anexo III, de que trata o Plano Plurianual – PPA 2008-2011 do Estado de Pernambuco, na parte referente à Secretaria de Planejamento e Gestão, na Unidade Orçamentária do Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Recife – FUNDERM, no exercício 2008 e no período 2009 -2011, excluir os Programas: Código 191 - VIVA O MORRO, Código 506 – FORTALECIMENTO DO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, REGIONAL E MUNICIPAL, Código 536 – MONITORAMENTO AMBIENTAL INTEGRADO DO LITORAL PERNAMBUCANO, com seus respectivos atributos.

Transformar em programas multissetoriais: VIVA O MORRO que passará do código 191, para 461, FORTALECIMENTO DO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, REGIONAL E MUNICIPAL que passará do código 506, para 185 e MONITORAMENTO AMBIENTAL INTEGRADO DO LITORAL PERNAMBUCANO, que passará do código 536, para 460, passando a compor o Relatório de Custos dos Programas por Órgão – Anexo I, o Relatório de Programa, Ação, Produto e Meta Regionalizada – Anexo II e Relatório de Programas e Ações Regionalizadas – Anexo III de que trata o Plano Plurianual – PPA 2008-2011 do Estado de Pernambuco, na parte referente à Secretaria de Planejamento e Gestão, na Unidade Orçamentária do Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Recife – FUNDERM, no exercício 2008 e o período 2009 –2011, conforme as especificações a seguir:

Secretaria	Ano de Aplicação:		2008		
Vinculada Extra	Programa	Total	Tesouro Total Geral	Outras Fontes	Total
Orçamentário	30000 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO				
60040	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE - FUNDERM				
	461 VIVA O MORRO	2.520.000,00	9.870.000,00	12.390.000,00	0,00
	12.390.000,00	42.802.000,00	55.192.000,00		
	460MONITORAMENTO AMBIENTAL INTEGRADO DO LITORAL PERNAMBUCANO	40.000,00		200.000,00	
	240.000,00	0,00	240.000,00	0,00	240.000,00
	185FORTALECIMENTO DO SESENVOLVIMENTO	40.000,00	50.000,00	90.000,00	0
90.000,00	461.000,00	551.000,00			

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 PLANO PLURIANUAL - 2008/2011 TODOS POR PERNAMBUCO
 RELATÓRIO DE PROGRAMA, AÇÃO, PRODUTO E META REGIONALIZADA
 30000 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
 60040 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE - FUNDERM
 EXERCÍCIO : 2008

Especificação	Produto	Unidade de Medida	METAS / REGIONALIZAÇÃO											
			Total	RD 01	RD 02	RD 03	RD 04	RD 05	RD 06	RD 07	RD 08	RD 09	RD 10	RD 11

Programa/Objetivo
 185 FORTALECIMENTO DO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, REGIONAL E MUNICIPAL
 Melhorar o desempenho da gestão municipal e regional, mediante a capacitação de recursos humanos e do adequado uso dos instrumentos de planejamento e administração

Ação/Finalidade
 xxxxx Fortalecimento da Gestão de Ações Consorciadas na RMR
 Fortalecer a capacidade de gestão governamental na implantação de ações consorciadas e no atendimento das funções públicas de interesse comum
 Ação Realizada Unidade 4 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0

Programa/Objetivo
 460 MONITORAMENTO AMBIENTAL INTEGRADO DO LITORAL PERNAMBUCANO
 Subsidiar a implementação de intervenções locais para a RMR, concebidas sob ótica de uma solução integrada para a costa pernambucana

Ação/Finalidade
 xxxxx Monitoramento Ambiental Integrado e Avaliação dos Processos de Erosão Marinha na RMR
 Apoiar a realização de estudos/ações integradas para monitoramento dos processos de erosão marinha na costa da RMR
 Monitoramento Realizado Unidade 1 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0

Programa/Objetivo
 461 VIVA O MORRO
 Reduzir os acidentes por quedas de barreiras e implementar a estruturação urbana em áreas de morro

Ação/Finalidade
 xxxxx Estruturação Urbana em Áreas de Morro e Alagado
 Apoiar as administrações municipais na execução de obras de estruturação urbana, voltadas a regularização fundiária e a melhoria da habitabilidade
 Município beneficiado Unidade 14 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 Plano Plurianual 2008-2011 - TODOS POR PERNAMBUCO
 Exercício: 2008 - RELATÓRIO DE PROGRAMAS E AÇÕES REGIONALIZADAS
 RD 12 - Região Metropolitana do Recife

Órgão	Programa /Ação	Produto	Unidade	Meta
30000	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO			
	60040 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE - FUNDERM			
	185 FORTALECIMENTO DO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, REGIONAL E MUNICIPAL			
	Atividade			
	xxxx Fortalecimento da Gestão de Ações Consorciadas na RMR	Ação Realizada	Unidade	4
	460 - MONITORAMENTO AMBIENTAL INTEGRADO DO LITORAL PERNAMBUCANO			
	Atividade			
	xxxx - Monitoramento Ambiental Integrado e Avaliação dos Processos de Erosão Marinha na RMR	Monitoramento Realizado	Unidade	1
	461 VIVA O MORRO			
	Atividade			
	xxxx Estruturação Urbana em Áreas de Morro e Alagado	Município Beneficiado	Unidade	14

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 Plano Plurianual 2008-2011 - TODOS POR PERNAMBUCO
 Período 2009-2011 RELATÓRIO DE PROGRAMAS E AÇÕES REGIONALIZADAS
 RD 12 - Região Metropolitana do Recife

Órgão	Programa /Ação	Produto	Unidade	Meta
30000	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO			
	60040 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE - FUNDERM			
	185 - FORTALECIMENTO DO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, REGIONAL E MUNICIPAL			
	Atividade			
	xxxx - Fortalecimento da Gestão de Ações Consorciadas na RMR	Ação Realizada	Unidade	9
	461 VIVA O MORRO			
	Atividade			
	xxxx Estruturação Urbana em Áreas de Morro e Alagado	Município Beneficiado	Unidade	42
	460 - MONITORAMENTO AMBIENTAL INTEGRADO DO LITORAL PERNAMBUCANO			
	Atividade			
	xxxx - Monitoramento Ambiental Integrado e Avaliação dos Processos de Erosão Marinha na RMR	Monitoramento Realizado	Unidade	3

ERRATA 7

As correções propostas fazem-se necessárias devido às falhas ocorridas na elaboração e digitação do texto original constante do Anexo I, do Projeto de Lei nº 233 de 01 de agosto de 2007 – Plano Plurianual 2008-2011. A incorporação das alterações integrantes da Errata, no texto do Anexo I, com certeza dará mais clareza e melhoria da redação do Anexo I, do citado Projeto de Lei do Plano Plurianual 2008-2011.

Modifica o conteúdo do Anexo I do Projeto de Lei Ordinária Nº 233 de 01 de agosto de 2007, que trata do Plano Plurianual – PPA 2008-2011 do Estado de Pernambuco.

Alterar a redação do texto do Anexo I, constante do Projeto de Lei nº 233/2007 de 01 de agosto de 2007, que trata do Plano Plurianual 2008-2011 do Estado de Pernambuco, que passa a vigorar de acordo com a Errata a seguir:

PÁGINA / LINHA	ONDE SE LÊ	LEIA-SE
	ANEXO I	ANEXO I
	Sumário	Sumário
	1. APRESENTAÇÃO	APRESENTAÇÃO
	2. ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS	
	3. TODOS POR PERNAMBUCO - GESTÃO DEMOCRÁTICA E REGIONALIZADA	1. O CONTEXTO E SUAS OPORTUNIDADES
	4. RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DOS CUSTOS DOS PROGRAMAS, SEGUNDO O ÓRGÃO EXECUTOR PARA O PERÍODO 2008 - 2011	1.1. O Contexto Mundial
		1.2. O Contexto Nacional
	PODER LEGISLATIVO	2. O DIAGNÓSTICO DA REALIDADE ESTADUAL
	Assembleia Legislativa	2.1. O Quadro Social como Principal Desafio das Políticas Públicas
	Tribunal de Contas	2.2. A Economia Estadual e os Compromissos do Governo
	PODER JUDICIÁRIO	2.3. A Cultura como Elemento de Valorização da Identidade Pernambucana
	Tribunal de Justiça	2.4. O Meio Ambiente e seus Problemas Centrais
	PODER EXECUTIVO	2.5. O Quadro Fiscal Encontrado e a Estrutura Organizacional Resultante da "Reforma do Estado"
	Governadoria do Estado	2.6. A Oportunidade do PAC para Pernambuco
	Secretaria Especial de Articulação Social	3. ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS
	Secretaria Especial de Cultura	3.1. Programa de Governo – Um Novo Pernambuco
	Secretaria Especial de Imprensa	3.2. Plano Plurianual 2008-2011 – Todos por Pernambuco
	Secretaria Especial da Mulher	3.3. Referências Metodológicas
	Secretaria Especial da Controladoria Geral do Estado	3.4. Eixos Estruturantes e Diretrizes Gerais
	Secretaria Especial de Articulação Regional	3.5. Diretrizes Setoriais
	Secretaria Especial da Casa Militar	3.6. Destaques Setoriais
	Secretaria Especial de Juventude e Emprego	4. TODOS POR PERNAMBUCO – GESTÃO DEMOCRÁTICA E REGIONALIZADA
	Secretaria Especial de Esportes	5. RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DOS CUSTOS DOS PROGRAMAS SEGUNDO O ÓRGÃO EXECUTOR PARA O PERÍODO 2008 – 2011
	Secretaria de Administração	
	Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos	
	Secretaria de Educação	
	Secretaria da Fazenda	
	Secretaria da Casa Civil	
	Secretaria de Transportes	
	Secretaria de Turismo	
	Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária	
	Secretaria de Saúde	
	Secretaria de Recursos Hídricos	
	Secretaria de Desenvolvimento Econômico	
	Encargos Gerais do Estado	
	Secretaria de Planejamento e Gestão	
	Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente	
	Ministério Público	
	Procuradoria Geral do Estado	
	Secretaria das Cidades	
	Secretaria de Defesa Social	
01/01	I. APRESENTAÇÃO	APRESENTAÇÃO
01/02	1. INTRODUÇÃO	
01/03	(PPA) 2008/2011	- PPA 2008-2011
01/20	estado	Estado

01/23	tudo democrático	tudo ser democrático	55/04	IPEM	Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Pernambuco - IPEM
02/25	incorporam demandas	incorpora as demandas	55/09	Vulnerabilidade e Riscos, por Pobreza, Etnia, Idade, Gênero, etc	Vulnerabilidade e Riscos.
03/13	2. O CONTEXTO E SUAS OPORTUNIDADES	1. O CONTEXTO E SUAS OPORTUNIDADES	55/10	População	População
03/14	2.1. O contexto mundial	1.1. O Contexto Mundial	55/11	SESDSDH	Secretaria de Desenvolvimento Social e Diretos Humanos - SEDSDH
06/06	2.2. O contexto nacional	1.2. O Contexto Nacional	55/15	Modernizar e Eficientizar a Gestão Administrativa da Fundação da Criança e do Adolescente - FUNDAC - Diretriz Geral: Cidadania e Direitos Sociais	Modernizar e Eficientizar a Gestão Administrativa da Fundação da Criança e do Adolescente - FUNDAC - Diretriz Geral: Gestão Democrática do Estado - pag 73
06/07	brasileira	brasileira	55/17	Modernizar e Eficientizar a Gestão Administrativa da SEDSDH - Diretriz Geral: Cidadania e Direitos Sociais	Modernizar e Eficientizar a Gestão Administrativa da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos - SEDSDH - Diretriz Geral: Gestão Democrática do Estado - pag 73
09/22	sociais	sociais	55/18	Modernizar e Eficientizar a Gestão Administrativa do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Pernambuco - IPEM - Diretriz Geral: Cidadania e Direitos Sociais	Modernizar e Eficientizar a Gestão Administrativa do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Pernambuco - IPEM - Diretriz Geral: Gestão Democrática do Estado - pag 73
09/23	1990 e que	1990, que	56/01	Oferecer aos Usuários do Metrô um Serviço de Transporte Rápido e Confortável, bem como Proporcionar Maior Segurança nas Instalações do Metrô - Diretriz Geral: Cidadania e Direitos Sociais	Oferecer aos Usuários do Metrô um Serviço de Transporte Rápido e Confortável, bem como Proporcionar Maior Segurança nas Instalações do Metrô - Diretriz Geral: Política de Transporte Público - pag 78
09/24	melhoria condições	melhoria das condições	56/16	no Âmbito da SEDSDH	no Âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
09/24	população baixa renda	população de baixa renda	SESDSDH		
10/13	3. O DIAGNÓSTICO DA REALIDADE ESTADUAL	2. O DIAGNÓSTICO DA REALIDADE ESTADUAL	56/22	Reestruturar o Atendimento da FUNDAC de Acordo com o SINASE e PNCFC à Conviniência Familiar e Comunitária	Diversidade
10/16	Por isso, começa a justificar	Por isso, justificam-se	57/01	Diversidade.	Diversidade
10/19	explicitando	explicitando os	57/02	incentivo a produção	incentivo à produção
10/20	explicitam	evidenciam	57/03	e as políticas	e às políticas
10/28	3.1. O quadro social como principal desafio das políticas públicas	2.1. O Quadro Social como Principal Desafio das Políticas Públicas	57/05	o FUNCULTURA	o Fundo de Incentivo a Cultura - FUNCULTURA
14/06	3.1.1. A violência como desafio da sociedade e do poder público	2.1.1. A Violência como Desafio da Sociedade e do Poder Público	57/14	a Política Cultural e a	à Política Cultural e à
17/23	i)	l)	57/18	e Intersetorialidade das Ações Culturais e Sua	a Intersetorialidade das Ações Culturais e sua
17/24	ii)	ll)	57/22	Modernizar e Eficientizar a Área de Tecnologia Digital na Fundação do Patrimônio Histórico e Diversidade	Modernizar e Eficientizar a Área de Tecnologia Digital na Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE - Diretriz Geral: Expansão e Consolidação da Infra-Estrutura de Transmissão de Dados, Voz e Imagem - pag 64
17/25	a ocorrência	à ocorrência	57/23	Modernizar e Eficientizar a Gestão Administrativa da FUNDARPE - Diretriz Geral: Cultura, Patrimônio Histórico e Diversidade	Modernizar e Eficientizar a Gestão Administrativa da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE - Diretriz Geral: Gestão Democrática do Estado - pag 73
17/26	iii)	lll)	57/24	Qualidade.	Qualidade
17/27	iv)	lv)	58/02	350 mil.	350 mil moradias.
17/28	v)	lv)	58/11	Estabelecer	Estabelecer
18/013.1.2.	Os inaceitáveis níveis educacionais e a prioridade ao combate à distorção idade/série e ao abandono escolar	Os inaceitáveis níveis educacionais e a prioridade ao combate à distorção idade/série e ao abandono escolar	58/14	Modernizar e Eficientizar a Gestão Administrativa da CEHAB - Diretriz Geral: Direito à Moradia com Qualidade	Modernizar e Eficientizar a Gestão Administrativa da Companhia Estadual de Habitação e Obras - CEHAB - Diretriz Geral: Gestão Democrática do Estado - pag 73
2.1.2.	Os inaceitáveis Níveis Educacionais e a Prioridade ao Combate à Distorção Idade/Série e ao Abandono Escolar	Os inaceitáveis Níveis Educacionais e a Prioridade ao Combate à Distorção Idade/Série e ao Abandono Escolar	58/15	Modernizar e Eficientizar a Área de Tecnologia Digital na CEHAB - Diretriz Geral: Direito à Moradia com Qualidade	Modernizar e Eficientizar a Área de Tecnologia Digital na Companhia Estadual de Habitação e Obras - CEHAB - Diretriz Geral: Expansão e Consolidação da Infra-Estrutura de Transmissão de Dados, Voz e Imagem - pag 64
18/12	está	estão	58/22	Desenvolvimento.	Desenvolvimento
20/11	3.1.3. O acesso à água, o compromisso com a universalização	2.1.3. O Acesso à Água, o Compromisso com a Universalização	59/01	relativas às	relativa às
22/253.1.4.	A necessidade de ampliar o acesso e melhorar os serviços de saúde	2.1.4. A Necessidade de Ampliar o Acesso e Melhorar os Serviços de Saúde	59/05	Cidadania.	Cidadania
24/043.1.5.	O quadro habitacional herdado e o compromisso do Governo em retomar a atuação nesse segmento	2.1.5. O Quadro Habitacional Herdado e o Compromisso do Governo em Retomar a Atuação nesse Segmento	59/10	Mecanismo	Mecanismos
26/013.1.6.	Um olhar especial para as crianças, para a juventude, para as mulheres, para os idosos e para a igualdade de direitos a todos os cidadãos: um desafio para o Governo	2.1.6. Um Olhar Especial para as Crianças, para a Juventude, p Mulheres, para os Idosos e para a Igualdade de Direitos a Todos os Cidadãos: Um Desafio para o Governo	59/12	Mecanismo	Mecanismos
26/12	i)	l)	59/14	Mecanismo	Mecanismos
26/12	ii)	ll)	59/24	SE	Secretaria de Educação - SE
27/23	3.2. A economia estadual e os compromissos do Governo	2.2. A Economia Estadual e os Compromissos do Governo	60/04	Adequada	Adequada
27/243.2.1.	A trajetória recente da economia de Pernambuco e constatações atuais	2.2.1. A Trajetória Recente da Economia de Pernambuco e Constatações Atuais	60/14	na SE	na Secretaria de Educação - SE
30/15	3.2.2. A perspectiva criada com o novo bloco de investimentos	2.2.2. A Perspectiva Criada com o Novo Bloco de Investimentos	61/03	Modernizar e Eficientizar a Área de Tecnologia Digital na SE - Diretriz Geral: Educação para a Cidadania	Modernizar e Eficientizar a Área de Tecnologia Digital na Secretaria de Educação - SE - Diretriz Geral: Expansão e Consolidação da Infra-Estrutura de Transmissão de Dados, Voz e Imagem - pag 64
31/27	HIDRICA e de	HÍDRICA E DE	61/04	Modernizar e Eficientizar a Gestão Administrativa e Funcional da SE - Diretriz Geral: Educação para a Cidadania	Modernizar e Eficientizar a Gestão Administrativa e Funcional na Secretaria de Educação - SE - Diretriz Geral: Gestão Democrática do Estado - pag 73
32/03	Metro	Metrô	61/09	Articuladoras.	Articuladoras
32/213.2.3.	A importância de valorizar as potencialidades regionais e de soequer atividades tradicionais	2.2.3. A Importância de Valorizar as Potencialidades Regionais e de Soequer Atividades Tradicionais	61/10	articuladoras. Ramos	articuladoras, ramos
33/03	do carnaval	carnavalesco	61/18	Atender à Demanda de Procedimentos Hemoterápicos no Interior do Estado - Diretriz Geral: Estímulo à Organização de Atividades Econômicas Inovadoras / Articuladoras	Atender à Demanda de Procedimentos Hemoterápicos no Interior do Estado
34/013.2.4.	A opção pelo apoio à agricultura de base familiar e à economia solidária	2.2.4. A Opção pelo Apoio à Agricultura de Base Familiar e à Economia Solidária	61/19	Atender a Pacientes Hematológicos e Realizar Procedimentos Hemoterápicos - Diretriz Geral: Estímulo à Organização de Atividades Econômicas Inovadoras / Articuladoras	Atender a Pacientes Hematológicos e Realizar Proce
34/29	econômicamente	economicamente	62/03	do LAFEPE	do Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco S/ LAFEPE
35/073.2.5.	A infra-estrutura econômica e de C&T e seu papel como diferencial competitivo	2.2.5. A Infra-Estrutura Econômica e de C&T e seu Papel como Diferencial Competitivo	62/05	Modernizar e Eficientizar a Área de Tecnologia Digital da Fundação HEMOPE - Diretriz Geral: Estímulo à Organização de Atividades Econômicas Inovadoras / Articuladoras	Modernizar e Eficientizar a Área de Tecnologia Digital da Fundaç
37/10	instalado	instalados	62/06	Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - HEMOPE - Diretriz Geral: Expansão e Consolidação da Infra-Estrutura de Transmissão de Dados, Voz e Imagem - pag 64	Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - HEMOPE - Diretriz Geral: Expansão e Consolidação da Infra-Estrutura de Transmissão de Dados, Voz e Imagem - pag 64
37/16	3.2.6. A importância do setor privado e as políticas de apoio	2.2.6. A Importância do Setor Privado e as Políticas de Apoio	62/07	Modernizar e Eficientizar a Área de Tecnologia Digital da Secretaria de Turismo - Diretriz Geral: Estímulo à Organização de Atividades Econômicas Inovadoras / Articuladoras	Modernizar e Eficientizar a Área de Tecnologia Digital da Secretar
37/26	esta	está	62/09	Modernizar e Eficientizar a Gestão Administrativa da Fundação HEMOPE	Modernizar e Eficientizar a Gestão Administrativa da Fundação HEMOPE
37/28	postivos	positivos	62/10	Modernizar e Eficientizar a Gestão Administrativa do Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco S/A - LAFEPE - Diretriz Geral: Estímulo à Organização de Atividades Econômicas Inovadoras / Articuladoras	Modernizar e Eficientizar a Gestão Administrativa do Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco S/A - LAFEPE - Diretriz Geral: Gestão Democrática do Estado - pag 73
38/013.3.	A cultura como elemento de valorização da identidade pernambucana e como potencial econômico	2.3. A Cultura como Elemento de Valorização da Identidade Pernambucana e como Potencial Econômico	62/11	Imagem	Imagem
38/07	Inverno, Circuito	Inverno, Semana Santa, Circuito	62/23	de TIC da	de Tecnologia de Informação e Comunicação - TIC da
38/18	3.4. O meio ambiente e seus problemas centrais	2.4. O Meio Ambiente e seus Problemas Centrais	63/01	em TIC	em Tecnologia de Informação e Comunicação - TIC
39/06	processo	processos	63/06	Integradas	Integradas
39/203.5.	O quadro fiscal encontrado e a estrutura organizacional resultante da "reforma do estado"	2.5. O Quadro Fiscal Encontrado e a Estrutura Organizacional Resultante da "Reforma do Estado"	63/08	de TIC	de Tecnologia de Informação e Comunicação - TIC
40/05	sucateados	sucateados	63/10	da Secretaria	da Secretaria
40/16	com as	como: as	63/12	no IPA	na Empresa Pernambucana de Pesquisa Agropecuária - IPA
40/27	3.6. A oportunidade do PAC para Pernambuco	2.6. A Oportunidade do PAC para Pernambuco	63/13	da AD/DIPER	na Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S
42/01	II. ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS	3. ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS	AD/DIPER		
42/02	1. PROGRAMA DE GOVERNO – UM NOVO PERNAMBUCO	3.1. PROGRAMAS	63/14	de Tecnolgia	de Tecnologia
42/08	Estado para	Estado, para	63/15	Fazenda	Fazenda - SEFAZ
42/26	cidadania, cultura e	cidadania, cultura, patrimônio histórico e	63/16	na Copergás	na Companhia Pernambucana de Gás - COPERGÁS
42/27	direito a moradia e	direito a moradia com qualidade,	63/17	da Empresa	na Empresa
42/28	saneamento, segurança pública	saneamento básico e qualidade de vida, segurança pública	63/19	da JUCEPE	da Junta Comercial do Estado de Pernambuco - JUCEPE
42/28	direitos sociais, gestão democrática do Estado.	direitos sociais, política de transporte público, apoio a infra-estrutura urbana e gestão democrática do Estado.	63/20	da Secretaria	na Secretaria
43/03	científico	científica	63/24	da ARPE	na Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Est
43/05	empresarias	empresariais	Pernambuco - ARPE		
43/09	científica	científica	64/02	na FUNAPE	na Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Esta
43/09	tecnologia	tecnológica	Pernambuco - FUNAPE		
43/28	Apresenta o desafio de desenvolver esforços voltados para a universalização do abastecimento de água e da coleta de tratamento de esgotos, a recuperação	Apresenta o desafio de desenvolver esforços voltados para a ampliação e melhoria da infra-estrutura de transportes, comunicações, recursos hídricos e energia, notadamente a recuperação e	64/05	na PERPART	na Pernambuco Participações e Investimentos S/A - PERPART
44/01	passageiros e cargas, atrair	passageiros e cargas, bem como atrair	64/06	na SAD	na Secretaria de Administração - SAD
44/07	voltados garantir	voltadas para garantir	64/13	na SEPLAG	na Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG
44/092.	PLANO PLURIANUAL 2008-2011 – TODOS POR PERNAMBUCO	3.2. PLANO PLURIANUAL 2008-2011 – TODOS POR PERNAMBUCO	64/16	no IRH	no Instituto de Recursos Humanos de Pernambuco - IRH
45/04	3. REFERÊNCIAS METODOLÓGICAS	3.3. REFERÊNCIAS METODOLÓGICAS	64/17	e Solidária.	e Solidária
45/23	fundamentos podemos destacar	fundamentos destacam-se	65/03	Apoiar o Desenvolvimento da Agricultura Familiar	
46/15	4. PROGRAMAS	3.3.1. PROGRAMAS	65/09	e Pesca Artesanal	e a Pesca Artesanal
48/10	5. DIRETRIZES GERAIS	3.4. EIXOS ESTRUTURANTES E DIRETRIZES GERAIS	65/13	SARA	Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária - SARA
49/04	APOIO À INFRAESTRUTURA URBANA	APOIO À INFRA-ESTRUTURA URBANA	65/14	Fortalecer a	Apoiar e Fortalecer a
49/19	estímulo	estímulo	65/16	e o desenvolvimento	e o Desenvolvimento
50/10	estado	Estado	65/17	do Meio Ambiente	do Meio Ambiente
50/20	6. DIRETRIZES SETORIAIS	3.5. DIRETRIZES SETORIAIS	65/19	Fortalecer as Atividades da Agricultura Familiar	
51/03	Produtivos.	Produtivos	66/01	Implantação Modal de Transporte Ferroviário de Carga Proporcionando maior Competitividade nas Cadeias Produtivas do Estado - Diretriz Geral: Fortalecimento da Economia de Base Local e Solidária	Implantação Modal de Transporte Ferroviário de Carga Proporcionando maior Competitividade nas Cadeias Produtivas do Estado - Diretriz Geral: Modernização e Ampliação da Infra-Estrutura Logística do Estado - pag 76
51/21	Urbana.	Urbana	66/09	Modernizar e Eficientizar a Área de Tecnologia Digital da Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária - Diretriz Geral: Fortalecimento da Economia de Base Local e Solidária	Modernizar e Eficientizar a Área de Tecnologia Digital da Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária - Diretriz Geral: Expansão e Consolidação da Infra-Estrutura de Transmissão de Dados, Voz e Imagem - pag 64
52/10	as	às	66/12	a Melhoria	à Melhoria
52/21	Administrativa da Secretaria da	Administrativa da	66/17	Tecnológica.	Tecnológica
52/23	Reestruturar a	Reestruturar o	67/05	Renda.	Renda
52/24	Tecnológica.	Tecnológica	67/07	apoio a criação	apoio à criação
53/06	Ciências	Ciência	67/13	para os Municípios de Pernambuco	para os Municípios, Notadamente os de Baixo IDH
53/10	Cordenar	Coordenar	67/15	Levar o Microcrédito Produtivo para 100% dos Municípios Pernambucanos, Priorizando os de Baixo IDH	Levar o Microcrédito Produtivo para 100% dos Municípios Pernambucanos, Priorizando os de Baixo IDH
53/10	às	as	67/21	Hídricos.	Hídricos
53/13	Modernizar e Eficientizar a Gestão Administrativa da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - Diretriz Geral: Apoio à Pesquisa e Inovação Tecnológica	Modernizar e Eficientizar a Gestão Administrativa da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - Diretriz Geral: Apoio à Pesquisa e Inovação Tecnológica	68/06	Recursos Hídricos do Estado	dos Recursos Hídricos do Estado
53/15	Modernizar e Eficientizar a Área de Tecnologia Digital na Fundação de Amparo a Ciência e Tecnologia - Diretriz Geral: Apoio à Pesquisa e Inovação Tecnológica	Modernizar e Eficientizar a Área de Tecnologia Digital na Fundação de Amparo a Ciência e Tecnologia - Diretriz Geral: Apoio à Pesquisa e Inovação Tecnológica			
53/17	Modernizar e Eficientizar a Área de Tecnologia Digital na Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - Diretriz Geral: Apoio à Pesquisa e Inovação Tecnológica	Modernizar e Eficientizar a Área de Tecnologia Digital na Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - Diretriz Geral: Apoio à Pesquisa e Inovação Tecnológica			
53/19	Modernizar e Eficientizar a Gestão Administrativa e Funcional do IPA - Diretriz Geral: Apoio à Pesquisa e Inovação Tecnológica	Modernizar e Eficientizar a Gestão Administrativa e Funcional da Empresa Pernambucana de Pesquisa Agropecuária - IPA - Diretriz Geral: Gestão Democrática do Estado - pag 73			
53/20	Modernizar e Eficientizar a Gestão Administrativa da Fundação de Amparo a Ciência e Tecnologia - Diretriz Geral: Apoio à Pesquisa e Inovação Tecnológica	Modernizar e Eficientizar a Gestão Administrativa da Fundação de Amparo a Ciência e Tecnologia - Diretriz Geral: Gestão Democrática do Estado - pag 73			
54/03	aqueles	àqueles			
54/05	Ampliar o Sistema Metroviário, Proporcionando para um Maior Número de Usuários um Sistema Rápido, Seguro, Regular e Confortável - Diretriz Geral: Cidadania e Direitos Sociais	Ampliar o Sistema Metroviário, Proporcionando para um Maior Número de Usuários um Sistema Rápido, Seguro, Regular e Confortável - Diretriz Geral: Política de Transporte Público - pag 78			
54/10	Desenvolvimento Assistência	Desenvolvimento e Assistência			
54/11	Notadamente Aqueles	notadamente àqueles			
54/12	Situação de Vulnerabilidade	situação de vulnerabilidade			
54/23	SESDSDH	Secretaria de Desenvolvimento Social e Diretos Humanos - SEDSDH			

68/09Modernizar e Eficientizar a Área de Tecnologia Digital na Secretaria de Recursos Hídricos - Diretriz Geral: Gestão dos Recursos HídricosModernizar e Eficientizar a Área de Tecnologia Digital na Secretaria de Recursos Hídricos - Diretriz Geral: Expansão e Consolidação da Infra-Estrutura de Transmissão de Dados, Voz e Imagem - pág 64

68/11Modernizar e Eficientizar a Gestão Administrativa da Secretaria de Recursos Hídricos - Diretriz Geral: Gestão dos Recursos HídricosModernizar e Eficientizar a Gestão Administrativa da Secretaria de Recursos Hídricos - Diretriz Geral: Gestão Democrática do Estado - pág 73

68/16 Estado. Estado

68/17 redimensionamento e reestruturação da redimensionamento, reestruturação e melhoria da

69/18Consolidar a Política do Sistema de Trânsito - Diretriz Geral: Gestão Democrática do Estado Consolidar a Política do Sistema de Trânsito - Diretriz Geral: Política de Transporte Público - pág 78

70/01 a Juventude à Juventude

70/02 Descentralizar Unidades Regionalizadas da Arpe Descentralizar Regionalmente as Unidades da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE

70/05 e a Sonegação e à Sonegação

70/09 da ATI da Agência Estadual de Tecnologia da Informação - ATI

70/11 Meio da SAD Meio e Operacionais da Secretaria de Administração - SAD

70/12 Eficientizar as Atividades Operacionais da SAD

70/17 Recursos em Torno de Ações Definidas Recursos

70/21 SEPLAG Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG

71/04 da AD-DIPER da Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S

AD/DIPER

71/07 FUNAPE Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do E

Pernambuco - FUNAPE

71/09 JUCEPE Junta Comercial do Estado de Pernambuco - JUCEPE

71/12 na SAD da Secretaria de Administração - SAD

71/14 EMPETUR Empresa de Turismo de Pernambuco - EMPETUR

71/19 Metropolitana do Recife Metropolitana do Recife e nas Demais Regiões de Desenvolvimento d

Estado

71/20Fortalecer e Consolidar o Planejamento Participativo nas Regiões de Desenvolvimento do Estado

72/01 nos Desenvolvimentos das no Desenvolvimento das

72/04 Eficiência Eficiência

72/06 da SEFAZ da Secretaria da Fazenda - SEFAZ

72/14 Inserir a CEPE Inserir a Companhia Editora de Pernambuco - CEPE

72/17 da SEPLAG da Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG

72/19 da EMPETUR da Empresa de Turismo de Pernambuco - EMPETUR

72/20 do IPA da Empresa Pernambucana de Pesquisa Agropecuária - IPA

73/01 da AD-DIPER da Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S

AD/DIPER

73/04 Modernizar e Eficientizar a Gestão Administrativa da ARPEModernizar e Eficientizar a Gestão Administrativa da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE

73/07 da ATI da Agência Estadual de Tecnologia da Informação - ATI

73/09 da Copergás da Companhia Pernambucana de Gás - COPERGÁS

73/10 Modernizar e Eficientizar a Gestão Administrativa da Empresa

73/11 da FUNAPE da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Esta

Pernambuco - FUNAPE

73/12 da PERPART da Pernambuco Participações e Investimentos S/A - PERPART

73/13 da SAD da Secretaria de Administração - SAD

73/14 da Fazenda da Fazenda - SEFAZ

73/16 e reforma Agrária e Reforma Agrária - SARA

73/22 da SEPLAG da Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG

74/08 Governador do Estado de Pernambuco Governador

74/11 do IRH do Instituto de Recursos Humanos de Pernambuco - IRH

74/12 da PGE da Procuradoria Geral do Estado - PGE

74/13 da CEPE da Companhia Editora de Pernambuco - CEPE

74/17Modernizar e Eficientizar a Área de Tecnologia Digital do FUNTEPE - Diretriz Geral: Gestão Democrática do Estado

Modernizar e Eficientizar a Área de Tecnologia Digital do FUNTEPE - Diretriz Geral: Expansão e Consolidação da Infra-Estrutura de Transmissão de Dados, Voz e Imagem - pág 64

74/18 do Ministério Público de Pernambuco - MPPE

75/08 Transportes de Autoridades Transporte das Autoridades

75/16 Especializados Especializado

75/22 nos Programas, com nos Programas com

76/01 Estaduais, e Estaduais e

76/05 do MPPE do Ministério Público de Pernambuco - MPPE

76/08 Prover o Desenvolvimento Institucional do Órgão

76/11 Ministério Público Ministério Público

76/16 do Prorural do PRORURAL

76/17 do Estado do Estado

77/10 da SETRA da Secretaria de Transportes - SETRA

77/15Modernizar e Eficientizar a Área de Tecnologia Digital da Secretaria de Transportes - Diretriz Geral: Modernização e Ampliação da Infra-Estrutura Logística do EstadoModernizar e Eficientizar a Área de Tecnologia Digital da Secretaria de Transportes - Diretriz Geral: Expansão e Consolidação da Infra-Estrutura de Transmissão de Dados, Voz e Imagem - pág 64

77/17Modernizar e Eficientizar a Área de Tecnologia Digital do Departamento de Estradas e Rodagem - DER Diretriz geral: Modernização e Ampliação da Infra-Estrutura Logística do Estado Modernizar e Eficientizar a Área de Tecnologia Digita

Departamento de Estradas e Rodagem - DER - Diretriz Geral: Expansão e Consolidação da Infra-Estrutura de Transmissão de Dados, Voz e Imagem - pág 64

77/19Modernizar e Eficientizar a Gestão Administrativa da Secretaria de Transportes - Diretriz geral: Modernização e Ampliação da Infra-Estrutura Logística do EstadoModernizar e Eficientizar a Gestão Administrativa da Secretaria de Transportes - Diretriz Geral: Gestão Democrática do Estado - pág 73

77/21Modernizar e Eficientizar a Gestão Administrativa do Departamento de Estradas e Rodagem - DER

78/05Reestruturar o Sistema Intermunicipal de Transporte Público de Passageiros - Diretriz geral: Modernização e Ampliação da Infra-Estrutura Logística do EstadoReestruturar o Sistema Intermunicipal de Transporte Público de Passageiros - Diretriz geral: Política de Transporte Público - pág 78

78/06 Diretriz geral: Políticas de Esportes, Vida Saudável. Diretriz geral: Políticas de Esportes, Vida Saudável

78/10 incentivo a incentivo à

78/13 da Base de Base

78/20 Diretriz geral: Política de Transporte Público. Diretriz geral: Política de Transporte Público

78/21 de modelo do modelo

78/22 a região da região

79/09Modernizar e Eficientizar a Área de Tecnologia Digital do Detran - Diretriz Geral: Política de Transporte Público. Modernizar e Eficientizar a Área de Tecnologia Digital do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN - Diretriz Geral: Expansão e Consolidação da Infra-Estrutura de Transmissão de Dados, Voz e Imagem - pág 64

79/11 Profissional. Profissional

79/14 instalado, identificação instalado, da identificação

79/14 desejados, alocação desejados, da alocação

79/15 recursos, monitoramento recursos, de monitoramento

79/15 e avaliação e, da avaliação

79/20 Gratuidade a Integração Gratuidade e a Integração

79/22 inclusão Inclusão

79/23Desenvolver, Intensificar e Interiorizar a Educação Básica no Estado - Diretriz Geral: Promoção da Educação Profissional Desenvolver, Intensificar e Interiorizar a Educação Básica no Estado - Diretriz Geral: Educação para a Cidadania - pág 59

79/24Expandir e Melhorar os Serviços de Assistência à Saúde - Diretriz Geral: Promoção da Educação Profissional Expandir e Melhorar os Serviços de Assistência à Saúde - Diretriz Geral: Saúde Para Todos - pág 82

80/07Modernizar e Eficientizar a Gestão Administrativa da Universidade de Pernambuco - Diretriz Geral: Promoção da Educação Profissional Modernizar e Eficientizar a Gestão Administrativa da Universidade de Pernambuco - Diretriz Geral: Gestão Democrática do Estado - pág 73

80/09Promover e Estimular a Formação dos Servidores Públicos do Estado com o Propósito de Fortalecer o Conhecimento e a Eficiência Administrativa - Diretriz Geral: Promoção da Educação Profissional Promover e Estimular a Formação dos Servidores Públicos do Estado com o Propósito de Fortalecer o Conhecimento e a Eficiência Administrativa - Diretriz Geral: Gestão Democrática do Estado - pág 73

80/12 Ambiente. Ambiente

80/17 e qualidade e a qualidade

81/07 Estímulo à Cooperação Interinstitucional

81/08 Implementar Gestão Administrativa Moderna e Eficiente na Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - CPRH - Diretriz Geral: Proteção ao Meio Ambiente Implementar Gestão Administrativa Moderna e Eficiente na Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - CPRH - Diretriz Geral: Gestão Democrática do Estado - pág 73

81/10 Pesquisa Pesquisas

81/11 Incluir a Cooperação Junto aos Diferentes Setores da Sociedade

81/12Modernizar e Eficientizar a Área de Tecnologia Digital na Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - CPRH - Diretriz Geral: Proteção ao Meio Ambiente Modernizar e Eficientizar a Área de Tecnologia Digital na Agência Estadu

Meio Ambiente e Recursos Hídricos - CPRH - Diretriz Geral: Expansão e Consolidação da Infra-Estrutura de Transmissão de Dados, Voz e Imagem - pág 64

81/14Modernizar e Eficientizar a Área de Tecnologia Digital no Distrito Estadual de Fernando de Noronha - Diretriz Geral: Proteção ao Meio Ambiente Modernizar e Eficientizar a Área de Tecnologia Digital no Distrito Estadual de Fernando de Noronha - Diretriz Geral: Expansão e Consolidação da Infra-Estrutura de Transmissão de Dados, Voz e Imagem - pág 64

81/16Modernizar e Eficientizar a Gestão da Unidade Responsável pelo Distrito Estadual de Fernando de Noronha - Diretriz Geral:

Proteção ao Meio AmbienteModernizar e Eficientizar a Gestão da Unidade Responsável pelo Distrito Estadual de Fernando de Noronha - Diretriz Geral: Gestão Democrática do Estado - pág 73

81/18na área de Educação, Saúde, Social,Cultural, Esportes, Lazer, Turismo, Defesa Social e Segurança Pública nas áreas de Educação, Saúde, Cultura, Esportes, Lazer, Turismo, Defesa Social e Segurança Pública, no Distrito Estadual de Fernando de Noronha

81/22 Gestão de Pessoas Gestão de Pessoas, na Área de Meio Ambiente

82/03 Promover Trabalho Articulado Interno e Externamente

82/05 estrutura Estrutura, no Distrito Estadual de Fernando de Noronha

82/06 Realizar Gestão Moderna e Efetiva

82/07 Realizar o Cumprimento da Missão Estatutária

82/09 da APA da Área de Proteção Ambiental - APA

82/10 Vida. Vida

82/19 Todos. Todos

83/01 investimentos, e investimentos e

83/12Modernizar e Eficientizar a Gestão Administrativa da Secretaria Estadual de Saúde - Diretriz Geral: Saúde para Todos Modernizar e Eficientizar a Gestão Administrativa da Secretaria Estadual de Saúde - Diretriz Geral: Gestão Democrática do Estado - pág 73

83/14Modernizar e Eficientizar a Gestão Administrativa do Fundo Estadual de Saúde - Diretriz Geral: Saúde para Todos Modernizar e Eficientizar a Gestão Administrativa do Fundo Estadual de Saúde - Diretriz Geral: Gestão Democrática do Estado - pág 73

83/16 Violência. Violência

83/21 pela SDS pela Secretaria de Defesa Social - SDS

84/03Modernizar e Eficientizar a Gestão Administrativa da Secretaria de Defesa Social - Diretriz Geral: Segurança Pública e Combate à ViolênciaModernizar e Eficientizar a Gestão Administrativa da Secretaria de Defesa Social - Diretriz Geral: Gestão Democrática do Estado - pág 73

84/06 7. PACTO PELA VIDA 3.6. DESTAQUES SETORIAIS 3.6.1. PACTO PELA VIDA

85/09 7.1. REPRESSÃO QUALIFICADA DA VIOLÊNCIA 3.6.1.1. REPRESSÃO QUALIFICADA DA VIOLÊNCIA

86/06 7.2. APERFEIÇOAMENTO INSTITUCIONAL 3.6.1.2. APERFEIÇOAMENTO INSTITUCIONAL

86/17 7.3. INFORMAÇÃO E GESTÃO DO CONHECIMENTO 3.6.1.3. INFORMAÇÃO E GESTÃO DO CONHECIMENTO

86/25 7.4. FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO 3.6.1.4. FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO

87/07 7.5. PREVENÇÃO SOCIAL DO CRIME E DA VIOLÊNCIA 3.6.1.5. PREVENÇÃO SOCIAL DO CRIME E DA VIOLÊNCIA

87/20 7.6. GESTÃO DEMOCRÁTICA 3.6.1.6. GESTÃO DEMOCRÁTICA

88/08 8. PRÓ-AGRESTE E PRÓ-SERTÃO 3.6.2. PRÓ-AGRESTE E PRÓ-SERTÃO

89/21 9. VALORIZAÇÃO DOS SERVIDORES 3.6.3. VALORIZAÇÃO DOS SERVIDORES

90/17 10. PRORURAL, PROMETRÓPOLE E PROMATA 3.6.4. PRORURAL, PROMETRÓPOLE E PROMATA

91/16 11. MEIO AMBIENTE 3.6.5. MEIO AMBIENTE

93/01III. TODOS POR PERNAMBUCO – GESTÃO DEMOCRÁTICA E REGIONALIZADA4. TODOS POR PERNAMBUCO – GESTÃO DEMOCRÁTICA E REGIONALIZADA

93/12 administrativa administrativas

101/014. ESTIMATIVA DOS CUSTOS DOS PROGRAMAS SEGUNDO O ÓRGÃO EXECUTOR EXERCÍCIO 2008 - 20115.

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DOS CUSTOS DOS PROGRAMAS SEGUNDO O ÓRGÃO EXECUTOR EXERCÍCIO 2008 - 2011

ERRATA 8

Acrescente-se, na página 6, sob o enunciado **Contexto Mundial**, o seguinte item:

“Reconhecimento da importância do conhecimento e da educação formal de todos os níveis.”

ERRATA 9

Na página 7, sob o enunciado **Contexto Nacional**, onde se lê:

“Envelhecimento da população e pressão sobre o sistema da previdência, **tendendo a gerar um problema relevante para as finanças públicas, inclusive as estaduais.**”, leia-se:

“Envelhecimento da população e pressão sobre o sistema da previdência, **exigindo maior esforço das finanças públicas, inclusive as estaduais.**”

ERRATA 10

Na página 8, sob o enunciado **Contexto Estadual**, no item 3, onde se lê:

“**Os inaceitáveis índices educacionais e a prioridade ao combate da distorção idade-série, com requalificação da rede como aspecto prioritário...**”, leia-se:

“Os inaceitáveis índices de desempenho dos alunos da educação básica, e a prioridade ao combate da distorção idade-série, com requalificação da rede pública...”

ERRATA 11

Na página 8, sob o enunciado **Contexto Estadual**, no item 6, onde se lê:

“**O quadro habitacional herdado e o compromisso do Governo em retomar a atuação no segmento.**”

Leia-se:

“**O déficit de acesso à habitação e o compromisso do Governo em ampliar o acesso dos segmentos sociais mais necessitados.**”

ERRATA 12

Na página 12, acrescente-se o seguinte item ao **Eixo Estruturante 3 Desenvolvimento Econômico Para Todos:**

“ Fomentar **as atividades das regiões em bases cooperativas.**”

ERRATA 13

Na página 11, sob o **Eixo Estruturante 2 Transposição do Conhecimento**, acrescente-se o seguinte item:

“**Qualificação de sócios e técnicos de cooperativas na gestão do empreendimento.**”

ERRATA 14

Na página 10, sob o **Eixo Estruturante 1**, acrescente-se o seguinte item:

“**Disponibilizar a metodologia do Programa Cooperjovem para a rede pública escolar.**”

Efetuada as inclusões de todas as emendas apresentadas por este Colegiado, considero que o Projeto de Lei Ordinária n.º 233/2007, de autoria do Governador do Estado, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2008-2011, oriundo do Poder Executivo, está em condições de ser **APROVADO**.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Acolhendo o parecer fundamentado do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara-se favorável à aprovação do Projeto de Lei Ordinária n.º 233/2007, de autoria do Governador do Estado que dispõe sobre o Plano Plurianual 2008-2011, juntamente com todas as emendas aprovadas na avaliação deste Colegiado.

Sala da Comissão, 12 de setembro de 2007.

DEPUTADO GERALDO COELHO
Presidente da CFOT

Titulares:

Deputado Antônio Morais
Deputado Manoel Ferreira
Deputado André Campos
Deputado Marcantônio Dourado
Deputado Mavial Cavalcanti
Deputado Coronel José Alves

Suplentes:

Deputado Eduardo Porto
Deputado Sebastião Rufino

PARECER DE REDAÇÃO FINAL Nº 691

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, após cumprir todas as etapas de análise do Projeto de Lei n.º 233/2007, oriundo do Poder Executivo, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado para o quadriênio 2008-2011, em cumprimento ao que preceitua o artigo 124, parágrafo 1º, inciso I, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 22/2003, conforme discrimina o artigo 240, do Regimento Interno, submete ao Plenário, nos termos do inciso XV, do supra citado artigo, a redação final do Projeto em epígrafe.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL Nº 691

PROJETO DE LEI Nº 233/2007.

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado para o quadriênio 2008-2011, e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2008/2011, que estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Estadual para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 1º Para o cumprimento das disposições constitucionais que disciplinam o Plano Plurianual, consideram-se:

I - Diretrizes: linhas gerais de ação estipuladas de acordo com as políticas definidas, tendo em vista o alcance de objetivos determinados;

II - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos nesta Lei, podendo ser classificado em dois tipos:

a) Programa Finalístico: cujas ações resultam em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

b) Programa de Apoio às Políticas Públicas: cujas ações são voltadas à formulação de políticas públicas setoriais, à prestação de serviços ofertados diretamente ao Estado, ao planejamento, à coordenação, à avaliação e ao controle dos programas finalísticos, ou, ainda, as ações de natureza tipicamente administrativa.

III - Ação: operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender os objetivos de um programa, podendo ser classificados em:

a) Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

b) Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

c) Operação Especial: despesa que não contribui para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

d) Ação Não Orçamentária: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações diretamente executadas por agentes parceiros, que não integram o orçamento do Estado.

IV - Objetivo: resultado que se pretende alcançar com a realização dos programas e ações governamentais;

V - Produto: o resultado de cada ação específica, expresso sob a forma de bem ou serviço posto à disposição da sociedade;

VI - Meta: a quantificação dos produtos estabelecidos, como resultado dos projetos e das atividades.

§ 2º A localização espacial das ações é realizada respeitando-se a divisão do Estado em 12 (doze) Regiões de Desenvolvimento, quais sejam:

I - Região de Desenvolvimento Sertão de Itaparica - RD 01: Belém de São Francisco, Carnaubeira da Penha, Floresta, Itacuruba, Jatobá, Petrolândia e Tacaratu;

II - Região de Desenvolvimento Sertão do São Francisco - RD 02: Afrânio, Cabrobó, Dormentes, Lagoa Grande, Orocó, Petrolina e Santa Maria da Boa Vista;

III - Região de Desenvolvimento Sertão do Araripe - RD 03: Araripina, Bodocó, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Ouricuri, Santa Cruz, Santa Filomena e Trindade;

IV - Região de Desenvolvimento Sertão Central - RD 04: Cedro, Mirandiba, Parnamirim, Salgueiro, São José do Belmonte, Serrita, Terra Nova e Verdejante.

V - Região de Desenvolvimento Sertão do Pajeú - RD 05: Afogados da Ingazeira, Brejinho, Calumbi, Carnaíba, Flores, Igaraci, Ingazeira, Itapetim, Quixaba, Santa Cruz da Baixa Verde, Santa Terezinha, São José do Egito, Serra Talhada, Solidão, Tabira, Triunfo e Tuparetama;

VI - Região de Desenvolvimento Sertão do Moxotó - RD 06: Arcoverde, Betânia, Custódia, Ibirimir, Inajá, Manari e Sertânia;

VII - Região de Desenvolvimento Agreste Meridional - RD 07: Águas Belas, Angelim, Bom Conselho, Brejão, Buique, Caetés, Calçado, Canhotinho, Capoeiras, Correntes, Garanhuns, Iati, Itaíba, Jucati, Jupi, Jurema, Lagoa do Ouro, Lajedo, Palmeira, Paranatama, Pedra, Saloá, São João, Terezinha, Tupanatinga e Venturosa;

VIII - Região de Desenvolvimento Agreste Central - RD 08: Agrestina, Alagoinha, Altinho, Barra da Guabiraba, Belo Jardim, Bezerras, Bonito, Brejo da Madre de Deus, Cachoeirinha, Camocim de São Felix, Caruaru, Cupira, Gravatá, Ibirajuba, Jataúba, Lagoa dos Gatos, Pannels, Pesqueira, Poção, Riacho das Almas, Sairé, Sanharó, São Bento do Una, São Caitano, São Joaquim do Monte e Tacaimbó;

IX - Região de Desenvolvimento Agreste Setentrional - RD 09: Bom Jardim, Casinhas, Cumaru, Feira Nova, Frei Miguelinho, João Alfredo, Limoeiro, Machados, Orobó, Passira, Salgadinho, São Vicente Ferrer, Santa Cruz do Capibaribe, Santa Maria do Cambucá, Surubim, Taquaritinga do Norte, Toritama, Vertente do Lério e Vertentes;

X - Região de Desenvolvimento Mata Sul - RD 10: Água Preta, Amaraji, Barreiros, Belém de Maria, Catende, Chã Grande, Cortês, Escada, Gameleira, Jaqueira, Joaquim Nabuco, Maraiial, Palmares, Pombos, Primavera, Quipapá, Ribeirão, Rio Formoso, São Benedito do Sul, São José da Coroa Grande, Sirinhaém, Tamarandá, Vitória de Santo Antão e Xexéu;

XI - Região de Desenvolvimento Mata Norte - RD 11: Aliança, Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Chã de Alegria, Condado, Ferreiros, Glória do Goitá, Goiana, Itaquitinga, Itambé, Lagoa do Carro, Lagoa do Itaenga, Macaparana, Nazaré da Mata, Paudalho, Timbaúba, Tracunhaém e Vicência;

XII - Região de Desenvolvimento Metropolitana - RD 12: Abreu e Lima, Araçoiaba, Cabo de Santo Agostinho, Camaragibe, Igarassu, Ipojuca, Itamaracá, Itapissuma, Jaboatão dos Guararapes, Moreno, Olinda, Paulista, Recife, São Lourenço da Mata e o Distrito Estadual de Fernando de Noronha.

§ 3º As diretrizes, programas, ações, objetivos, produtos e metas a que se refere este artigo, são especificados nos Anexos I, II e III da presente Lei, estruturados da seguinte forma:

I - Anexo I, composto de:

a) Diagnóstico da Realidade Encontrada;

b) Orientação Estratégica do Governo;

c) Modelo de Gestão Democrático e Regionalizado;

d) Relatório de Estimativa dos Custos dos Programas, segundo o Órgão Executor, para o período 2008; e

e) Relatório de Estimativa dos Custos dos Programas, segundo o Órgão Executor, para o período 2009/2011.

II - Anexo II, composto de:

a) Relatório de Programa, Ação, Produto e Meta, segundo o Órgão Executor, para o exercício de 2008; e

b) Relatório de Programa, Ação, Produto e Meta, segundo o Órgão Executor, para o período 2009 /2011.

III - Anexo III, composto de:

a) Visão Estratégica das Regiões de Desenvolvimento;

b) Relatório de Programa, Ação, Produto, Meta, segundo as Regiões de Desenvolvimento, para o exercício 2008; e

c) Relatório de Programa, Ação, Produto, Meta, segundo as Regiões de Desenvolvimento, para o período 2009/2011.

Art. 2º Os valores financeiros, despesas e necessidades de recursos contidos na presente Lei estão orçados a preços correntes de julho de 2007.

Art.3º Serão realizadas revisões anuais do Plano Plurianual de que trata esta Lei, mediante lei específica.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria de Planejamento e Gestão, a compatibilizar os programas e ações do PPA 2008/2011, aos ajustes que vierem a ser feitos na Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2008.

Art. 4º O Poder Executivo apresentará à Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, por ocasião da abertura de cada sessão legislativa, relatório do exercício anterior, contendo avaliação do cumprimento dos programas, ações e metas e consecução dos objetivos previstos no Plano Plurianual.

Art. 5º Para fins de consulta e acompanhamento da execução física e financeira do Plano Plurianual será assegurado à Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação da Assembléia Legislativa de Pernambuco, o acesso irrestrito ao Módulo Informatizado de Gestão do Plano Plurianual – GPP, do Sistema e-fisco, como também ao Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM, até a completa desativação deste último.

Art. 6º Fica assegurada, através da presente Lei, pelo Poder Executivo, dotação específica para anulação na fonte Reserva de Contingência ou outra indicada pela Secretaria de Planejamento e Gestão, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), por Deputado, totalizando R\$ 29.400.000,00 (vinte e nove milhões e quatrocentos mil reais) anuais, possibilitando, dessa forma, a execução das emendas parlamentares aprovadas e incluídas neste Plano Plurianual.

Art. 7º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, operando-se os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2008.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão, 12 de setembro de 2007.

DEPUTADO GERALDO COELHO
Presidente da CFOT

Titulares:

Deputado Antônio Moraes
Deputado Manoel Ferreira
Deputado André Campos
Deputado Marcantônio Dourado
Deputado Edson Vieira
Deputado Mavíael Cavalcanti
Deputado Coronel José Alves

Suplentes:

Deputado Eduardo Porto
Deputado Sebastião Rufino

Parecer Mesa Diretora

Parecer Nº 676/2007

MESA DIRETORA

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, de acordo com o inciso II, do artigo 38, do Regimento Interno, analisando o Ofício nº 062/2007 da Deputada **Miriam Lacerda**, no qual solicita licença em caráter cultural no período de 09 a 30 de setembro de 2007, quando estará participando, na Alemanha, do Programa Ambitec do BFZ – Centro de Formação Profissional das Associações Empresariais da Baviera, submete à apreciação do Plenário o seguinte:

Projeto de Resolução Nº 289/2007

Concessão de licença a deputado.

Ementa: Concede licença em caráter cultural à Deputada Miriam Lacerda.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença em caráter cultural nos termos do inciso I, do artigo 38, do Regimento Interno, à Deputada **Miriam Lacerda**, no período de 09 a 30 de setembro de 2007, quando estará participando, na Alemanha, do Programa Ambitec do BFZ – Centro de Formação Profissional das Associações Empresariais da Baviera.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, em 12 de setembro de 2007.

Mesa Diretora

MESA DIRETORA:

Deputado Guilherme Uchôa - Presidente
Deputado Ciro Coelho - 2º Vice - Presidente
Deputado João Fernando Coutinho - 1º Secretário
Deputado Sérgio Leite - 3º Secretário
Deputado Henrique Queiroz -4º Secretário

Indicações

Indicação Nº 1496/2007

Indicamos à Mesa, depois de ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado apelo ao Ilmº Sr. Dr. José Humberto Castro, Presidente da Companhia de Eletricidade de Pernambuco – CELPE, no sentido de enviar esforços para eletrificação dos Sítios Riacho Fechado, Macaco e Catolé, no município de Tacaimbó/PE.

Da decisão do Plenário dê-se conhecimento ao Prefeito Washington Luiz, a Câmara de Vereadores do respectivo município, a Sra. Solange, à Rua São Francisco, 27, Tacaimbó, e a rádio Agreste-FM, em Cupira, bem como as rádios Cultura Nordeste S/A, Jornal do Comércio-FM e Liberdade-FM, todas em Caruaru.

Justificativa

Alguns Sítios populosos do município de Tacaimbó, encontram-se sem energia elétrica, prejudicando seus moradores, onde o programa de eletrificação rural (luz para todos), ainda não atendeu uma grande parte das localidades acima mencionadas. Portanto algumas famílias continuam sem energia elétrica.

A proposição em pauta tem como objetivo, eletrificar os Sítios Riacho Fechado, Macaco e Catolé, onde se faz necessário devido à escuridão em que se encontram aquelas localidades.

Assim sendo, é de fundamental importância, que os referidos Sítios, venham a ser eletrificados.

Acreditando no atendimento desta proposição, haja vista, a sensibilidade dos que fazem a Companhia de Eletricidade de Pernambuco, resta-nos solicitar junto aos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, que se dignem a dispensar a esta preposição a melhor das acolhidas, por considerá-la como justa e oportuna.

Sala das Reuniões, em 12 de setembro de 2007.

Esmeraldo Santos
Deputado

Indicação Nº 1497/2007

Indicamos a Mesa, depois de ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado apelo ao Exmo. Sr. Dr. Eduardo Campos, Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Sérgio Pinto, Gerente-Geral da Agência do Trabalho, Sr. Pedro Mendes, Secretário Especial da Juventude e Emprego, no sentido de que os jovens das cidades de Sirinhaém, Rio Formoso, Tamarandá, Barreiros e São

José da Coroa Grande, possam inscrever-se no Projeto de Reforço de Escolaridades, que visa capacitar jovens e adultos dos respectivos municípios.

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao: Prefeito do Município de Sirinhaém; Câmara Municipal de Sirinhaém; Prefeita do Município de Rio Formoso; Câmara Municipal de Rio Formoso; Prefeito do Município de São José da Coroa Grande; Câmara Municipal de São José da Coroa Grande; Prefeito do Município de Barreiros; Câmara Municipal de Barreiros.

Justificativa

Os municípios do litoral sul apresentam hoje considerável população de jovens e esta oportunidade servirá de porta de entrada para um emprego nos futuros empreendimentos do Complexo de Suape bem como dos empreendimentos do Grupo Qualta Resort na praia do Porto em Barreiros.

Sala das Reuniões, em 12 de setembro de 2007.
Carlos Santana Deputado

Requerimentos

Requerimento Nº 920/2007

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja concedido um voto de aplauso para o SD. PM Jonas Manuel Vilar, da 4ª Companhia do 4º BPM, pelos relevantes serviços prestados à Sociedade Pernambucana. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao SD. PM Jonas Manuel Vilar, da 4ª Companhia do 4º BPM, sito à BR 104, KM 067- Pinheiropoles - Caruaru - PE; ao Comandante da 4ª Companhia do 4º BPM, Ten. Cel. PM Silas Braz Carline Sharamba, sito à BR 104, KM 067- Pinheiropoles - Caruaru - PE; Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, Cel. Iturbson Agostinho dos Santos, no QCG – Quartel do Comando Geral, sito à Praça do Derby, s/n, Recife/PE; e ao Exmº Sr. Secretário da Defesa Social, Dr. Romero Menezes, sita à Rua São Geraldo, nº 111, Santo Amaro, Recife/PE.

Justificativa

O 4º BPM tem sempre se destacado pelos relevantes serviços prestados à Sociedade Pernambucana. Mesmo com todas as dificuldades herdadas do governo anterior, tem conseguido manter a sua eficiência e efetividade na elucidação de fatos que indignam a população. Quero ressaltar o excelente trabalho profissional do SD. PM Jonas Manuel Vilar e o do SD. PM Severino Amaro dos Santos, os mesmos arriscaram suas vidas em trocar tiros com dois elementos, que minutos antes haviam roubado de um homem na cidade de bezerros, uma Moto-CG-150 Titan e um notebook, materiais estes recuperados e entregue na delegacia local, para as providências cabíveis. Os elementos foram presos em fuga no matagal pelos Policiais Militares citados acima. Saliento que atitudes como essa é que levam a credibilidade junto à sociedade.

Sala das Reuniões, em 11 de setembro de 2007
Soldado Moisés Deputado

Requerimento Nº 921/2007

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumprida as formalidades regimentais que seja aprovado Voto de Aplauso ao povo de Orobó/PE, pela passagem do seu aniversário de emancipação política. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao povo daquele município através do Prefeito de Orobó, Manoel João dos Santos Filho, Rua João Pessoa S/N,Orobó e do Presidente da Câmara Municipal Vereador João Cipriano Bezerra, Rua João Pessoa S/N, Orobó.

Justificativa

Orobó, é um importante município situado no Agreste de Pernambuco e nas proximidades da Mata Norte, reunindo uma população de cerca de 25.000 habitantes. Orobó nasceu do Distrito de Queimadas, em 1914, tendo sido emancipado pela Lei Estadual nº 1931 de 11.09.1928, assinada pelo Governador de Pernambuco, Eustácio Coimbra. Povo dedicado, detentor de espírito público teve sua colonização fundamentada nos trabalhos do português Manoel José de Aguiar, com forte participação da agropecuária. Seu primeiro Prefeito, Major Abilio Barbosa junto com o Padre José Marques da Fonseca deram expressiva contribuição a história política e administrativa do município.

Pelo significado dessa data, pela importância do município e pela expressão de sua gente trabalhadora e ordeira e pelo respeito as suas lideranças políticas do passado e do presente, comerciantes, agricultores e trabalhadores rurais, profissionais liberais, estudantes, professores, donas de casa, religiosos e todos que contribuíram com o progresso de Orobó, justifico este pleito, esperando contar com o apoio dos meus pares.

Sala das Reuniões, em 12 de setembro de 2007
MaviaeI Cavalcanti Deputado

Requerimento Nº 922/2007

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja aprovado Voto de Aplauso ao Povo de Aliança pelo aniversário de sua Emancipação Política. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao povo de Aliança, através do Ex-Prefeito daquele Município, CARLOS FREITAS, ao prefeito em exercício ASSUERO VASCONCELOS, Rua Domingos Braga, s/n - CEP 55892-000 - Aliança - PE; ao Presidente da Câmara de Vereadores, SEVERINO JOSÉ DA SILVA FILHO - Praça Walfrido Pessoa, S/N - Centro - Aliança; ao Ex-Vice-Prefeito, PEDRO CAVALCANTI e a XISTO FREITAS.

Justificativa

No dia 11 de setembro corrente, comemoramos o aniversáio de emancipação política de Aliança, que completou 79 anos. O município, um dos mais importantes da Mata Norte de Pernambuco, foi criado pela Lei Estadual Nº 1931, de 11 de setembro de 1928 e hoje reúne uma população próxima de 40.000 habitantes.

A história do município de Aliança se confunde com a unidade da comunidade para o trabalho como bem mencionou o Frei Caetano de Rossine quando em 1862 construiu a primeira Capela. Aliança reúne uma população trabalhadora e dedicada ao seu desenvolvimento econômico, sem abrir mão das suas tradições culturais lançadas no Maracatu Rural, reserva de cultura popular expressiva e relevante não apenas para o município mas também para Pernambuco e para a Mata Norte. Pelo significado da data, pela expressão do povo de Aliança, pelo reconhecimento à gente de Aliança na contribuição econômica e cultural de Pernambuco e pelo respeito às suas lideranças políticas, empresariais, de trabalhadores, profissionais liberais, agricultores, estudantes, donas de casa, religiosos e todos que edificaram e edificam esse município.

Justifico este pleito esperando contar com o importante apoio de meus nobres pares. Parabéns ao povo de Aliança e aos seus dirigentes!

Sala das Reuniões, em 12 de setembro de 2007
MaviaeI Cavalcanti Deputado

Requerimento Nº 923/2007

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja transcrito na Ata dos trabalhos de hoje, um Voto de Pesar pelo falecimento de JOSÉ RAMOS DE AQUINO, conhecido como ZEZÉ DA SIMPATIA, ocorrido no dia 23 de Agosto passado. Da decisão desta Casa, dê-se ciência a família enlutada, em nome da viúva, DORALICE NUNES DE AQUINO RAMOS - Construtora Coêlho - Av. 7 de Setembro, 1283 - Bairro Antônio Cassimiro - CEP: 56330-900 - Petrolina/PE.

Justificativa

ZEZÉ DA SIMPATIA, cidadão modesto, residente na zona rural de Petrolina, afirmou-se como liderança e forte sentimento humanitário, servindo não só à população do seu povoado de Simpatia, mas a outras comunidades. Construiu muitas amizades ao longo do tempo, dando apoio social e de ordem técnica a todos que necessitassem. ZEZÉ teve uma intensa atuação na instalação de bombas de água em sua comunidade, para que deixasse de existir a lata d´água na cabeça dos idosos. Foi Presidente da Associação de Moradores da sua comunidade e reeleito por unanimidade. Deixa a família bem constituída e orientada pelo seu exemplo de vida. O meu Voto de Pesar para a viúva, DORALICE NUNES DE AQUINO RAMOS e família, endossando agora o evento do velório e do enterro, cujo comparecimento de amigos, foi o maior acontecimento até agora na zona rural.

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

Sala das Reuniões, em 11 de setembro de 2007
Geraldo Coelho Deputado

Requerimento Nº 924/2007

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja concedido um voto de aplauso para o SD. PM Severino Amaro dos Santos, da 4ª Companhia do 4º BPM, pelos relevantes serviços prestados à Sociedade Pernambucana. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao SD. PM Severino Amaro dos Santos, da 4ª Companhia do 4º BPM, sito à BR 104, KM 067- Pinheiropoles - Caruaru - PE; ao Comandante da 4ª Companhia do 4º BPM, Ten. Cel. PM Silas Braz Carline Sharamba, sito à BR 104, KM 067- Pinheiropoles - Caruaru - PE; Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, Cel. Iturbson Agostinho dos Santos, no QCG – Quartel do Comando Geral, sito à Praça do Derby, s/n, Recife/PE; e ao Exmº Sr. Secretário da Defesa Social, Dr. Romero Menezes, sita à Rua São Geraldo, nº 111, Santo Amaro, Recife/PE.

Justificativa

O 4º BPM tem sempre se destacado pelos relevantes serviços prestados à Sociedade Pernambucana. Mesmo com todas as dificuldades herdadas do governo anterior, tem conseguido manter a sua eficiência e efetividade na elucidação de fatos que indignam a população. Quero ressaltar o excelente trabalho profissional do SD. PM Jonas Manuel Vilar e o do SD. PM Severino Amaro dos Santos, os mesmos arriscaram suas vidas em trocar tiros com dois elementos, que minutos antes haviam roubado de um homem na cidade de bezerros, uma Moto-CG-150 Titan e um note book, materiais estes recuperados e entregue na delegacia local, para as providências cabíveis. Os elementos foram presos em fuga no matagal pelos Policiais Militares citados acima. Saliento que atitudes como essa é que levam a credibilidade junto à sociedade.

Sala das Reuniões, em 10 de setembro de 2007
Soldado Moisés Deputado

Requerimento Nº 925/2007

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja registrado na ata de nossos trabalhos legislativos no dia de hoje, um voto de congratulações pela passagem do aniversário do Batalhão de Choque da Polícia Militar de nosso Estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Eduardo Campos, Governador do Estado, ao Exmo. Sr. Servilho Paiva, Secretário de Defesa Social, ao Exmo. Sr. Cel. Iturbson Agostinho dos Santos, Comandante da Polícia Militar, ao Exmo. Sr. Cel Carlos Eduardo Amorim Poças Casa Nova, Comandante do Corpo de Bombeiros, ao Ten Cel Luis Aureliano de Barros Correia, Comandante do Batalhão de Choque, na Rua Benfca 198, Madalena.

Justificativa

Fundado no dia 12 de setembro de 1980, o Batalhão de Policia de Choque da nossa briosa Polícia Militar completa hoje 27 anos de existência, como coadjuvante da Secretaria de Defesa Social, no cambate a criminalidade e na manutenção da ordem, principalmente em eventos de grande concentração de pessoas.

Nestes 27 anos de existência, o Batalhão dePolícia de Choque vem prestando relevantes serviços à toda sociedade recifense, com bravura e dedicação na garantia da ordem e da tranquilidade pública, procurando reduzir a violência,com suas intervenções preventivas, sempre mostrando elevado espírito de iniciativa e coragem.

Diante do exposto, nada mais justo, do que congratularmos com todos que fazem o glorioso Batalhão Matias de Albuquerque, na data do seu aniversário.

Sala das Reuniões, em 12 de setembro de 2007
Alberto Feitosa Deputado

Requerimento Nº 926/2007

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado Voto de Aplausos ao Real Hospital Português de Beneficência, na pessoa do seu Provedor, Dr Alberto Ferreira da Costa, pela passagem dos 152 anos de fundação daquela unidade hospitalar, a ser comemorado no próximo dia 16 de setembro do corrente ano.

Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Av. Agamenon Magalhães, nº 4760, Bairro Paissandú, Recife-PE.

Justificativa

Sala das Reuniões, em 11 de setembro de 2007
Carla Lapa Deputada

Requerimento Nº 927/2007

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja transcrito nos anais da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco; o artigo (Radiopatrulha - 56 anos de existência), de autoria do Cel. Jorge Luiz de Moura, publicado na Folha de Pernambuco, em 25 de agosto de 2007. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Cel. Jorge Luiz de Moura, ao Exmo. Sr. Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, Cel. Iturbson Agostinho dos Santos, aoi Exmo. Sr. Comandante do Corpo de Bombeiro, Cel. Carlos Eduardo Poças Amorim Casa Nova, à Av. João de Barros nº 399 - Bairro da Boa Vista - Recife - PE. Ao Exmo Sr. Secretário Chefe da Casa Militar, Cel. Mário Cavalcanti de Albuquerque, no Palácio das Princesas - Praça da República - s/n - Recife - PE, ao Exmo. Sr. Comandante da Rádio Patrulha, Ten.Cel. Romero José de Melo Ribeiro, à rua Dom Bosco nº 1002 - Bairro da Boa Vista - Recife - PE, ao Sr. Comandante do Centro de Aperfeiçoamento de Praças, Cel. Paulo Fernando do Rego Barros, à BR - 232 - KM. 8,3 - Bairro do Curado - Jaboatão dos Guararapes - PE; ao Sr. Comandante da Academia de Polícia Militar do Paudalho - Cel. Marcos Artur Ferraz de Carvalho - à BR - 408 - KM 76 - Paudalho - PE. ...

Justificativa
Como junustificativa, anexamos referido artigo.
Sala das Reuniões, em 12 de setembro de 2007

Alberto Feitosa Deputado

Requerimento Nº 928/2007

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o artigo *"Fraudes nas empresas"*, de autoria do sócio da Sá Leitão Auditores e Consultores, Cláudio José Sá Leitão, publicado no Jornal do Commercio, seção Opinião, em 31 de agosto de 2007.

Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê conhecimento ao sócio da Sá Leitão Auditores e Consultores, **Cláudio José Sá Leitão**, com endereço na Rua General Joaquim Inácio, 790, 9º andar, Ilha do Leite, Recife-PE, CEP: 50070-270.

Justificativa

Os meios necessários para desenvolver uma cultura voltada aos padrões de conduta adotados pelas empresas, reduzindo o risco de multas, penalidades, fraudes, corrupção interna e, conseqüentemente, falta de ética é o foco central deste artigo. Nesse contexto, encontra-se inserido o conceito de Compliance, que se trata de um programa destinado a inibir as fraudes corporativas ou fazer cumprir as normas dos negócios. Os benefícios com a implantação desta iniciativa são inúmeros, visto que aumenta o comprometimento de todos os colaboradores envolvidos com o negócio, de forma que eles possam desempenhar corretamente suas tarefas diárias. Porém, de acordo com o experiente autor, tal esforço envolve situações operacionais que dependem de controle, disciplina, auditoria, programas de comunicação interna e sistemas de incentivo.

Portanto, segue na íntegra o referido texto:

"Fraudes nas empresas
A partir do surgimento da governança corporativa, os empresários brasileiros estão verificando a necessidade de investir em

programa de compliance, palavra inglesa que significa "agir de acordo com os padrões de conduta", definidos para inibir as fraudes corporativas ou cumprir o que se encontra estabelecido nas normas internas das empresas, de forma a evitar a corrupção e incentivar a ética nos negócios. A compliance tem por finalidade reunir os meios necessários para assegurar que grandes empresas não infringam as leis nem causem danos às partes interessadas. Atualmente, a maioria das empresas multinacionais já tem programa de compliance, mas a tendência é expandir principalmente para companhias que desejam abrir seu capital social. Também o Banco Central do Brasil está exigindo das instituições financeiras que implantem uma estrutura de gerenciamento de riscos. A implantação de um programa de compliance faz com que haja maior comprometimento de todos os empregados das empresas, induzindo a execução das suas tarefas diárias de forma correta. O esforço corporativo para fazer as coisas certas todos os dias exige controle, auditoria, investimento em comunicação interna, incentivo, disciplina dentro da empresa. A adesão a um programa de compliance possivelmente trará como resultado para a empresa a redução da possibilidade de multa, de penalidade, de fraude financeira, de corrupção interna e de falta de ética. A implantação de um programa de compliance envolve aspectos operacionais, tais como: (a) exercer o controle sobre o poder dos funcionários com alto cargo, uma vez que esta posição é mais vulnerável, a prática da ética e da transparência, (b) difícil tarefa de compreender todos os riscos envolvidos no processo, (c) não há sucesso sem uma boa estratégia de comunicação, (d) os funcionários mais categorizados assumem a responsabilidade pela condução do programa. É preciso disseminar a todos os integrantes e pessoas relacionadas o dever de cumprir as normas internas, as leis e a regulamentação a que a empresa está submetida. Para atingir esse objetivo é preciso que a empresa disponha de: (1) normas definidas em manuais, instruções ou banco de dados, incluindo o Código de Ética e de Conduta, (2) procedimentos automatizados por meio de sistemas computadorizados, (3) procedimentos de auto-avaliação (self appraisal), que permitem a cada um ou ao setor avaliar, segundo parâmetros pré-estabelecidos o seu grau de risco e eficiência, bem como o comprometimento com os controles, (4) uma pessoa encarregada de cada setor da empresa para disseminar o programa de compliance, com base no cumprimento de instruções, portarias, regulamentos, leis, (5) um responsável pela função compliance. Esse estará em contato com os responsáveis dos setores para disseminar as diretrizes do Conselho de Administração com base nas leis, portarias, instruções, etc., (6) treinamentos constantes para evitar esquecimento.

Embora empresas menores possam ter um programa de compliance, esse tipo de ferramenta gerencial é mais aplicável às grandes corporações. Entretanto, é aplicável a qualquer ramo de atividade operacional. Também não faz diferença o tempo de existência e a posição que ocupa no mercado. Não importa se é uma companhia familiar de capital fechado ou aberto, se é brasileira, americana ou européia, o importante é ter consciência de que há centenas de pessoas trabalhando e que elas vão cometer erros e, por isso, é preciso reduzir os riscos. A necessidade se mede pelo número de funcionários, de escritórios, de unidades industriais, da área de atuação geográfica, etc. Essas empresas precisam estabelecer e disciplinar os procedimentos que assegurem a ética, a transparência e a boa governança corporativa, uma vez que elas ficam mais vulneráveis aos riscos de fraudes, desvios e práticas venais, se não foram implantados um programa de compliance." Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 12 de setembro de 2007

Augusto Coutinho
Deputado

Requerimento Nº 929/2007

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o artigo "Convergência das normas contábeis", de autoria do sócio da Sá Leitão Auditores e Consultores, Cláudio José Sá Leitão, publicado no Diário de Pernambuco, seção Opinião, em 25 de agosto de 2007. Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê conhecimento ao sócio da Sá Leitão Auditores e Consultores, Cláudio José Sá Leitão, com endereço na Rua General Joaquim Inácio, 790, 9º andar, Ilha do Leite, Recife-PE, CEP: 50070-270.

Justificativa

A necessidade de convergência das normas contábeis, face ao rápido crescimento do mercado brasileiro em bolsa de valores e a crescente cobrança dos investidores, é o foco central deste artigo. No nosso país, inúmeras ações estão sendo tomadas com o objetivo de harmonizar tais normas, o que representa um grande avanço no meio empresarial brasileiro. A referida iniciativa proporciona às empresas vários benefícios, como a clareza na análise do balanço consolidado pelos especialistas, economia com a confecção de apenas uma demonstração das contas, captação de recursos no exterior com juros menores, além da percepção diminuta de riscos pelos investidores. De acordo com o autor, a convergência traz transparência e qualidade às apresentações contábeis.

Portanto, segue na íntegra o referido texto:

"Convergência das normas contábeis

O rápido crescimento do mercado brasileiro em bolsa de valores está exigindo um desenvolvimento maior nas práticas contábeis. O grande desafio é adequar o padrão nacional BR GAAP (Brazilian Generally Accepted Accounting Principles - Princípios Contábeis Brasileiros Geralmente Aceitos) ao padrão internacional e fazer com que os investidores compreendam a diferença dos números. Os investidores estão mais exigentes e desejam maior transparência e qualidade na apresentação das demonstrações contábeis, seja com base nas normas contábeis americanas ou conforme as normas internacionais de contabilidade adotadas em toda a Europa. As normas contábeis americanas são conhecidas como USGAAP - (United States Generally Accepted Accounting Principles significa Princípios Contábeis Geralmente Aceitos nos Estados Unidos), as quais foram definidos pelo FASB - Financial Accounting Standards Board, (Comitê de Normas de

Contabilidade Financeira). Por sua vez, as normas internacionais de contabilidade adotadas em toda a Europa são conhecidas como IFRS - Internacional Financial Reporting Standards (Relatório de Normas Internacionais Financeiras) sendo elas estabelecidas pelo IASB - International Accounting Standards Board (Comitê de Normas Internacionais de Contabilidade). Atualmente, a integração entre as Normas Americanas e Internacionais, está caminhando com rapidez a ponto da SEC (Securities and Exchange Commission), órgão regulador do mercado de capitais norte-americano (a Comissão de Valores Mobiliários - CVM dos EUA) anunciou que aceitará as determinações contábeis em IFRS das instituições financeiras e estrangeiras cujas ações são negociadas nos Estados Unidos. Isso significa dizer que, ao equiparar determinações contábeis à prática mundial, os bancos e as companhias brasileiras passarão a ser mais transparentes, facilitando a comparação dos seus desempenhos com os demais bancos e companhias internacionais. Em 13.07.2007, a CVM - Comissão de Valores Mobiliários, por meio da Instrução No 457, tornou obrigatória a apresentação pelas companhias abertas, a partir do exercício findo em 2010, das suas demonstrações financeiras consolidadas adotando o padrão contábil internacional, de acordo com os pronunciamentos emitidos pelo IASB, em substituição ao BR GAAP, sendo opcional a sua observância entre os exercícios de 2007 e 2009. Essa norma faz parte do processo de convergência internacional. Também, o Projeto de Lei No 3.741, que tramita no Congresso Nacional e altera a Seção Contábil da Lei das S.A, cujo relator é o Deputado Federal Armando Monteiro Neto do PTB de PE, torna padrão no Brasil, o modelo contábil internacional (IFRS) já adotado em mais de 100 países. A convergência das normas contábeis brasileiras às normas internacionais, traz muitos benefícios, dentre os quais destacamos: (a) facilidade na análise do balanço consolidado pelos especialistas; (b) economia com a confecção de uma só demonstração contábil; (c) diminuição da percepção de riscos por parte dos investidores; (d) captação de recursos no exterior com juros mais baratos. Não resta dúvida de que a harmonização das normas contábeis representa um grande avanço para a comunidade empresarial brasileira. Para isso é preciso que as organizações brasileiras adquiram experiências internacionais na migração, informem aos acionistas sobre possíveis impactos do IFRS no negócio para facilitar na obtenção do êxito da padronização e, desta forma, conquistar a confiança dos investidores, bancos, clientes e fornecedores. Essa convergência das normas contábeis é imprescindível para evitar que uma mesma situação seja expressa de duas formas, uma de acordo com as normas brasileiras (BR GAAP) e a outra conforme as normas americanas (US GAAP) ou internacionais (IFRS)." Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 12 de setembro de 2007

Augusto Coutinho
Deputado

Requerimento Nº 930/2007

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Pesar pelo falecimento do empresário **Felipe Bradley**. Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento à mãe **Lúcia Bradley**; à esposa **Ivana Bradley**; aos filhos **Felipe**, **Isadora** e **Sophie** e aos irmãos **José Carlos Bradley** e **Daniela Bradley**, todos com endereço na Av. Bernardo Vieira de Melo, nº 3481, Apto. 101 – Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54.440-010.

Justificativa

O requerimento que ora encaminho a esta Casa tem por objetivo transmitir à família do empresário Felipe Bradley, nossas sentidas condolências pelo seu falecimento, ocorrido no último dia 1º de setembro do corrente ano. Sua partida repentina, aos 38 anos, deixou aos seus entes queridos os legados do trabalho, da perseverança e do espírito empreendedor. Natural de São Paulo, desde a infância residiu no Recife. Ao conhecer o interior do Estado, logo se encantou com a vida traquilha e acolhedora da população de Garanhuns, onde constituiu negócio, transformando seus sonhos em realidade. A dedicação pelo ramo da hotelaria foi o grande passo na sua carreira de administrador, o que resultou na inauguração, em 1999, da conhecida Chopparia Maria Bonita. O estabelecimento, ao longo dos últimos sete anos, reconhecido pelo ambiente acolhedor e pelas comidas saborosas, conquistou vários prêmios e o reconhecimento de instituições ligadas ao setor.

Como empresário do segmento gastronômico, conquistou muitos amigos e admiradores. Profissional competente e ético, um exemplo a ser seguido por aqueles que atuam no referido setor. O respeito com os clientes e a qualidade dos serviços prestados pela empresa também são heranças deixadas por ele.

Deixa esposa Ivana Bradley e três filhos: Felipe, Isadora e Sophie. Exemplo de filho, companheiro, pai e amigo, Felipe sempre buscou proporcionar o bem-estar de todos por meio da união e do modelo familiar. Sem poder traduzir a saudade que seus entes queridos estão passando pela sua partida precoce, cuja presença ficará no espaço da infinitude que é a memória, solicito que esta Casa Legislativa apresente voto de profundo pesar pelo falecimento do empresário Felipe Bradley.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 10 de setembro de 2007

Augusto Coutinho
Deputado

Requerimento Nº 931/2007

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que a Reunião Solene em homenagem aos 50 anos da empresa pernambucana Baterias Moura, prevista para ser realizada no dia 19 de setembro, seja transferida para o próximo dia 4 de outubro do ano em curso.

Justificativa

Oral.

Sala das Reuniões, em 12 de setembro de 2007

Augusto Coutinho
Deputado

Requerimento Nº 932/2007

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que no dia 07 de novembro do ano em curso, às 18 horas seja realizada uma **Sessão Solene em homenagem ao dez anos de existência da Associação dos Comissários de Polícia Civil do Estado de Pernambuco - ACOMP/PE**, no plenário dessa conceituada casa de Joaquim Nabuco, centro de reflexão, discussão e legislação dos anseios populares. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Ilmo.Sr. George Fernando Ribeiro Neves, presidente da ACOMP/PE, com domicílio à Rua da Aurora, 573 - Edifício Caeté - Loja 5 - Boa Vista - Recife - PE. CEP: 50000-000. Solicitamos ainda que sejam remetidos ofícios/convites as autoridades da área de segurança da cidade do Recife e do Estado de Pernambuco, além dos gerentes e auxiliares direto do: executivo estadual e municipal; do legislativo estadual e municipal; do judiciário e do Tribunal de Contas do Estado.

Justificativa

Mais uma vez, em consonância com as diretrizes estabelecidas para nossa ação parlamentar, vimos solicitar uma justa homenagem a essa conceituada entidade, agregadora e representativa da sociedade civil organizada que foi fundada às 9 horas de uma sexta-feira, dia 07 de novembro de 1997, por um grupo de comissários da polícia. Um grupo idealista e sonhador, desejo de contar com uma representação que lhe desse voz, para ressoar entre todos os segmentos sociais que compõem o poder público e a iniciativa privada, integrando todos os níveis funcionais com os mais altos gestores da administração policial, incentivando a humanização e integrando o corpo policial com a sociedade em geral. Essa entidade que nasceu com muitos objetivos, entre eles podemos enumerar:

- 1 - Disseminar a consciência de corpo entre os comissários, incentivando e cultivando a formação de um policial eficiente e isento de truculência;
 - 2 - Padronizar as rotinas adotadas nas delegacias, criando uma nova imagem do policial junto a população e perseguindo a excelência no atendimento;
 - 3 - Lutar pelo respeito ao cargo e suas atribuições;
 - 4 - Promover confraternizações e festas, visando integrar os diversos segmentos sociais;
 - 5 - Lutar pela aquisição de uma sede própria;
 - 6 - Discutir e implementar as ações que permitam a ascensão da classe;
 - 7 - Participar das discussões do PEC-Projeto de Emenda Constitucional, visando trazer benefícios para a categoria;
 - 8 - Participar de Encontros de Segurança Pública nas três esferas deliberativas dos Municípios, do Estado, do Distrito Federal e da União;
 - 9 - Regulamentar o distintivo Privativo do Comissário de Polícia Civil;
 - 10 - Verificar "in loco" as condições de trabalho dos policiais em todo o Estado, propondo melhorias e adequações quando necessárias; prima pelo engrandecimento dos seus associados e pela adoção de um profissionalismo consequente e edificante, pautando a sua ação na mobilização, na organização, na formação e na qualidade de vida de todos os seus integrantes.
- Diante do que solicitamos que seja aprovado o presente requerimento por tudo que essa entidade representa para a polícia civil e para todos nós, membros de uma sociedade, instiuída sobre os alicerces da liberdade, da igualdade e da fraternidade como preconizavam os ideais que moveram a Revolução Francesa, irradiando a luz da autonomia e da justiça para todo o Ocidente.

Sala das Reuniões, em 12 de setembro de 2007

Sérgio Leite
Deputado

Atas de Comissões

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO REALIZADA NO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2007.

Às nove horas e trinta minutos do dia quatro de setembro de dois mil e sete, no plenarinho II, localizado no quinto andar do anexo I desta Assembléia Legislativa – Edifício Nilo Coelho, sob a presidência do Deputado Geraldo Coelho, reuniram-se os Deputados Antônio Moraes, Coronel José Alves, Marcantônio Dourado, Mavíael Cavalcanti, membros efetivos, e Eduardo Porto e Sebastião Rufino, membros suplentes. O presidente, constatando a existência de quorum regimental, declarou abertos os trabalhos referentes à reunião extraordinária convocada para este dia. Primeiramente, efetuou-se a distribuição das seguintes proposições, cujo resultado passo a reproduzir: **Projeto de Lei Ordinária N.º 271/2007**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a receber doação, com encargos, de coleção de obras de arte do pintor Pernambucano Cícero Dias.), **distribuído para o Deputado Marcantônio Dourado**; **Projeto de Lei Ordinária N.º 272/2007**, de autoria do Tribunal de Justiça (Ementa: Autoriza o Tribunal de Justiça de Pernambuco a utilizar, excepcionalmente, os recursos arrecadados e provenientes das taxas, custas judiciais e emolumentos para custeio das despesas com nomeação de novos servidores efetivos.), **distribuído para o Deputado Mavíael Cavalcanti**; **Projeto de Lei Ordinária N.º 273/2007**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Inclui nova Ação em Programa constante do Plano Plurianual 2004/2007, abre Crédito Especial ao Orçamento Fiscal do Estado relativo ao exercício de 2007, e dá outras providências.), **distribuído para o Deputado Coronel José Alves**. Em seguida foram discutidas as seguintes matérias: **Emenda N.º 01/2007 ao Projeto de Lei Ordinária N.º 01**, de autoria do Deputado Airinho de Sá (Ementa: Inclui o Parágrafo Único no artigo 14 da

Lei 232/2007), foi relatado pelo Deputado Coronel José Alves, que apresentou parecer favorável à matéria, parecer esse que foi aprovado por unanimidade pelo colegiado; **Emenda N.º 02/2007 ao Projeto de Lei Ordinária N.º 232/2007**, de autoria do Deputado Carlos Santana (Ementa: Inclui Parágrafo Único no Artigo 39, Inciso III, do Projeto de Lei 232/2007.), foi relatado pelo Deputado Mavíael Cavalcanti, que apresentou parecer rejeitando à matéria, parecer esse que foi aprovado por unanimidade pelo colegiado; **Emenda N.º 03/2007 ao Projeto de Lei Ordinária N.º 232/2007**, de autoria do Deputado Carlos Santana (Ementa: Acrescentar texto na Alínea I, do Parágrafo 1º do Artigo 2º, do Projeto de Lei 232/2007.), foi relatado pelo Deputado Marcantônio Dourado, que apresentou parecer favorável à matéria, parecer esse que foi aprovado por unanimidade pelo colegiado; **Emenda N.º 04/2007 ao Projeto de Lei Ordinária N.º 232/2007**, de autoria do Deputado Carlos Santana (Ementa: Altera o parágrafo 2º do Artigo 20 do Projeto de Lei 232/2007.), foi relatado pelo Deputado Marcantônio Dourado, que apresentou parecer favorável à matéria, parecer esse que foi aprovado por unanimidade pelo colegiado; **Emenda N.º 05/2007 ao Projeto de Lei Ordinária N.º 232/2007**, de autoria do Deputado Carlos Santana (Ementa: Altera o parágrafo 2º do Artigo 20 do Projeto de Lei 232/2007.), foi relatado pelo Deputado Marcantônio Dourado, que apresentou parecer favorável à matéria, parecer esse que foi aprovado por unanimidade pelo colegiado; **Emenda N.º 06/2007 ao Projeto de Lei Ordinária N.º 232/2007**, de autoria do Deputado Carlos Santana (Ementa: Altera o Inciso III do Artigo 44 do Projeto de Lei 232/2007.), foi relatado pelo Deputado Coronel José Alves, que apresentou parecer rejeitando à matéria, parecer esse que foi aprovado por unanimidade pelo colegiado; **Emenda N.º 07/2007 ao Projeto de Lei Ordinária N.º 232/2007**, de autoria do Deputado João Fernando Coutinho (Ementa: Altera o Projeto de Lei 232/2007, PLDO- 2008, de autoria do Poder Executivo.), foi relatado pelo Deputado Marcantônio Dourado, que apresentou parecer favorável à matéria, parecer esse que foi aprovado por unanimidade pelo colegiado; **Emenda N.º 08/2007 ao Projeto de Lei Ordinária N.º 232/2007**, de autoria do Deputado João Fernando Coutinho (Ementa: Altera o Projeto de Lei 232/2007, PLDO- 2008, de autoria do Poder Executivo.), foi relatado pelo Deputado Mavíael Cavalcanti, que apresentou parecer rejeitando à matéria, parecer esse que foi aprovado por unanimidade pelo colegiado; **Emenda N.º 09/2007 ao Projeto de Lei Ordinária N.º 232/2007**, de autoria do Deputado João Fernando Coutinho (Ementa: Altera o Projeto de Lei 232/2007, PLDO- 2008, de autoria do Poder Executivo.), foi relatado pelo Deputado Sebastião Rufino, que apresentou parecer rejeitando à matéria, parecer esse que foi aprovado por unanimidade pelo colegiado; **Emenda N.º 10/2007 ao Projeto de Lei Ordinária N.º 232/2007**, de autoria do Deputado João Fernando Coutinho (Ementa: Altera o Projeto de Lei 232/2007, PLDO- 2008, de autoria do Poder Executivo.), foi relatado pelo Deputado Sebastião Rufino, que apresentou parecer rejeitando à matéria, parecer esse que foi aprovado por unanimidade pelo colegiado; **Emenda N.º 11/2007 ao Projeto de Lei Ordinária N.º 233/2007, de autoria do Governador do Estado** (Ementa: Dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado para o quadriênio 2008-2011, e dá outras providências.), o Deputado apresentou parecer favorável à matéria, parecer esse que foi aprovado por unanimidade pelo colegiado. Não havendo mais o que discutir, o Presidente declarou encerrados os trabalhos dessa reunião ordinária da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação. Do que, para constar, Eu, Osman Frazão Lima, lavrei a presente ata assinada pelos parlamentares abaixo.

Sala das Reuniões, 04 de setembro de 2007.

Deputado Geraldo Coelho
Presidente da CFOT

Titulares:

Deputado Antônio Moraes
Deputado Manoel Ferreira
Deputado Marcantônio Dourado
Deputado Mavíael Cavalcanti
Deputado Coronel José Alves

Suplentes:

Deputado Eduardo Porto
Deputado Sebastião Rufino

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL REALIZADA NO DIA SETE DE AGOSTO DE DOIS MIL E SETE.

Aos sete dias do mês de agosto do ano dois mil e sete, às onze horas, no recinto do Plenarinho II, no quinto andar do Anexo I ao Palácio Joaquim Nabuco, reuniram-se os deputados Esmeraldo Santos, Barreto e Sebastião Rufino, sob a presidência do primeiro. Após a leitura do Edital de Convocação o sr. presidente deu por iniciada a reunião realizando a distribuição das seguintes matérias: Projeto de lei ordinária nº225/2007, relator deputado Barreto; Projeto de lei nº 235/2007, relator deputado Sebastião Rufino. Continuando o dr. Aluisio Ferraz falou sobre o cronograma de atividades para o segundo semestre de 2007. Na sua fala o deputado Sebastião Rufino sugeriu que fosse adiada a decisão sobre o cronograma de atividades para que se tenha o crivo do presidente da Comissão. O deputado Barreto sugeriu a realização de uma Audiência Pública na cidade dos Palmares para discutir os problemas da Mata Sul. Nada mais havendo a tratar o sr. Presidente, deputado Esmeraldo Santos, encerrou a reunião, agradecendo a presença de todos. E, para que tudo fique registrado, foi lavrada e digitada esta Ata, que posteriormente será aprovada, assinada e publicada.

Sala da Comissão de Agricultura e Política Rural, 07 de agosto de 2007

MEMBROS TITULARES

DEP. CLAUDIANO MARTINS
Presidente

DEP. ESMERALDO SANTOS

MEMBROS SUPLENTE
DEP.SEBASTIÃO RUFINO